



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 1.572/2019, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14/12/2006, ALTERADA PELA LC Nº 147, DE 07/08/2014, conforme abaixo especificado:

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, de segunda à sexta-feira, de 08:00h. às 17:00h, bem como no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

LOCAL/DATA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete – Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026.

DATA: 04/12/2019. HORÁRIO: 09h:30min.

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para construção, fabricação e montagem de pontes mistas rodoviárias nas Ruas Josefina Martins e Neuza de Matos, no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme convênio nº 15.0073, de 13 de janeiro de 2015, e respectivo termos aditivos, celebrados entre o Município e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital.

1.2 - As normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório, bem como seus anexos e partes integrantes seguem adiante descritas.

1.3 - Constituem Anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência dos Itens nº 01 e 02, Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Composição do BDI;

Anexo II - Termo de Referência dos Itens nº 03 e 04, Especificação Técnica, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Composição do BDI;

Anexo III - Modelo Proposta de Preço;

Anexo IV - Modelo de Declarações Diversas;

Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo VIII - Modelo de Planilha de Composição de BDI;

Anexo IX - Modelo de Carta de Desistência de Prazo de Recurso;

Anexo X - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo XI - Explicativo balanço patrimonial e demonstrações financeiras.

II – FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos para execução do objeto serão provenientes do convênio nº 15.0073, de 13 de janeiro de 2015, celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, em 13/01/2015, e respectivos termos aditivos.

2.2 - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.027.001.17.512.0016.4.4.90.51.00.00 Ficha 1155 Fonte 100



III – PRAZOS E VALORES ESTIMADOS

3.1 - Os prazos de execução do objeto desta licitação serão os seguintes, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Termos de Referência e Cronograma Físico Financeiros, constantes dos Anexos I e II:

- a) Item nº 01 - Ponte na Rua Josefina Martins (Concreto): 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Item nº 02 - Ponte na Rua Neuza de Matos (Concreto): 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Item nº 03 - Ponte na Rua Josefina Martins (Metálica): 60 (sessenta) dias;
- d) Item nº 04 - Ponte na Rua Neuza de Matos (Metálica): 60 (sessenta) dias.

3.2 - Os valores máximos globais admitidos para a contratação encontram-se descritos nas planilhas orçamentárias referentes a cada um dos itens licitados:

3.2.1 - **Valor Total Estimado – ITEM Nº 01:** R\$ 710.234,81 (setecentos e dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos). (Anexo I)

3.2.2 - **Valor Total Estimado – ITEM Nº 02:** R\$ 763.589,74 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos). (Anexo I)

3.2.3 - **Valor Total Estimado – ITEM Nº 03:** R\$ 153.084,21 (cento e cinquenta e três mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). (Anexo II)

3.2.4 - **Valor Total Estimado – ITEM Nº 04:** R\$ 192.398,79 (cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos). (Anexo II)

3.2.5 - **Valor Total Estimado do Certame:** R\$ 1.819.307,55 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, trezentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Presente Edital e seus anexos encontram-se, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse em participar do certame, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada à Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026, bem como no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

4.2 - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, especializadas no ramo de atividade que é objeto deste certame.

4.3 - A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por representante legal ou procurador legalmente constituído, observadas as disposições relativas ao credenciamento previstas nos itens 6.1 a 6.4 deste Edital.

4.5 - Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão.

4.6 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 - Não poderão participar desta licitação:

4.7.1 - Pessoas físicas;

4.7.2 - Pessoas jurídicas enquadradas nos impedimentos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

4.7.3 - Empresas que incorram nas seguintes situações:

- a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete, enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- c) que estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o



concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;
- e) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) da qual participe servidor público municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, independente do cargo;
- h) empresa cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
- i) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8 - A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos termos.

4.9 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

4.10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) QUE ATENDEREM O PREVISTO NO SUBITEM 4.9:

4.10.1 - Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as ME, EPP e MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Conforme Lei Complementar nº 155/2016, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.10.2 - Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, na forma disciplinada nos itens 10.15 e seguintes deste Edital.

V – DA VISITA TÉCNICA

5.1 - As Licitantes deverão realizar VISITA TÉCNICA ao local onde serão executados os serviços objeto do certame, como condição para Habilitação.

5.1.1 - A visita técnica é considerada imprescindível para o conhecimento da realidade fática dos locais onde serão executadas os serviços, bem como para obtenção de informações, procedimentos e rotinas implantadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sobretudo por se tratar de obra estruturante e de importância para o Município.

5.2- A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, conferência dos quantitativos constantes em planilhas, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.3 - A visita técnica poderá ser realizada por um representante/responsável técnico designado pela empresa interessada em participar da licitação, mediante prévio agendamento de horário, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, junto à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelos telefones (31) 3769-2576 e (31) 3769-2934, no horário de 14:00 às 16:00 horas. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

5.4 - Será emitido atestado de Visita Técnica, que deverá compor a documentação de habilitação do proponente.

5.4.1 - O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município. A não apresentação do Atestado importa em inabilitação do licitante. A Comissão Permanente de Licitação não fará consulta ou diligência para suprir a falta do Atestado de Visita Técnica exigido durante o julgamento da habilitação.

5.5 - Os representantes das proponentes deverão apresentar na ocasião da visita:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal;
- d) Certidão de Registro expedida pelo CREA/CAU em vigor.

5.6 - As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão incluir no Envelope nº 01 (Habilitação) declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de pleno conhecimento das condições da obra a ser executada e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

5.7 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a completa execução do contrato.

VI – DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública a ser realizada às 09h:30h do dia 04/12/2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, será promovido o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar **cópia autenticada ou** cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos, que ficarão retidos para compor o processo licitatório:

6.1.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do credenciado;

6.1.2 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações **ou** da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

6.1.3 - Documento que o credencie a participar deste certame – **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida** –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1.3.1 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.2 - A exceção à regra estabelecida no item 6.1 é o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 para seu credenciamento.

6.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

legal para realização das transações inerentes ao certame.

6.3.1 - Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.3.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

6.3.3 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

6.4 - Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.5 - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Setor de Licitações, na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, até às 09h:30h do dia 04/12/2019, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE, os dizeres conforme a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 084/2019
Concorrência Pública nº 005/2019**

**ENVELOPE 01
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

At.: Comissão Permanente de Licitação

**Processo Licitatório nº 084/2019
Concorrência Pública nº 005/2019**

**ENVELOPE 02
“PROPOSTA COMERCIAL”**

Razão Social, endereço, e-mail e telefone

6.6 - Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

6.7 - A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

6.8 - A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

6.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.9.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.6.1.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.9.2 - Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

6.10 - Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

6.11 - A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

6.12 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no item 6.1. e que, por isso, não cheguem à data, horário e local previstos neste Edital.

6.13 - Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, não mais serão aceitos documentos, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

6.14 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.

6.15 - O licitante deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal responsabilidade em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

VII – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

7.2 - Os documentos relativos à habilitação jurídica são:

7.2.1 - Cédula de Identidade (proprietário/sócio).

a) Poderá ser apresentada em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração, mediante **cotejo da cópia com o original**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.2 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

7.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores, ou consolidação respectiva, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais e, em sendo uma sociedade por ações, deverá acompanhar a Ata de eleição de seus administradores.

7.2.4 - Em sendo sociedade civil, deverá a empresa apresentar inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em vigor.

7.2.5 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, devidamente instalada e em funcionamento no país, com ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente, caso a sua atividade exija, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

7.3 – Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista são:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

7.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

7.3.4. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

7.3.5. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;

7.3.6. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

7.3.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

7.4 - A licitante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo IV, atestando que:

7.4.1 - Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

7.4.2 - Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

7.4.3 - Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

7.4.4 - Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.5 - Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

7.5 - Os documentos relativos à qualificação técnica são:

7.5.1 - A execução será por empresa tecnicamente especializada. Tal comprovação se dará conforme segue, e a documentação constante da inscrição deve estar organizada, completa e apresentada na seguinte ordem com dispositivos separadores os mais claros possíveis:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Arquitetura – CREA e/ou CAU, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.

b) Certidões de Registro atualizadas do RT, na entidade profissional competente da Empresa e de todos os seus profissionais Responsáveis Técnicos.

c) Apresentação pela licitante do seu quadro técnico administrativo compatível com este objeto, relacionando a quantidade e função dos profissionais necessários para a condução das obras, tais custos deverão estar inclusos no BDI.

d) Declaração indicando quais profissionais (Engenheiro, Arquiteto) que serão os responsáveis técnicos da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

e) Declaração / compromisso de manter, na condução das obras, o profissional cujo atestado venha a atender a exigência da alínea “b” acima.



f) Prova de que os profissionais, designado como Responsável Técnico (RT- Engenheiro e Arquiteto) pertençam ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

g) No decorrer da execução da obra, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. Apresentar documento que ateste isso.

h) Comprovação de a CONTRATADA possuir em seu corpo técnico, na data prevista do Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação.

i) Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

7.5.2 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.5.3 - A ausência da apresentação dos documentos acima listado desabilita o candidato a participar do presente certame.

7.5.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar apoio técnico do autor do projeto básico ou do Serviço de engenharia do Município para julgamento dos documentos de Qualificação Técnica.

7.6 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da lei nº. 8.666/93.

OBS.: Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;
AC: Ativo Circulante;
PC: Passivo Circulante;

AR: Ativo Realizável;
ECP: Exigível a Curto Prazo;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Onde:

IE: Índice de Endividamento;
PC: Passivo Circulante;
AT: Ativo Total;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

7.6.2 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

7.6.3 - Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor global do(s) item(ns) de interesse, conforme respectiva planilha financeira, em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

I - caução em dinheiro;
II - seguro-garantia;
III - fiança-bancária.

7.6.3.1 - VALORES DAS GARANTIAS:

- a) Item nº 01: **R\$ 7.102,34 (sete mil, cento e dois reais e trinta e quatro centavos);**
- b) Item nº 02: **R\$ 7.635,89 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos);**
- c) Item nº 03: **R\$ 1.530,84 (mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos);**
- d) Item nº 04: **R\$ 1.923,98 (mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).**

7.6.3.1.1 - A garantia da proposta corresponderá ao 1% (um por cento) do valor global do item de interesse. Caso o licitante pretenda concorrer em mais de 01 (um) item, deverá prestar garantia em montante correspondente ao somatório dos valores individuais por itens acima estabelecidos.

7.6.3.2 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

7.6.3.3 - O prazo de validade da garantia da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente licitação, sujeito à prorrogação, caso necessário.

7.6.3.4 - A Garantia da Proposta, prestada pelos proponentes, à exceção da prestada pela licitante vencedora, poderá ser levantada pelos licitantes 10 (dez) dias após a data da homologação do resultado da presente licitação.

7.6.3.5 - A Garantia da Licitante vencedora deverá ser complementada após a assinatura do contrato, nos termos previstos na minuta de contrato.

7.6.4 - Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

7.7- Da Autenticidade dos Documentos

7.7.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.7.3 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



7.7.4 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.8 - Da Inabilitação

7.8.1 - Serão inabilitados os licitantes que:

- a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
- b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

7.8.2 - A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

7.8.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

VIII – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - O envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentado em envelope lacrado, preferencialmente em papel timbrado, em 01 (uma) via, datada, datilografada ou processada por computador, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, com identificação da empresa proponente, contendo a assinatura do representante legal da Proponente, conforme modelo constante do Anexo III. Compõem a proposta:

8.1.1 - Planilha de orçamento, preenchida de acordo com os valores ofertados, seguindo as planilhas orçamentárias constantes dos Anexos I e II, conforme o item interessado;

8.1.2 - Planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo VIII;

8.1.3 - Planilha de cronograma de execução dos serviços, ajustada ao valor da proposta ofertada, conforme modelo de cronograma físico financeiro anexos ao Edital.

8.2 - A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação da licitante.

8.3 - As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

8.4 - Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.6 - A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

8.7 - O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.8 - No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os insumos e demais despesas diretas, e ainda, aquelas referentes a benefícios e despesas indiretas (BDI), inclusive de mobilização, desmobilização, fornecimento de EPI's, uniformes para os operários, comunicações, aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, impostos, bonificações, auxílio alimentação, impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes ao exercício da atividade a ser contratada.

8.9 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

8.10 - Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

8.11 - Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

8.12 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

8.13 - A licitante **deverá indicar o(s) preço(s) global(is) do(s) item(ns) a que se refere(m) a proposta**, conforme documentos exigidos e constantes do presente instrumento convocatório.

8.14 - Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

8.15 - Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.16 - A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.17 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

IX – DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

9.1 - As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a Proposta de Preços, Planilha com a Composição do BDI (Modelo Anexo VIII), observando-se o limite máximo de 26,85%.

9.2 - A planilha de composição do BDI deverá apresentar a composição do BDI utilizado, segundo as rubricas constantes do Anexo VIII.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a composição do BDI, apresentarem a planilha de composição do BDI em desacordo com o modelo previsto no item 9.2 acima ou que apresente BDI superior a 26,85%.

9.3.1 - Havendo divergência entre o valor do BDI aplicado na Planilha de Composição de Preços e o valor do BDI apresentado na Planilha de Composição de BDI, prevalecerá este último.

X – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 - A Comissão Permanente de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.3 - A licitação terá duas fases:

10.3.1 - Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação;

10.3.2 - Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial.

10.4 - O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

10.5 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

10.6 - Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 1, que contêm os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

10.7 - Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

10.09 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.10 - Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

10.11 - A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna, bem como agendando a nova data de sessão de abertura das propostas.

10.12 - Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados, mediante recibo ou por via postal.

10.13 - Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

10.14 - Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio.

10.15 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

10.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

10.17 - No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

10.17.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.17.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.15 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 10.16 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.17.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.17.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.15 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.17.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

10.18 - O disposto no item 10.15 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.19 - À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

10.20 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem valor superior ao valor definido pela Prefeitura para cada item ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- d) Apresentarem preços globais superiores aos constantes nas planilhas orçamentárias elaboradas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, referente a cada item licitado, conforme Anexos I e II.
- e) Não apresentarem qualquer das planilhas previstas no item 8.1 deste edital.
- f) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.3 - O Preço Total das propostas (valor total do orçamento) será obtido segundo os critérios abaixo:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência entre o valor da carta proposta e o valor da planilha de orçamento, prevalecerá este último;
- c) O Preço Total de cada item será o resultado da multiplicação do preço unitário proposto, pelo quantitativo de cada item registrado na planilha de orçamento, anexa ao edital;
- d) O Valor Total da proposta será o resultado da soma dos preços totais dos itens da respectiva planilha de preço.
- e) Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio;
- f) No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições deste Edital;
- g) Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.4 - No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

XII - DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

12.4 - As Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

12.4.1 - **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

12.4.2 - **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 12.6 e 12.7.

12.5 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

12.6 - Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifique suas



alegações.

12.7 - Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais, em caso de pessoas jurídicas:

12.7.1 - Contrato Social e alterações da empresa licitante.

12.7.2 - Cópia do documento de identidade.

12.7.3 - Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal.

12.7.4 - Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado o documento de identificação oficial.

12.8 - A resposta à impugnação será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

12.9 - A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global por Item.

13.2 - Os preços máximos de referência por item licitado e global do certame são aqueles definidos no item 3.2 deste Edital.

13.3 - Os prazos de execução do objeto desta licitação serão os seguintes, contados da assinatura da Ordem de Serviço, conforme Termos de Referência e Cronograma Físico e Financeiros, constantes dos Anexos I e II:

- a) Item nº 01 - Ponte na Rua Josefina Martins (Concreto): 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Item nº 02 - Ponte na Rua Neuza de Matos (Concreto): 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Item nº 03 - Ponte na Rua Josefina Martins (Metálica): 60 (sessenta) dias;
- d) Item nº 04 - Ponte na Rua Neuza de Matos (Metálica): 60 (sessenta) dias.

13.4 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a nota de empenho/autorização dos serviços.

13.5 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

13.7 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Serviços juntamente com o boletim de medição e documentação descrita no contrato.

13.8 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o Número de Empenho NE.

13.9 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e aferição da entrega do serviço.

13.10 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –



ISSQN.

13.11 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

13.12 - Os recursos para execução do objeto serão provenientes do convênio nº 15.0073, de 13 de janeiro de 2015, celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, e respectivos termos aditivos.

13.13 - Conforme pactuado no Termo de Convênio, é responsabilidade da COPASA/MG:

13.13.1 - Receber, analisar e, se for o caso, aprovar formalmente as medições mensais apresentadas pelo Município, das obras e serviços efetivamente executados e dos materiais aplicados, em consonância com os projetos, até no máximo o 22º (vigésimo segundo) dia do mês da apresentação da medição;

13.13.2 - Pagar mensalmente ao Município, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação da medição à COPASA/MG, os recursos financeiros relativos aos serviços e obras executados e, se for o caso os materiais e equipamentos utilizados na obra.

13.13.3 - O desembolso de recursos pela COPASA/MG em razão do Convênio serão efetuados sempre no menor valor apurado entre os quantitativos e respectivos preços unitários constantes da planilha de orçamento de referência e o valor a ser contratado pelo Município através do presente processo licitatório.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES

14.1. Compete ao Contratante:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar as faturas/notas fiscais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Fornecer a documentação necessária à execução da obra tais como memoriais descritivos, projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

14.2. Compete ao Contratado:

Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:

- a) Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- b) Prestar o serviço conforme as especificações contidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos Projetos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Cronogramas, no Edital e em seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante (Município);
- e) Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- f) Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os serviços descritos no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e na Planilha Orçamentária de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e demais disposições legais e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- h) Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos



serviços de execução;

- i) Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais da obra, bem como o fornecimento de alimentação;
- j) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal;
- k) Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamento de proteção coletiva (EPC);
- l) Manter à disposição do Contratante um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços;
- m) Instruir seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, segurança e medicina do trabalho;
- n) Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
- o) Durante o processo de execução do projeto o Contratado deverá apresentar relatórios diários de obra (RDO), diariamente, concisos e contendo informações relevantes para o bom acompanhamento do Contratante durante a execução do projeto, a fim de que sejam averiguadas questões como prazo, materiais e procedimentos adotados a fim de garantir a eficiência e presteza nos serviços prestado pelo Contratado;
- p) Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização do Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após a execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas formas relativas à proteção ambiental;
- q) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;
- r) Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- t) Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- u) Demais determinações previstas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária;

14.3. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA, do serviço objeto da licitação;
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência e matrícula CEI;
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;
- e) Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção individual e conjunta;

VX – PENALIDADE

15.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

15.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

15.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

15.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

15.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 15.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

15.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

15.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.3 - Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

15.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

15.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

15.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

15.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

15.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

15.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 15.4.2.1.1 e 15.4.2.1.2;

15.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

15.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

15.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

15.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

15.4.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

15.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.2.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.5.2.7 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2.

15.4.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

15.4.3.2- Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

15.4.3.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.4.3.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

15.4.3.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 15.4.2 e não efetuar o pagamento.

15.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

15.4.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.4.4.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - Disposições gerais

15.5.1 - As sanções previstas nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

15.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 - Do direito de defesa

15.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

15.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

15.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

15.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7 - Do assentamento em registros

15.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.4.1 e 15.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

15.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.8 - Da sujeição a perdas e danos

15.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

XVI – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.1 - O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

16.2 - O Contratado poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia com validade não inferior a 12 (doze) meses;
- c) carta-fiança bancária com validade não inferior a 12 (doze) meses.

16.2.1 - A garantia, quando caução em dinheiro, deverá ser efetuada pelas licitantes, através de depósito identificado na conta do **Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 19.718.360/0001-51 – Banco (001) – Banco do Brasil – Agência 0504-5 – Conta: 73.304-0**, a ser atestado pela Tesouraria do Município de Conselheiro Lafaiete.

16.3 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

16.4 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

16.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

16.6 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

16.7 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.8 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.9 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

16.10 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

16.11 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

XVII - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será da assinatura do contrato.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

17.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

17.3 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.4 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 17.1, obedecendo-se os seguintes critérios:

17.5 - Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

17.6 - Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

17.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

XVIII - DOS RECURSOS

18.1 - Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

18.1.1 - Interposição de recurso, nos seguintes casos:

- a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) anulação ou revogação desta Concorrência, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
- d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

18.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

18.2 - Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

18.4 - Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura para:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

CNPJ Nº 19.718.360/0001-51

A/C : Comissão Permanente de Licitação

Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.5 - Será admitida a **interposição** mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

18.5.1 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

18.5.2 - **No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

18.5.3 - **No caso de protocolo via postal:** ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados do Pregoeiro Oficial, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, o documento nos moldes descritos no item 18.5.1.

18.6 - O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

18.7 - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

18.8 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93, observadas as formas de interposição contidas no item 18.5.

18.9 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

XIX - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento da proposta comercial, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

19.2 - A licitante vencedora deverá comparecer, no prazo de até no máximo 05 (cinco) dias, à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação. No ato da assinatura do contrato deverão ser apresentados os documentos indicados no item 20 abaixo.

19.2.1 - O prazo para o início dos serviços é de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato mediante emissão da "Ordem de Serviços".

19.3 - O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis e à execução da garantia da proposta.

19.4 - Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

19.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

XX - DA CONTRATAÇÃO



20.1. Observar-se-ão, na formalização do contrato, os dispositivos deste Edital e do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2 - Na data fixada para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação, como condição para assinatura do contrato:

20.2.1- Garantia do contrato conforme previsto neste edital.

20.3 - Considerar-se-á executado o contrato com o integral cumprimento de seu objeto, o que será certificado por meio do Termo de Recebimento Definitivo da serviço.

XXI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura, observada a legislação vigente e em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 - O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.

21.1.2 - O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

21.2 - A medição dos serviços será conferida periodicamente, por representante da Prefeitura, devendo os quantitativos apurados ser lançados nos respectivos Boletins de Medição.

21.3 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo o Contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

21.4 - O Contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG.

XXII - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

22.1 - Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico financeiro, projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo.

22.2 - As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização são de responsabilidade da Contratada, estando inclusas no preço final.

22.3 - Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os produtos/serviços entregues/executados em desacordo com as especificações e condições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.4 - Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais.

22.5 - O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pelo servidor responsável, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

22.6 - O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

22.7 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho/autorização, podendo ser prorrogada a critério do Município.

22.8 - Critério de aceitação do serviço: A empresa executora deverá apresentar os certificados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

qualidade dos produtos empregados na obra, obedecidas a recomendações das normas NBR 12655, NBR 7480 e demais normas aplicáveis, documentos estes que são fornecidos pelos fabricantes. Os certificados, que devem ser devidamente arquivados pela fiscalização, devem conter os resultados dos ensaios feitos para o controle tecnológico que comprovem a qualidade do produto.

22.8.1 - A conferência dos certificados de qualidade deve ser feita todas as vezes que chegar um novo lote de produtos na obra, uma vez que não devem ser utilizados produtos que não estejam como os documentos de comprovação da qualidade devidamente arquivados pela fiscalização.

22.8.2 - Este procedimento permite uma rastreabilidade futura, em caso de deficiência no desempenho dos produtos.

22.8.3 - Para aprovação dos serviços a fiscalização irá acompanhar a execução de todas as etapas descritas nos procedimentos executivos, atentando que os trabalhos foram realizados conforme as recomendações constantes no documento.

22.8.4 - Os serviços serão aceitos mediante estarem executados conforme projeto, memoriais e planilhas orçamentárias, e ter havido limpeza e descarte do entulho gerado.

XXIII - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1 - Observar-se-ão, na formalização do contrato, os dispositivos deste Edital e do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 - Considerar-se-á executado o contrato com o integral cumprimento de seu objeto, o que será certificado por meio do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

23.3 - A Contratada não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica.

23.4 - A Contratada não poderá subcontratar as atividades objeto do contrato, salvo mediante expressa concordância da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, mantendo-se em qualquer hipótese a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos serviços, e desde que comprovado que a subcontratada atende a todas as exigências de habilitação deste Edital.

23.5 - O contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Obras, através de profissional especialmente designado.

XXIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

24.1 - Os serviços só serão iniciados mediante autorização por escrito, a qual se dará através de requisição/ordem de serviços emitido pelo órgão competente do Município.

XXV - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES

25.1 - No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido no projeto, seguindo as especificações e, por último, a planilha orçamentária, sempre consultada a autoridade requisitante da licitação.

25.2 - Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a autoridade requisitante da licitação.

25.3 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações técnicas constantes deste edital serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação aplicável à matéria.

26.2 - Fica assegurado ao Município de Conselheiro Lafaiete o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

26.3 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26.4 - A Comissão de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo.

26.5 - Fica expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificada.

26.6 - O Município de Conselheiro Lafaiete poderá optar pelos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços licitados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26.7 - O Município de Conselheiro Lafaiete reserva para si o direito de não aceitar ou receber prestação dos serviços e relatórios em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos pertinentes ao objeto podendo rescindir o contrato nos termos previsto no art. 77 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções previstas.

26.8 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas ligadas à contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e os seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

26.9 - A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encargo assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízo causados direta ou indiretamente à Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município de Conselheiro Lafaiete direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos e prejuízos.

26.10 - A contratada bem como seus agentes, prepostos e empregados se obrigam a guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada qualquer reprodução dos mesmos durante a vigência do contrato e após o término do mesmo.

26.11 - Todas as informações, resultados e relatórios e quaisquer documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato, serão de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, não podendo ser utilizados, divulgados ou reproduzidos para qualquer fim, senão com prévia e expressa autorização dessa, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, criminal nos termos da legislação vigente.

26.12 - A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados ao Município de Conselheiro Lafaiete, ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

26.13 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

26.14 - Fica assegurado à Secretaria Municipal de Obras, com fundamento no interesse público, sem que caibam aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de alterar as condições deste Edital, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, bem como a Administração revogar a presente licitação, ou anulá-la sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, respeitada a Lei de Licitações.

26.15 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

26.16 - As empresas e/ou representantes obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

processo no site www.conselheirilafaiete.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, com vista a possíveis alterações e avisos.

26.17 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, é competente o foro da comarca do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete, 24 de outubro de 2019.

KILDARE BITTENCOURT DUTRA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019**

ANEXO I

ITENS Nº 01 e 02

Termo de Referência

Memorial Descritivo

Projetos

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico Financeiro

Planilha de Composição do BDI



TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS Nº 01 E 02

Ponte Mista Rodoviária
com exclusão da estrutura metálica de sustentação do tabuleiro

Ponte Rua Josefina Martins
Ponte Rua Neuza de Matos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para execução das pontes mistas rodoviárias com exclusão da estrutura metálica de sustentação do tabuleiro, nas seguintes ruas:

- Rua Josefina Martins;
- Rua Neuza de Matos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os serviços a contratar abrangem a execução completa das pontes mistas rodoviárias, excluindo a estrutura metálica de sustentação do tabuleiro.

Contemplarão as fundações completas, contenções, movimentação de terra, mesoestrutura, laje do tabuleiro e todos os demais serviços previstos no projeto e conforme memorial descritivo, excluindo-se, tão somente, a estrutura metálica de sustentação do tabuleiro.

Estão incluídos no escopo dos serviços o fornecimento e assentamento dos inseridos metálicos e da grade de proteção das passagens de pedestre.

As pontes a serem executadas estão localizadas nos seguintes endereços:

PONTE 1: Ponte sobre o córrego Lava Pés na Rua Josefina Martins, bairro Gigante, em Conselheiro Lafaiete, MG, com extensão de 12,00 m e largura de 10,00 m.

PONTE 2: Ponte sobre o córrego Ventura Luís, na Rua Neuza de Matos, bairro Vila Resende, em Conselheiro Lafaiete, MG, com extensão de 10,00 m e largura de 14,00 m.

3. JUSTIFICATIVA

A execução desta ponte proporcionará melhor fluidez e organização do tráfego de veículos e pedestres nos bairros contemplados e fazem parte do convênio celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA MG.

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos convenientes para a execução pelo Município, com recursos destinados pela COPASA MG, das obras e serviços de infraestrutura objetivando a proteção do interceptores, redes coletoras de água, de acordo com os planos de trabalho elaborados pelo Município e aprovados pela COPASA MG.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme Projeto e Memorial Descritivo.

5. PROJETOS

- **RUA JOSEFINA MARTINS**

DESENHO	REV	CONTEÚDO
15.012.PLC.DD.ES	D	GRADES DE PROTEÇÕES PARA GUARDA CORPO/ CONJUNTOS E DETALHES
15.013.PLC.DD.ES	C	INSERTS METÁLICOS PARA PONTES E ADUELAS/ CONJUNTOS E DETALHES
15.150.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO - CONJUNTO
15.151.PLC.DD.CI	B	PROJETO EXECUTIVO - DETALHES
15.152.PLC.DD.CI	B	PROJETO EXECUTIVO – PLANTA DE FORMA E DETALHE DOS INSERIDOS
15.153.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO – ARMAÇÃO DA LAJE
15.154.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO – ARMAÇÃO DA LAJE
15.155.PLC.DD.CI	C	ARMAÇÃO – BASE B1 = B2 E BLOCO BL1 = BL2 – FOLHA 01/02
15.155.PLC.DD.CI	C	ARMAÇÃO – BASE B1 = B2 E BLOCO BL1 = BL2 – FOLHA 02/02
15.156.PLC.DD.CI	A	FORMA E LOCAÇÃO DAS ESTACAS – BASE E BLOCO
15.161.PLC.DD.ES	B	DIAGRAMA DE MONTAGEM – GUARDA CORPO – CJ. E DET.
15.162.PLC.DD.ES	B	INSERTS METÁLICOS – DIAGRAMA DE MONTAGEM



• **RUA NEUZA DE MATOS**

DESENHO	REV	CONTEÚDO
15.012.PLC.DD.ES	D	GRADES DE PROTEÇÕES PARA GUARDA CORPO/CONJUNTOS E DETALHES
15.013.PLC.DD.ES	C	INSERTS METÁLICOS PARA PONTES E ADUELAS/CONJUNTOS E DETALHES
15.122.PCL.DD.CI	B	PROJETO EXECUTIVO-PLANTA DE FORMA E DETALHE DOS INSERIDOS
15.123.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO – ARMAÇÃO DA LAJE
15.124.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO – ARMAÇÃO DA LAJE
15.125.PLC.DD.CI	C	FORMA/DETALHE E LOCAÇÃO DAS ESTACAS – BASE E BLOCO
15.126.PLC.DD.ES	C	ARMAÇÃO – BLOCO BL2
15.126.PLC.DD.ES	C	ARMAÇÃO – BASE B2
15.127.PLC.DD.ES	C	ARMAÇÃO – BASE B1 E BLOCO BL1
15.127.PLC.DD.ES	C	ARMAÇÃO – BASE B1 E BLOCO BL1
15.134.PLC.DD.ES	B	DIAGRAMA DE MONTAGEM – GUARDA CORPO – C.J. E DET.
15.135.PLC.DD.ES	B	INSERTS METÁLICO – DIAGRAMA DE MONTAGEM

6. CAPACIDADE TÉCNICA

A execução será por empresa tecnicamente especializada. Tal comprovação se dará conforme segue, e a documentação constante da inscrição deve estar organizada, completa e apresentada na seguinte ordem com dispositivos separadores os mais claros possíveis:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Arquitetura – CREA e/ou CAU, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.

b) Certidões de Registro atualizadas do RT, na entidade profissional competente da Empresa e de todos os seus profissionais Responsáveis Técnicos.

c) Apresentação pela licitante do seu quadro técnico administrativo compatível com este objeto, relacionando a quantidade e função dos profissionais necessários para a condução das obras, tais custos deverão estar inclusos no BDI.

d) Declaração indicando quais profissionais (Engenheiro, Arquiteto) que serão os responsáveis técnicos da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

e) Declaração / compromisso de manter, na condução das obras, o profissional cujo atestado venha a atender a exigência da alínea “b” acima.

f) Prova de que os profissionais, designado como Responsável Técnico (RT- Engenheiro e Arquiteto) pertençam ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

g) No decorrer da execução da obra, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. Apresentar documento que ateste isso.

h) Comprovação de a CONTRATADA possuir em seu corpo técnico, na data prevista do Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de



características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação.

Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

Os documentos acima deverão vir acompanhados obrigatoriamente da cópia do Contrato de Prestação de Serviços, para aferição do escopo de serviço com características semelhantes ao objeto licitado. Só serão aceitos contratos concluídos.

A ausência da apresentação dos documentos acima listado desabilita o candidato a participar do presente certame.

7. CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO SERVIÇO

A empresa licitante interessada deverá visitar o local de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades locais, analisando todos os aspectos necessários para a devida execução da obra. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vedada sua computação no cálculo das planilhas de custos, para elaboração de suas propostas.

A empresa deverá fornecer declaração devidamente assinada pelos responsáveis, de que possui completo conhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade pela declaração, ficando impedida no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica ou financeira.

8. PLACA DE OBRA

Deverá ser mantida na obra, em local previamente determinado, placa de identificação conforme Padrão COPASA, que deverá ser confeccionada em chapa galvanizada 26. As chapas serão afixadas com rebites 410 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com viga U 2" enrijecida e metalon 20 mm x 20 mm, suporte em eucalipto autoclavado pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva. Deverão constar logo e nome da Prefeitura, logo e nome da COPASA, ano de administração (2017-2020), nome da obra

(CONSTRUÇÃO PONTE DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO E AÇO (MISTA)- ENDEREÇO DA OBRA), Valor total da obra, Município, Objeto, agentes participantes, início e término da obra. Antes de executar a placa, apresentar modelo à fiscalização da Prefeitura para aprovação.

	
NOME DA OBRA	
VALOR TOTAL DA OBRA: ??? EMPRESA EXECUTORA: ??? MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE OBJETO:	AGENTES PARTICIPANTES: COPASA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE INÍCIO DA OBRA:??? TÉRMINO DA OBRA:???

Figura 1-Modelo de placa de obra



Figura 2-Fundo e estrutura da placa

Dimensões placa: 3,00 x 1,50m

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados conforme cronograma físico financeiro, projetos, planilhas orçamentárias e o memorial descritivo.
- As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final.
- Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os produtos/serviços entregues/executados em desacordo com as especificações e condições no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos, edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, bloqueio de pagamentos e sujeita à aplicação das sanções legais.
- O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pelo servidor responsável, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos, edital e do contrato.
- O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos, edital e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- A expedição da Ordem de Serviço será feita no prazo especificado em contrato após a confecção da nota de empenho/autorização, podendo ser prorrogada a critério do Município.
- Critério de aceitação do serviço: A empresa executora deverá apresentar os certificados de qualidade dos produtos empregados na obra, obedecendo as recomendações das normas NBR 12655, NBR 7480 e demais normas aplicáveis, documentos estes que são fornecidos pelos fabricantes. Os certificados, que devem ser devidamente arquivados pela fiscalização, devem conter os resultados dos ensaios feitos para o controle tecnológico que comprovem a qualidade do produto.
A conferência dos certificados de qualidade deve ser feita todas as vezes que chegar um novo lote de produtos na obra, uma vez que não devem ser utilizados produtos que não estejam com os documentos de comprovação da qualidade devidamente arquivados pela fiscalização.
Este procedimento permite uma rastreabilidade futura, em caso de deficiência no desempenho dos produtos.
Para aprovação dos serviços a fiscalização irá acompanhar a execução de todas as etapas descritas nos procedimentos executivos, atentando que os trabalhos foram realizados conforme as recomendações constantes no documento.
Os serviços serão aceitos mediante estarem executados conforme projeto, memoriais e planilhas orçamentárias, e ter havido limpeza e descarte do entulho gerado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:



- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Atestar as faturas/notas fiscais;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Fornecer a documentação necessária à execução da obra tais como memoriais descritivos, projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações legais, a Contratada deverá:

- Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- Prestar o serviço conforme as especificações contidas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, no Edital e seus anexos;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante (Município);
 - Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
 - Informar ao à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - Realizar os serviços descritos no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e na Planilha Orçamentária de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e demais disposições legais e resoluções específicas para a prestação do serviço.
 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.
 - Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais da obra, bem como o fornecimento de alimentação.
 - Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal.
 - Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamento de proteção coletiva (EPC).
 - Manter a disposição da Contratante um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços.
 - Instruir seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, segurança e medicina do trabalho.
 - Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
 - Durante o processo de execução dos serviços a Contratada deverá apresentar relatórios de diários de obra (RDOs), diariamente, concisos e contendo informações relevantes para o bom acompanhamento da Contratante durante a execução dos serviços, a fim de que sejam averiguadas questões como prazo, materiais e procedimentos adotados a fim de garantir a eficiência e presteza nos serviços prestado pela Contratada. As informações deverão ser complementadas com fotos identificando o local e com registro da data.
 - Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após a execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas formas relativas à proteção ambiental.
 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados.



- Ser responsável pelas determinações previstas no projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.
- Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei no 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço.

11.1 A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no CREACAU, do serviço objeto da licitação;
- Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência e matrícula CEI;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;
- Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção individual e conjunta;

12. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias para cada ponte, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

13. DO PAGAMENTO

- Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Serviços juntamente com o boletim de medição e documentação descrita no contrato.
- Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o Número de Empenho NE.
- O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e aferição da entrega do serviço.
- O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante.
- O pagamento estará vinculado ao repasse do recurso da COPASA MG.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02-027-001 17.512.0016 1155 44.90.51.00 FONTE DE RECURSO 100

15. DA FISCALIZAÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.
- O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.



16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O material oriundo da demolição deverá ser convenientemente acondicionado e transportado para descarte de acordo com normas e procedimentos da contratante.

Todo entulho/lixo gerado deverá ser retirado do local até o final da tarde e ser descartado adequadamente.

A CONTRATADA deverá obedecer todas as Especificações Técnicas e de Projeto, e as orientações da equipe de fiscalização.

Faz parte do escopo da CONTRATADA o suporte técnico à CONTRATANTE até a aprovação de todo o serviço executivo.

A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada sua participação pela CONTRATANTE, em Conselheiro Lafaiete/MG. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo Coordenador da execução e pelo especialista de cada área, sempre que necessário.

Conselheiro Lafaiete, 11 de Setembro de 2019.

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



MEMORIAL DESCRITIVO

Ponte Mista Rodoviária
Ponte Rua Josefina Martins
Ponte Rua Neuza de Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto: Construção ponte de estrutura em concreto armado e estrutura metálica (mista) –

PONTE 1: Ponte sobre o córrego Lava Pés na Rua Josefina Martins, bairro Gigante, em Conselheiro Lafaiete, MG, com extensão de 12,00 m e largura de 10,00 m.

PONTE 2: Ponte sobre o córrego Ventura Luís, na Rua Neuza de Matos, bairro Vila Resende, em Conselheiro Lafaiete, MG, com extensão de 10,00 m e largura de 14,00 m.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo indicar e especificar quais os parâmetros que foram utilizados para os dimensionamentos e materiais a serem empregados na obra assim como orientar o desenvolvimento da construção e montagem da estrutura metálica. Esse projeto gráfico constitui a construção da ponte composta de concreto e estrutura metálica (mista), sistema de apoio e componentes.

2. OMISSÕES

Em caso de divergências entre as cotas de desenhos, suas dimensões e/ou medidas em escala, prevalecerão sempre as dos últimos desenhos;

Em caso de contradição entre projeto e este documento (M.D.) vale o que estiver especificado no projeto;

Nos demais casos deve ser contatado a fiscalização (SMOMA) para que este retire as prováveis dúvidas; Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Prefeitura Municipal, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos para as edificações, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente.

3. EXECUÇÃO

As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

Equipamentos de Proteção Individual: A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 da portaria 3214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais dispositivos de segurança.

Equipamentos de Proteção Coletiva: A empresa executora deverá providenciar além dos equipamentos de proteção coletiva também projeto de segurança para o canteiro em consonância com o PCMAT e com o PPRA específico tanto da empresa quanto da obra planejada.

O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da empresa executora deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização.

Este profissional será responsável pelo preenchimento do Livro Diário de Obra.

Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à empresa executora da obra, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro ou Diário da Obra. O diário de obra deverá ser preenchido e entregue a fiscalização DIARIAMENTE; e fará parte da documentação necessária junto à medição, para liberação da fatura. Este livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, detalhes e especificações técnicas.

4. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA EXECUTORA

A menos que especificado em contrato, é obrigação da empresa contratada a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações, bem como o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC,

Deve também:

Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos;

Retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

mão de obra envolvida;

Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas;

Execução de placas indicativas de responsabilidade técnica (projeto, fiscalização e execução). Os modelos da placa serão fornecidos pela fiscalização após a contratação, a serem disponibilizadas junto ao alinhamento do terreno, antes do início dos serviços;

Fornecimento de ART de execução de todos os serviços;
Cumprir cronograma da obra acordado com a fiscalização;
Cumprir todas as normas de segurança e meio ambiente vigentes.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

- Projeto executivo;
- Planilhas Orçamentárias;
- Cronogramas físico financeiros.

6. ESPECIFICAÇÕES

Os projetos foram criados em rigorosa observância e atendimento às normas técnicas levando em consideração as dimensões, condições físicas do local e fins para os quais foram requeridos.

As pontes são divididas em três componentes: superestrutura - lajes (tabuleiro), vigas (principais e secundárias); mesoestrutura - pilares, aparelhos de apoio encontros; e infraestrutura - blocos, sapatas, estacas e tubulões.

Neste projeto a ponte será também dividida em componentes, dando destaque aos materiais de aço e concreto, sistemas de apoio e outros.

7. NORMAS TÉCNICAS

O presente projeto foi desenvolvido baseado nas seguintes normas:

- NBR 7187 – Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido;
- NBR 7480 – Barras e fios de aço destinados à armadura para concreto armado;
- NBR 7188 – Cargas móveis rodoviárias, de pedestres e pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas;
- NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento;
- **NBR 12.624** – Perfil de Elastômero para Vedação de Junta de Dilatação de Estrutura de Concreto ou Aço – Requisitos;
- **NBR 9.783** – Aparelhos de Apoio de Elastômero Fretado – Especificação;
- NBR- 11682 - Estabilidades de encostas;

8. DESCRIÇÃO

A ponte é composta por estrutura basicamente em aço e concreto, contendo sistema de apoio e componentes.

- Aço- Ações atuantes na estrutura foram analisadas e definidas de acordo com as normas citadas.

Encontradas nas NBR7188 e NBR8800, as ações atuantes na estrutura a ser projetada são as seguintes:

Carga permanente - é formada pelo peso próprio de todos os elementos constituintes da estrutura;
Sobrecarga: seu valor é em função do trem-tipo de classe 45, podendo atingir valores até 45 toneladas;

Já ações permanentes que são aquelas cujas intensidades podem ser consideradas como constantes ao longo da vida útil da construção foram definidas de acordo com a NBR7187.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Concreto - Foram dimensionadas laje, pilar-cortina e barreira de acordo com as normas NBR7187, NBR7480 e NBR6118, levando-se em consideração o peso próprio e da carga móvel.
- Sistema de apoio - Foi utilizado o sistema NEOPRENE, que é um bloco de elastômero que pode ser reforçado com uma ou mais placas de aço ou não.

Todo o projeto calculado e dimensionado de acordo com espaço existente, condições pré-definidas, a fim de atender necessidades requeridas, dentro das normas da ABNT.

9. COMPONENTES

9.1 Placa de identificação de obra:

Deverá ser de chapa metálica capaz de resistir às intempéries, durante o período da obra. Terá dimensões de 1,50x3,00m e deverá ser pintada obedecendo à proporcionalidade do modelo do Município, que será fornecido juntamente com a Ordem de Início dos Serviços. A placa deverá ser fixada no terreno, em local indicado pelo fiscal da obra, apoiada em estrutura de madeira.

Também deverão ser instaladas as demais placas exigidas pela legislação vigente, inclusive placa de 1m² onde conste nome dos autores e coautores de todos os projetos, assim como dos responsáveis pela execução, conforme art. 16 da resolução n.º 218 do CREA. A placa da obra será formada com requadros em ripas de madeira, revestida com chapa de aço galvanizado.

9.2 Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização

- Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, Engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;
- Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, tapumes, bandeja salva-vidas, estradas de acesso, **placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia;**
- Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro.

9.3 Locação de área:

A obra deverá ser rigorosamente locada, conforme projeto, com acompanhamento da Fiscalização da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete desde o início. A locação ocorrerá após os serviços de demolição, retirada do entulho, e da limpeza do terreno. Quando concluída a locação, deverá ser solicitada autorização por escrito, no diário de obra, para prosseguir a obra.

A CONTRATADA fará a locação planimétrica e altimétrica, utilizando instrumentos de precisão e atendendo aos projetos da obra.

A CONTRATADA deverá aferir os níveis, dimensões e alinhamentos, assim como ângulos e curvas constantes do projeto. Havendo discrepância entre as reais condições de terreno e os elementos do levantamento planialtimétrico fornecidos na ocasião da execução do projeto, a ocorrência deverá ser comunicada à Fiscalização, a qual procederá as verificações oportunas e tomará as decisões, que deverão ser atendidas pela CONTRATADA

Após tal atendimento será aprovada a locação. A ocorrência de erros na locação da obra projetada implicará, para a CONTRATADA, na obrigação de proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, correções, demolições e reposições que se tornarem necessárias, ficando ainda sujeito a sanções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

multas e penalidades aplicáveis a cada caso.

A CONTRATADA manterá, em perfeitas condições, toda e qualquer referência de nível (RN) e de alinhamento, o que permitirá aferir a locação em qualquer tempo.

Periodicamente a CONTRATADA deverá proceder rigorosa verificação no sentido de comprovar se a obra está sendo executada de acordo com o projeto de locação.

9.4 Demolição de estrutura existente:

Toda e qualquer demolição só poderá ser iniciada após a liberação por parte da Fiscalização. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um detalhado exame e levantamento da estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos utilizados na sua construção, as condições das construções vizinhas, observando as prescrições contidas nas "Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho".

Caso haja linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás, bem como canalizações de esgoto e águas pluviais, estas deverão ser removidas ou protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias de serviços públicos.

A CONTRATADA deverá fornecer, para aprovação da Fiscalização, informações descrevendo as diversas fases da demolição previstas no projeto e estabelecendo os procedimentos a serem adotados na remoção de materiais reaproveitáveis.

As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para locais indicados pela Fiscalização.

Os materiais oriundos de demolições, limpeza e rejeito da obras deverão ser transportados para locais previamente indicados pela Fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, às obras.

Deverão empregados tratores equipados com lâminas, carregadoras conjugadas com outros equipamentos, escavadeira hidráulica e transportadores diversos. A operação incluirá, complementarmente, a utilização de tratores e moto niveladoras, para escarificação, manutenção de caminhos de serviço e áreas de trabalho, além de tratores esteira.

9.5 Ligação provisória de luz/força e Água /Esgoto:

Deverão ser providenciadas as ligações provisórias necessárias ao canteiro de obras, principalmente quanto à água, esgoto e energia elétrica.

ENTRADA DE ENERGIA

Deverá ser solicitada a entrada provisória de energia elétrica, sendo a CONTRATADA responsável pelo poste e medidor provisórios, bem como pelo custo do uso da energia elétrica durante a obra. A Instalação da ligação provisória da rede elétrica de baixa tensão para o canteiro de obra deverá conter proteção de 100 A carga 3kwh, 20cv com quadro de distribuição provisório, o fornecimento de energia elétrica não poderá acarretar em ônus para a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete.

ENTRADA DE ÁGUA

A Instalação provisória de água: será feito um ramal provisório com tubo PVC soldável EB-892 para Água fria até o local da obra, o fornecimento de água não poderá acarretar em ônus para a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete.

9.6 Escavação mecânica de material de primeira categoria:

A escavação compreende a remoção dos diferentes tipos de solo, desde a superfície natural do terreno, até a cota especificada no projeto. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados ao tipo de escavação. A escavação mecânica de valas com profundidade além de 5,00 metros deverá ser feita com escavadeira hidráulica. Ao iniciar a escavação, a CONTRATADA deverá ter feito a pesquisa de interferências, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos ou outros elementos ou estruturas existentes que estejam na área atingida pela escavação ou próxima a esta. Se a escavação interferir nas galerias ou tubulações, a CONTRATADA deverá executar o escoramento e a sustentação destas. Mesmo autorizada a escavação, todos os danos causados às propriedades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Quando a escavação tiver atingido a cota indicada no projeto, serão feitas a regularização e a limpeza do fundo da vala. Esta operação só poderá ser executada com a vala seca ou com a água do lençol freático totalmente deslocada para drenos laterais, junto ao escoramento. O material escavado reaproveitável para o reaterro, sempre que possível, deverá ser depositado junto ao local. Caso não seja possível, o material será transportado para local aprovado pela Fiscalização e depositado sem compactação.

Só poderá ser iniciado o reaterro junto às estruturas de concreto após decorrido o prazo necessário ao desenvolvimento da resistência do concreto estrutural.

A medição e a remuneração do serviço será pelo volume escavado, compreendendo a escavação, o escoramento e a regularização do fundo da vala.

Escavação mecânica

A escavação deve, sempre que possível, prosseguir de jusante para montante, podendo ser executada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

em talude inclinado, desde que previsto em projeto ou determinado pela Fiscalização. Sempre se processará mediante o emprego de equipamento mecânico específico para o tipo de solo e profundidade de escavação.

Controle tecnológico

Os serviços de escavação para abertura de valas devem incluir entre outros: Limpeza da área na linha de escavações, deposição do material ao lado do local a ser escavado, reaterro e remoção do excesso, escoramentos de tábuas e pontaletes, reaterro e apiloamento, nivelamento e consolidação do fundo da vala, escavações complementares para serviços quando necessários, esgotamento de águas, enfim todos os serviços necessários aqui mencionados ou não, para assegurar a correta locação em linha e nível.

9.7 Aterro de valas e cavas de fundação:

Os aterros são segmentos implantados com o depósito e a compactação de materiais provenientes de cortes ou empréstimos, no interior dos limites das seções de projeto.

Os materiais deverão ser selecionados dentre os de 1ª e eventualmente 2ª categoria, atendendo à finalidade e à destinação no projeto.

Os solos relacionados para os aterros, provirão de cortes ou empréstimos e serão devidamente indicados no Projeto. Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micácea, diatomácea, turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas.

Na execução do corpo dos aterros não será permitido o uso de solos que tenham baixa capacidade de suporte nem expansão maior do que 4%, salvo se indicado em contrário pelo projeto. A camada final dos aterros deverá ser constituída de solos selecionados na fase de projeto, dentre os melhores disponíveis. Não será permitido uso de solos com expansão maior do que 2%. A execução dos aterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida. Na construção e compactação dos aterros, poderão ser empregados tratores de lâmina, escavo-transportadores, moto-escavo-transportadores, caminhões basculantes ou, excepcionalmente, de carroceria fixa, motoniveladoras, rolos de compactação (lisos, de pneus, pés-de-carneiro, estáticos ou vibratórios), rebocados por tratores agrícolas ou auto-propulsores, grade de discos para aeração, caminhão-pipa para umedecimento, e pulvi-misturador para a homogeneização.

Em casos especiais, onde o acesso do equipamento usual seja difícil ou impossível (áreas de passeios estreitos, por exemplo), serão usados soquetes manuais, sapos mecânicos, placas vibratórias, ou rolos de dimensões reduzidas, conforme estabelecido na especificação do serviço: lançamento e espalhamento de solos em áreas definidas.

Nos casos de aterros assentes sobre encostas com inclinação transversal acentuada, estas deverão ser escarificadas com o bico da lâmina do trator, produzindo ranhuras, acompanhando as curvas de nível, de acordo com o projeto. Quando a natureza do solo exigir medidas especiais para solidarização do aterro ao terreno natural, a Fiscalização poderá exigir a execução de degraus ao longo da área a ser aterrada. No caso de aterros em meia encosta, o terreno natural deverá ser também escavado em degraus.

O lançamento do material para a construção dos aterros, deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais, que permitam as operações necessárias à compactação. Para o corpo dos aterros a espessura da camada solta não deverá ultrapassar 20 cm.

No caso de alargamento de aterros, sua execução obrigatoriamente será procedida de baixo para cima. Desde que justificado em projeto, poderá a execução ser feita por meio de arrasamento parcial do aterro existente, até que o material escavado preencha a nova seção transversal, complementando-se, após, com material importado, toda a largura da referida seção transversal.

Para a construção de aterros assentes sobre terreno de fundação de baixa capacidade de carga, o projeto deverá prever a solução a ser seguida. Quando excepcionalmente e, a critério da Fiscalização, for empregado material de 3ª categoria na execução dos aterros, os fragmentos de rocha deverão ter no máximo de 30 dm³ de volume individualmente. A conformação das camadas deverá ser executada mecanicamente, devendo o material ser espalhado com equipamento apropriado e devidamente compactado por meio de rolos vibratórios.

Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas. Para o corpo do aterro, deverão sê-lo na umidade ótima, mais ou menos 3%, até se obter a massa específica aparente máxima seca correspondente a 95% da massa específica aparente máxima seca.

9.8 Compactação mecanizada de aterros:

A compactação mecanizada de aterro será executada em camadas de 0,20m de espessura, com grau de compactação maior ou igual à 95% P.N. (proctor normal), medido no aterro compactado. Será realizado ensaio de grau de compactação a fim de verificar a compactação do material empregado, caso seja granulometria grande será feito teste de carga.

9.09 Reaterro:

O reaterro será apiloado (manual) com soquetes em camadas de 20 cm. Os trabalhos de reaterro dos fundos das valas, assim como de outras partes da obra, onde for necessário, serão executados com materiais de boa qualidade. Quando executados com terra, deverá ser terra sem detritos vegetais, em camadas de 20 cm, convenientemente molhadas e apiloadas de modo a serem evitados trincas ou desníveis em virtude de recalque



das camadas aterradas.

9.10 Enrocamento manual, com arrumação do material:

O enrocamento manual deverá ser executada em pedra arrumada de alto grau de dureza proveniente de rocha sã, com diâmetro e granulometria definidos pelo projeto, não se admite o uso de material em estado de decomposição ou proveniente de capa de pedreira.

Argamassa para o rejuntamento do enrocamento deve ser feito de acordo com o estabelecido em projeto específico, e na falta de indicação deve ser feito com concreto com agregado máximo constituído de brita 1 ou argamassa de cimento e areia no traço mínimo de 1:3 em massa, de acordo com a forma das pedras.

A execução do enrocamento deve ser precedido de limpeza do terreno e escavação, onde a geometria projetada requerer a sua regularização. A base e os taludes devem ser regularizados de maneira que se obtenha uma superfície suficientemente plana para a implantação do enrocamento.

As escavações devem obedecer às especificações do projeto de forma a se obter uma superfície com as características acima descritas. Nas estruturas de pedra arrumada, as pedras devem ser colocadas manualmente, alternando-se os seus diâmetros, de modo que se obtenha o apoio das pedras maiores pelas menores, assegurando-se um conjunto estável, livre de grandes vazios ou engaiolamentos.

A arrumação das pedras deve ser executada de modo que as faces visíveis do enrocamento fiquem uniformes, sem depressões ou saliências maiores que a metade da maior dimensão das pedras utilizadas. Nas estruturas de pedra arrumada rejuntada, à medida que forem sendo concluídas as superfícies visíveis do enrocamento, as juntas nele existentes devem ser limpas, molhadas até a saturação e preenchidas, até cerca de 5 cm de profundidade, com argamassa de traço 1:3.

Salvo determinação em contrário, pequenas extensões de juntas, de cerca de 10 cm de comprimento não devem ser preenchidas com argamassa, para que funcionem como barbacãs. A argamassa não empregada em 45 minutos após a preparação deve ser rejeitada. Após a conclusão do rejuntamento, a superfície rejuntada deve ser mantida úmida durante três dias, para cura da argamassa.

Deverá ser observadas as seguintes verificações visando uma perfeita execução do enrocamento:

- Verificação do tipo de rocha, granulação e distribuição dos constituintes minerais;
- Verificação da forma e da presença de materiais de desintegração;
- Verificação das dimensões mínimas e máximas.

A pedra marroada deve atender aos índices físicos e granulometria especificadas nos projetos. Preferencialmente, o controle deve ser feito inclusive nas pedreiras e jazidas de origem dos materiais, os quais devem ser previamente aprovados pela Fiscalização. Durante a execução dos enrocamentos deverá ser feito visualmente a verificação do assentamento, dimensões, condições de preenchimento e estabilidade.

Deverão ser verificadas as dimensões finais dos enrocamentos, por medidas a trena, durante e após a sua execução bem como a configuração geral dos dispositivos após a execução dos enrocamentos no que se refere à sua geometria, declividade e homogeneidade, visualmente ou, a critério da Fiscalização, através de medições topográficas e nivelamento geométrico. Sendo sua aplicação em canais de escoamento, o controle do nivelamento do fundo e da largura da vala deve ser feito em intervalos máximos de 5,0 m.

9.11 Fundação:

Para a fundação será utilizado trilha TR – 45 com profundidade teórica de 16 metros, com Nega = 2, o que corresponde à penetração da estaca em 20 mm para 10 golpes de martelo, obtida na terceira tentativa consecutiva.

9.12 Mesoestrutura:

9.12.1 Forma/ Desforma:

A montagem das formas deverão ser executadas de modo que o concreto acabado tenha as formas e as dimensões do projeto, de acordo com alinhamentos e cotas e que apresente uma superfície lisa e uniforme. Deverão ser projetadas de modo que suportem os efeitos do lançamento e adensamento do concreto. As dimensões, nivelamento e verticalidade das formas deverão ser verificadas cuidadosamente. Antes da concretagem, deverão ser removidos, do interior das formas, todo o pó de serra, aparas de madeira e outros restos de materiais. As juntas das formas serão obrigatoriamente vedadas para evitar perda da argamassa do concreto ou de água. Nas formas para superfícies aparentes de concreto, o material a ser utilizado deverá ser madeira compensada plastificada, as chapas de aço ou as tábuas revestidas com lâminas de compensado plastificado. Para superfícies que não ficarão aparentes, o material utilizado poderá ser a madeira mista comumente usada em construções ou as chapas compensadas resinadas. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas, mantendo-se as superfícies úmidas, mas não encharcadas. Salvo indicação em contrário, todos os cantos externos e bordos das superfícies aparentes das peças de concreto a serem moldadas deverão ser chanfrados, por meio da colocação de um "bite" de madeira. As juntas das tábuas, folhas de compensados ou chapas metálicas, deverão ser de topo e repousarão sobre vigas suportadas pelas peças de escoramento. Os encaixes das formas deverão ser construídos e aplicados de modo a permitir a sua retirada sem se danificar o concreto. Não poderão ser criados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

nichos na estrutura de concreto sem a prévia autorização do calculista da mesma. Escoramento Os escoramentos para o concreto armado deverão ser executados com barrotes de madeira de lei de primeira qualidade, escoras de eucalipto ou estruturas tubulares. Não será permitido o uso de outra madeira roliça além do eucalipto para o escoramento.

A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, um projeto de escoramento e de reescoramento a ser aprovado pela Fiscalização e pelo calculista da estrutura. As formas só poderão ser retiradas quando o concreto já se encontrar suficientemente endurecido para resistir às cargas que sobre ele atuam. Esse prazo não deverá ser inferior a 03 dias para a retirada das formas laterais; 14 dias para retirada das formas inferiores, permanecendo as escoras principais convenientemente espaçadas e 21 dias para a retirada total das formas e escoras. O prazo para desmoldagem será o previsto pela Norma NB 1/78 (NBR 6118) da ABNT. Esses prazos poderão ser reduzidos, conforme preconiza a referida norma, quando, a critério da Fiscalização, forem adotados concretos com cimento de alta resistência inicial ou com aditivos aceleradores de endurecimento. A retirada das formas deverá ser efetuada sem choques e obedecerá a um programa elaborado de acordo com o tipo da estrutura. Nenhuma obra será aceita se não tiverem sido retiradas todas as formas e corrigidas todas as imperfeições apontadas pela Fiscalização. As formas remontadas deverão sobrepor o concreto pronto, da etapa anteriormente executada, em não menos de 10cm serão fixadas com firmeza contra o concreto endurecido, de maneira que, quando a concretagem for reiniciada, não se abram, permitindo desvios ou perda de argamassa na junta de construção. Serão usados, se necessário, vedações com isopor, parafusos ou prendedores adicionais para manter firmes as formas remontadas contra o concreto anterior endurecido.

Antes do lançamento do concreto, devem ser devidamente conferidas as posições e condições estruturais do escoramento e escoramento remanescente, aprumadores e alinhadores horizontais. O objetivo é assegurar que as dimensões, posições e prumo das fôrmas sejam mantidos de acordo com o projeto e permitir o tráfego de pessoas e equipamentos necessários à operação de concretagem com segurança. (NBR 16055 - 19.3.2)

9.12 Concreto Usinado:

Concreto a ser utilizado na confecção das estruturas deverá ter um $f_{ck} \geq 30$ Mpa, módulo de elasticidade ≥ 26 Gpa aos 28 dias.

Durante o lançamento e imediatamente após essa fase, o concreto deve ser vibrado com equipamento adequado. O adensamento deve ser cuidadoso, para que a mistura preencha todos os espaços da fôrma. Nessa operação, o executor deve tomar as precauções necessárias para impedir a formação de ninhos ou segregação dos materiais e para não danificar os painéis das fôrmas. Deve-se também acompanhar o enchimento das fôrmas por meio de leves batidas com martelo de borracha nos painéis. É importante evitar a vibração da armadura, para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízos da aderência. No adensamento manual, as camadas de concreto não devem exceder a 20 cm. Se a opção for usar vibradores de imersão, a espessura da camada deve ser, no máximo, aproximadamente igual a $\frac{3}{4}$ do comprimento da agulha. O lançamento do concreto deve ser constante, preenchendo de baixo para cima e garantindo a perfeita aderência.

Ensaio de abatimento e compressão.

Em se tratando da utilização de concreto usinado deverá ser feito os devidos testes de conferência do concreto que chega à obra com as devidas especificações de projeto.

O primeiro teste a ser realizado é o ensaio de abatimento do tronco de cone, o chamado teste de Slump, que avalia a trabalhabilidade do concreto. Os equipamentos utilizados nesse teste são um molde tronco-cônico, uma gola, uma haste metálica, uma concha e uma base.

O teste de Slump será realizado da seguinte forma:

Os equipamentos deverão ser lavados;

O molde cônico deverão ser preenchido em 3 etapas sendo o concreto adensado a cada vez, com 25 golpes de um bastão metálico.

Após esse processo, o topo do molde deverá ser regularizado e a gola e o molde deverá ser removida de forma lenta e contínua.

O abatimento deverá ser medido do ponto médio do concreto até o topo do molde.

A segunda avaliação que deverá ser executada é a de resistência do concreto. Para isso serão moldados quatro corpos-de-prova de cada caminhão betoneira, que serão rompidos em laboratório, para verificação da resistência especificada nas diversas etapas da cura do concreto. Nesse teste deverão ser utilizados moldes cilíndricos metálicos de 10x20 cm, e uma haste metálica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

O teste de resistência deverá ser realizado da seguinte forma:

Deverá ser identificados os corpos de prova com uma etiqueta de acordo com uma ficha de moldagem;

Os moldes deverão ser preenchidos em duas etapas, sendo o concreto adensado a cada vez, com 15 golpes cada;

A superfície deverá ser regularizada com colher de pedreiro;

Os corpos de prova deverão armazenados em um local com superfície regularizada até que a cura permita sua remoção.

9.12.3 Armação:

A CONTRATADA deverá montar em seu canteiro de obras armaduras em aço CA50, diâmetro de acordo com o projeto, considerando o fornecimento, corte, dobra e colocação.

No início da obra, a CONTRATADA deverá montar uma bancada de armador principal, constituída por pranchões de madeira apoiados sobre cavaletes e provida dos equipamentos necessários à preparação de armadura.

Deverá cortar os fios e as barras de aço na bancada, seguindo as orientações e dimensões constantes no projeto de armação.

De modo a racionalizar esse serviço e minimizar as perdas de material, deve existir um plano de corte previamente elaborado, principalmente no caso de barras com diâmetro acima de 10mm.

Montagem de armaduras nas forma deverá obedecer as seguintes recomendações:

Utilizar espaçadores, de modo a garantir o recobrimento mínimo do concreto sobre a armadura.

Após o término do serviço de montagem, o engenheiro ou mestre da obra deve conferir os seguintes pontos:

Se a montagem das armaduras obedecem rigorosamente ao projeto no que se refere à bitolas, número de barras, espaçamentos, cobrimentos mínimos e posicionamentos.

A liberação do serviço deverá ser feita somente pelo engenheiro ou mestre da obra.

9.13 Superestrutura:

9.13.1 Forma/ Desforma:

A montagem das formas deverão ser executadas de modo que o concreto acabado tenha as formas e as dimensões do projeto, de acordo com alinhamentos e cotas e que apresente uma superfície lisa e uniforme. Deverão ser projetadas de modo que suportem os efeitos do lançamento e adensamento do concreto. As dimensões, nivelamento e verticalidade das formas deverão ser verificadas cuidadosamente. Antes da concretagem, deverão ser removidos, do interior das formas, todo o pó de serra, aparas de madeira e outros restos de materiais. As juntas das formas serão obrigatoriamente vedadas para evitar perda da argamassa do concreto ou de água. Nas formas para superfícies aparentes de concreto, o material a ser utilizado deverá ser madeira compensada plastificada, as chapas de aço ou as tábuas revestidas com lâminas de compensado plastificado. Para superfícies que não ficarão aparentes, o material utilizado poderá ser a madeira mista comumente usada em construções ou as chapas compensadas resinadas. Antes da concretagem, as formas deverão ser molhadas, mantendo-se as superfícies úmidas, mas não encharcadas. Salvo indicação em contrário, todos os cantos externos e bordos das superfícies aparentes das peças de concreto a serem moldadas deverão ser chanfrados, por meio da colocação de um "bite" de madeira. As uniões das tábuas, folhas de compensados ou chapas metálicas, deverão ser de topo e repousarão sobre vigas suportadas pelas peças de escoramento. Os encaixes das formas deverão ser construídos e aplicados de modo a permitir a sua retirada sem se danificar o concreto. Não poderão ser criados nichos na estrutura de concreto sem a prévia autorização do calculista da mesma. Escoramento Os escoramentos para o concreto armado deverão ser executados com barrotes de madeira de lei de primeira qualidade, escoras de eucalipto ou estruturas tubulares. Não será permitido o uso de outra madeira roliça além do eucalipto para o escoramento.

A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, um projeto de escoramento e de reescoramento a ser aprovado pela Fiscalização e pelo calculista da estrutura. As formas só poderão ser retiradas quando o concreto já se encontrar suficientemente endurecido para resistir às cargas que sobre ele atuam. Esse prazo não deverá ser inferior a 03 dias para a retirada das formas laterais; 14 dias para a retirada das formas inferiores, permanecendo as escoras principais convenientemente espaçadas e 21 dias para a retirada total das formas e escoras. O prazo para desmoldagem será o previsto pela Norma NB 1/78 (NBR 6118) da ABNT. Esses prazos poderão ser reduzidos, conforme preconiza a referida norma, quando, a critério da Fiscalização, forem adotados concretos com cimento de alta resistência inicial ou com aditivos aceleradores de endurecimento. A retirada das formas deverá ser efetuada sem choques e obedecerá a um programa elaborado de acordo com o tipo da estrutura. Nenhuma obra será aceita se não tiverem sido retiradas todas as formas e corrigidas todas as imperfeições apontadas pela Fiscalização. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

formas remontadas deverão sobrepor o concreto pronto, da etapa anteriormente executada, em não menos de 10cm serão fixadas com firmeza contra o concreto endurecido, de maneira que, quando a concretagem for reiniciada, não se abram, permitindo desvios ou perda de argamassa na junta de construção. Serão usados, se necessário, vedações com isopor, parafusos ou prendedores adicionais para manter firmes as formas remontadas contra o concreto anterior endurecido.

Antes do lançamento do concreto, devem ser devidamente conferidas as posições e condições estruturais do escoramento e escoramento remanescente, aprumadores e alinhadores horizontais. O objetivo é assegurar que as dimensões, posições e prumo das fôrmas sejam mantidos de acordo com o projeto e permitir o tráfego de pessoas e equipamentos necessários à operação de concretagem com segurança. (NBR 16055 - 19.3.2)

9.13.2 Concreto Usinado:

Concreto a ser utilizado na confecção das estruturas deverá ter um $F_{ck} \geq 30$ Mpa e 40 Mpa com módulo de elasticidade ≥ 26 Gpa e ≥ 30 Gpa aos 28 dias, respectivamente.

Durante o lançamento e imediatamente após essa fase, o concreto deve ser vibrado com equipamento adequado. O adensamento deve ser cuidadoso, para que a mistura preencha todos os espaços da fôrma. Nessa operação, o executor deve tomar as precauções necessárias para impedir a formação de ninhos ou segregação dos materiais e para não danificar os painéis das fôrmas. Deve-se também acompanhar o enchimento das fôrmas por meio de leves batidas com martelo de borracha nos painéis. É importante evitar a vibração da armadura, para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízos da aderência. No adensamento manual, as camadas de concreto não devem exceder a 20 cm. Se a opção for usar vibradores de imersão, a espessura da camada deve ser, no máximo, aproximadamente igual a $\frac{3}{4}$ do comprimento da agulha.

O lançamento do concreto deve ser constante, preenchendo de baixo para cima e garantindo a perfeita aderência.

Ensaio de abatimento e compressão.

Em se tratando da utilização de concreto usinado deverá ser feito os devidos testes de conferência do concreto que chega à obra com as devidas especificações de projeto.

O primeiro teste a ser realizado é o ensaio de abatimento do tronco de cone, o chamado teste de Slump, que avalia a trabalhabilidade do concreto. Os equipamentos utilizados nesse teste são um molde tronco-cônico, uma gola, uma haste metálica, uma concha e uma base.

O teste de Slump será realizado da seguinte forma:

Os equipamentos deverão ser lavados;

O molde cônico deverão ser preenchido em 3 etapas sendo o concreto adensado a cada vez, com 25 golpes de um bastão metálico.

Após esse processo, o topo do molde deverá ser regularizado e a gola e o molde deverá ser removida de forma lenta e contínua.

O abatimento deverá ser medido do ponto médio do concreto até o topo do molde.

A segunda avaliação que deverá ser executada é a de resistência do concreto. Para isso serão moldados quatro corpos-de-prova de cada caminhão betoneira, que serão rompidos em laboratório, para verificação da resistência especificada nas diversas etapas da cura do concreto. Nesse teste deverão ser utilizados moldes cilíndricos metálicos de 10x20 cm, e uma haste metálica.

O teste de resistência deverá ser realizado da seguinte forma:

Deverá ser identificados os corpos de prova com uma etiqueta de acordo com uma ficha de moldagem;

Os moldes deverão ser preenchidos em duas etapas, sendo o concreto adensado a cada vez, com 15 golpes cada;

A superfície deverá ser regularizada com colher de pedreiro;

Os corpos de prova deverão armazenados em um local com superfície regularizada até que a cura permita sua remoção.

9.13.3 Armação:

A CONTRATADA deverá montar em seu canteiro de obras armaduras em aço CA50, diâmetro de acordo com o projeto, considerando o fornecimento, corte, dobra e colocação.

No início da obra, a CONTRATADA deverá montar uma bancada de armador principal, constituída por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

pranchões de madeira apoiados sobre cavaletes e provida dos equipamentos necessários à preparação de armadura.

Deverá cortar os fios e as barras de aço na bancada, seguindo as orientações e dimensões constantes no projeto de armação.

De modo a racionalizar esse serviço e minimizar as perdas de material, deve existir um plano de corte previamente elaborado, principalmente no caso de barras com diâmetro acima de 10mm.

Montagem de armaduras nas forma deverá obedecer as seguintes recomendações:

Utilizar espaçadores, de modo a garantir o recobrimento mínimo do concreto sobre a armadura.

Após o término do serviço de montagem, o engenheiro ou mestre da obra deve conferir os seguintes pontos:

Se a montagem das armaduras obedecem rigorosamente ao projeto no que se refere à bitolas, número de barras, espaçamentos, cobrimentos mínimos e posicionamentos.

A liberação do serviço deverá ser feita somente pelo engenheiro ou mestre da obra.

9.13.4 Juntas de Dilatação:

As juntas de dilatação da estrutura quando necessária deverão ter mastigue de poliuretano. Antes da aplicação do selante é recomendável utilizar um limitador de superfície para fixar os tamanhos de aplicação do material selante e economizar no uso do material de preenchimento. Esse limitador deverá ser flexível de preferência para não influenciar na junta. Limpeza da superfície: A superfície deve ser limpa, seca, isenta de óleos, graxas e outros contaminantes.

Caso existam imperfeições, como quebra de bordas, as mesmas deverão ser recuperadas; Colocar fita crepe nas extremidades da junta; As juntas deverão possuir seções mínimas de 0,5 x 1,0cm ou até 1,0 x 1,0cm; Colocar um limitador de superfície (com várias dimensões) para limitar a superfície nas dimensões mínimas acima; O limitador deverá entrar de fôrma justa no interior da junta; Cortar a ponta do mastigue conforme o tamanho da junta; Colocar o tubo numa pistola manual e aplicar numa posição de 45° em fôrma de compressão; O acabamento deverá ser alisado para tal acabamento deve ser utilizado espátula ou até mesmo algum produto vegetal com amido, pois a mesma não adere ao poliuretano, facilitando o acabamento.

Deverão ser construídas juntas de dilatação da estrutura em isopor que serão executadas com preenchimento de isopor 2 cm e seladas internamente e externamente com mastigue a base de poliuretano.

9.13.5 Treliças:

As treliças a serem utilizadas para realizar o apoio das telas soldadas deverão seguir a NBR14862 tendo as seguintes dimensões h=16 cm em aço CA-60, Banzo Superior = 7,0mm, Diagonal 4,2 e Banzo Inferior = 6,0mm conforme exigências dos projeto executivo.

As treliças deverão ser pré-fabricadas ou montadas no canteiro de obras.

Em se optando pela montagem das treliças no canteiro de obras deverá ser observadas as seguintes recomendações:

Montar, no início da obra, uma bancada de armador principal, constituída por pranchões de madeira apoiados sobre cavaletes e provida dos equipamentos necessários à preparação de armadura.

Cortar os fios e as barras de aço na bancada, seguindo as orientações e dimensões constantes no projeto de armação.

De modo a racionalizar esse serviço e minimizar as perdas de material, deve existir um plano de corte previamente elaborado.

Montagem de armaduras nas forma deverá obedecer as seguintes recomendações:

Utilizar espaçadores, de modo a garantir o recobrimento mínimo do concreto sobre a armadura.

Após o término do serviço de montagem, o engenheiro ou mestre da obra deve conferir os seguintes pontos:

Se a montagem das armaduras obedecem rigorosamente ao projeto no que se refere à bitolas, número de barras, espaçamentos, cobrimentos mínimos e posicionamentos.

A liberação do serviço deverá ser feita somente pelo engenheiro ou mestre da obra.

9.13.6 Tela soldada nervurada:

As armaduras em tela soldada nervurada deverão ser pré-fabricadas ou montadas no canteiro de obras em forma de rede de malhas, constituída de fios de aço longitudinais e transversais na espessura de 7,1 mm, espaçamentos longitudinais e transversais de 10 cm e com o peso específico de 6,28 kg/m².

Em se optando pela montagem da tela soldada nervurada no canteiro de obras deverá ser observadas as seguintes recomendações:

Montar, no início da obra, uma bancada de armador principal, constituída por pranchões de madeira apoiados sobre cavaletes e provida dos equipamentos necessários à preparação de armadura.

Cortar os fios e as barras de aço na bancada, seguindo as orientações e dimensões constantes no projeto de armação.

De modo a racionalizar esse serviço e minimizar as perdas de material, deve existir um plano de corte



previamente elaborado.

Montagem de armaduras nas forma deverá obedecer as seguintes recomendações:

Posicionar as barras da armadura principal. Em seguida, posicionar as barras da armadura secundária. Amarrar os nós alternadamente. Posicionar as barras da armadura negativa, amarrando-as à armadura das vigas.

Utilizar espaçadores, de modo a garantir o recobrimento mínimo do concreto sobre a armadura.

Havendo balanços ou pontos em que a armadura negativa é notoriamente importante, deve-se ter atenção redobrada quanto ao posicionamento de “caranguejos” e calços.

Após o término do serviço de montagem, o engenheiro ou mestre da obra deve conferir os seguintes pontos:

Se a montagem das armaduras obedecem rigorosamente ao projeto no que se refere à bitolas, número de barras, espaçamentos, cobrimentos mínimos e posicionamentos.

A liberação do serviço deverá ser feita somente pelo engenheiro ou mestre da obra.

9.14 Gabião:

Para a montagem das caixas, cada gabião revestido de pvc deve ser desdobrado sobre uma superfície plana e rígida até que desapareçam todas as irregularidades, e as dimensões corretas dos painéis sejam restituídas. Cada parede deverá ser levantada unindo-se os cantos superiores de cada uma, através da torção dos arames que se sobressaem de cada painel, formando-se então elementos semelhantes a prismas retangulares.

As costuras das arestas deverão ser fixadas com um pedaço de arame para amarração aproximadamente 1,50m para gabiões caixa de 1,00m de altura na parte inferior das arestas dos painéis e alternando-se voltas simples e duplas a cada malha, costurando-se até a parte superior dos painéis. Esse mesmo procedimento deverá ser feito para a costura dos diafragmas aos painéis laterais.

Para um perfeito posicionamento e enchimento das caixas será indispensável unir os vários elementos com sólidas costuras bem como realizá-las de forma adequada pois serão elas as responsáveis pela monolitidade e capacidade de suportar as mais críticas solicitações e deformações da estrutura.

Após a colocação de várias caixas em sua posição de trabalho, deverão ser tracionadas com um tirfor ou utilizar-se gabaritos de madeira para se obter um bom alinhamento e acabamento.

Para proceder o enchimento deverá ser utilizar pedras de dimensões inferiores a 20 cm e superiores a 12 cm de modo a não haver fuga do material pelas aberturas da malha e ao mesmo tempo obter o menor percentual de vazios, evitando-se uma minoração no peso próprio da estrutura.

Para o enchimento, deverão ser excluídos os materiais friáveis e porosos e aconselhando-se emprego de material compacto e de alto peso específico. O enchimento deverá ser realizado manualmente ou e com o auxílio de meios mecânicos de modo a se obter maior velocidade na execução com conseqüente maior economia.

Durante o enchimento dos gabiões se fará necessária a colocação de tirantes a cada um terço da altura de cada célula individual formada pelos diafragmas, (visando minimizar deformações e melhorar o comportamento estático da estrutura). Cada célula deverá ser preenchida até 1/3 de sua capacidade total quando deverão fixados dois tirantes entre os painéis frontal e posterior, em seguida deverá se encher os outros 2/3 do volume e novamente fixam-se outros dois tirantes e por fim enche-se a célula até 3 a 5 cm acima de sua altura completando assim a etapa de enchimento.

9.15 Manta geotêxtil:

O geotêxtil é uma manta permeável que quando associado com o solo, tem a capacidade de drenar, filtrar, separar, reforçar e proteger.

A manta geotêxtil deverá ser acompanhando fielmente as seções dos gabiões, deverão ser fixadas com grampos em forma de "U" espaçados regularmente. Deverão ser dobradas e costuradas com sobreposição transversal mínima de 20cm. Nas emendas longitudinais, deverão haver sobreposição mínima de 20cm quando há costura, ou de 50cm quando não. A definição sobre a espessura da manta, as dimensões e os critérios para aplicação estão especificados em projeto.

9.16 Guarda-corpos tipo “gradil”:

Deverá ser fornecido gradil metálico para proteção (guarda-corpo) conforme especificações de projeto. Na construção do gradil deverão ser observadas as distâncias entre os perfis (vão de luz) que não deverá ser superior a 110mm.

As fixações dos gradis deverão ser dimensionadas de forma a garantir o máximo desempenho do guarda-corpo. Recomenda-se a fixação dos guarda-corpos sempre em concreto armado.

Para a perfeita e fixação dos gradis a CONTRATADA deverá obedecer a profundidade mínima de penetração dos elementos de fixação (ancoragens) ao concreto não sendo inferior à 90mm independente da espessura de eventuais revestimentos.

Os guarda-corpos deverão ser entregues na obra, protegidas contra oxidação, dentro das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A superfície metálica deverão ser limpas e livre de ferrugem, quer por processos mecânicos ou por processos químicos.

A superfície deverão levar uma demão de tinta composta de zarcão e óleo óxido vermelho chumbo e óleo de linhaça recozido.

Após a completa secagem do fundo anticorrosão toda estrutura metálica dos gradis deverão receber 2 (duas) camadas de pintura em tinta esmalte sintético na cor a serem definida pela Fiscalização.

9.17 Pintura RR-1C:

A superfície a ser pintada deverá ser varrida pela CONTRATADA, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto. Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deverá ser umedecida. A CONTRATADA deverá aplicar o ligante betuminoso adequado na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada e de maneira uniforme. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione melhor a viscosidade para espalhamento.

A viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão deverá estar entre 20 a 100 segundos "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004/94). Após aplicação do ligante deverá se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura. A tolerância admitida para a taxa de aplicação "T" do ligante betuminoso diluído com água deverá ser de $\pm 0,2$ l/m².

A CONTRATADA deverá executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, executando a pintura de ligação da adjacente assim que a primeira for permitida ao tráfego.

A fim de evitar a superposição ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, a CONTRATADA deverá colocar faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o início e o término da aplicação do ligante betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante betuminoso deve ser imediatamente corrigida pela CONTRATADA.

9.18 Limpeza manual com varrição:

A CONTRATADA deverá procederá periodicamente à limpeza da obra, removendo o entulho resultante, tanto no interior da mesma, como no canteiro de obras, inclusive capina. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza. Todo o entulho e materiais de construção excedentes deverão ser removidos para fora da obra a ser indicado pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete.

10. DESENHOS

Apresenta-se a seguir os quadros referentes aos desenhos, suas respectivas numerações e identificações.

• RUA JOSEFINA MARTINS

DESENHO	REV	CONTEÚDO
15.012.PLC.DD.ES	D	GRADES DE PROTEÇÕES PARA GUARDA CORPO/CONJUNTOS E DETALHES
15.013.PLC.DD.ES	C	INSERTS METÁLICOS PARA PONTES E ADUELAS/CONJUNTOS E DETALHES
15.150.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO - CONJUNTO
15.151.PLC.DD.CI	B	PROJETO EXECUTIVO - DETALHES
15.152.PLC.DD.CI	B	PROJETO EXECUTIVO – PLANTA DE FORMA E DETALHE DOS INSERIDOS
15.153.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO – ARMAÇÃO DA LAJE
15.154.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO – ARMAÇÃO DA LAJE
15.155.PLC.DD.CI	C	ARMAÇÃO – BASE B1 = B2 E BLOCO BL1 = BL2 – FOLHA 01/02
15.155.PLC.DD.CI	C	ARMAÇÃO – BASE B1 = B2 E BLOCO BL1 = BL2 – FOLHA 02/02
15.156.PLC.DD.CI	A	FORMA E LOCAÇÃO DAS ESTACAS – BASE E BLOCO
15.161.PLC.DD.ES	B	DIAGRAMA DE MONTAGEM – GUARDA CORPO – CJ. E DET.
15.162.PLC.DD.ES	B	INSERTS METÁLICOS – DIAGRAMA DE MONTAGEM

• RUA NEUZA DE MATOS

DESENHO	REV	CONTEÚDO
15.012.PLC.DD.ES	D	GRADES DE PROTEÇÕES PARA GUARDA CORPO/CONJUNTOS E DETALHES
15.013.PLC.DD.ES	C	INSERTS METÁLICOS PARA PONTES E ADUELAS/CONJUNTOS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

		DETALHES
15.122.PCL.DD.CI	B	PROJETO EXECUTIVO-PLANTA DE FORMA E DETALHE DOS INSERIDOS
15.123.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO – ARMAÇÃO DA LAJE
15.124.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO – ARMAÇÃO DA LAJE
15.125.PLC.DD.CI	C	FORMA/DETALHE E LOCAÇÃO DAS ESTACAS – BASE E BLOCO
15.126.PLC.DD.ES	C	ARMAÇÃO – BLOCO BL2
15.126.PLC.DD.ES	C	ARMAÇÃO – BASE B2
15.127.PLC.DD.ES	C	ARMAÇÃO – BASE B1 E BLOCO BL1
15.127.PLC.DD.ES	C	ARMAÇÃO – BASE B1 E BLOCO BL1
15.134.PLC.DD.ES	B	DIAGRAMA DE MONTAGEM – GUARDA CORPO – CJ. E DET.
15.135.PLC.DD.ES	B	INSERTS METÁLICO – DIAGRAMA DE MONTAGEM

Conselheiro Lafaiete-MG, 23 de outubro de 2019.

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



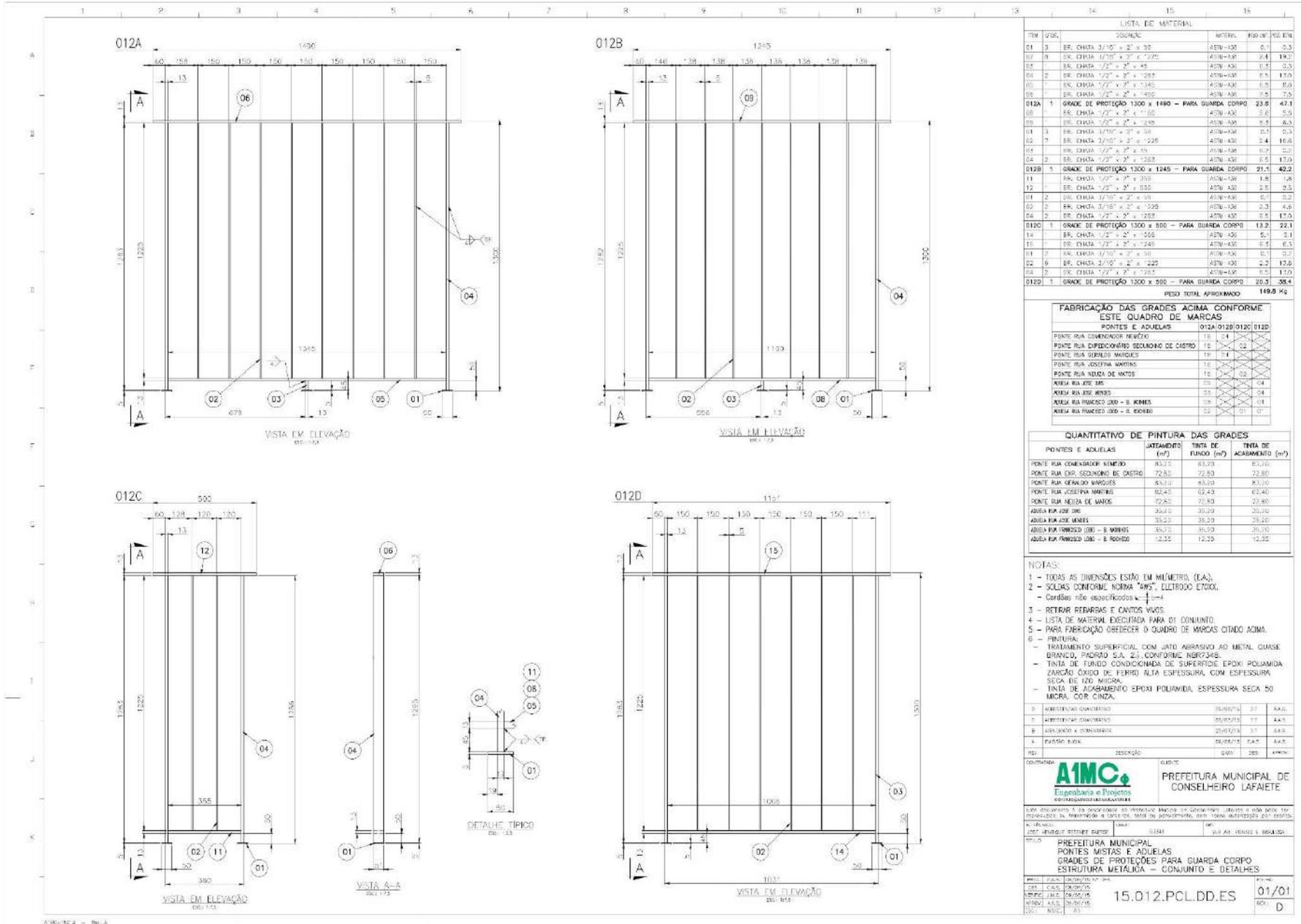
PROJETOS

Ponte Mista Rodoviária
Ponte Rua Josefina Martins
Ponte Rua Neuza de Matos



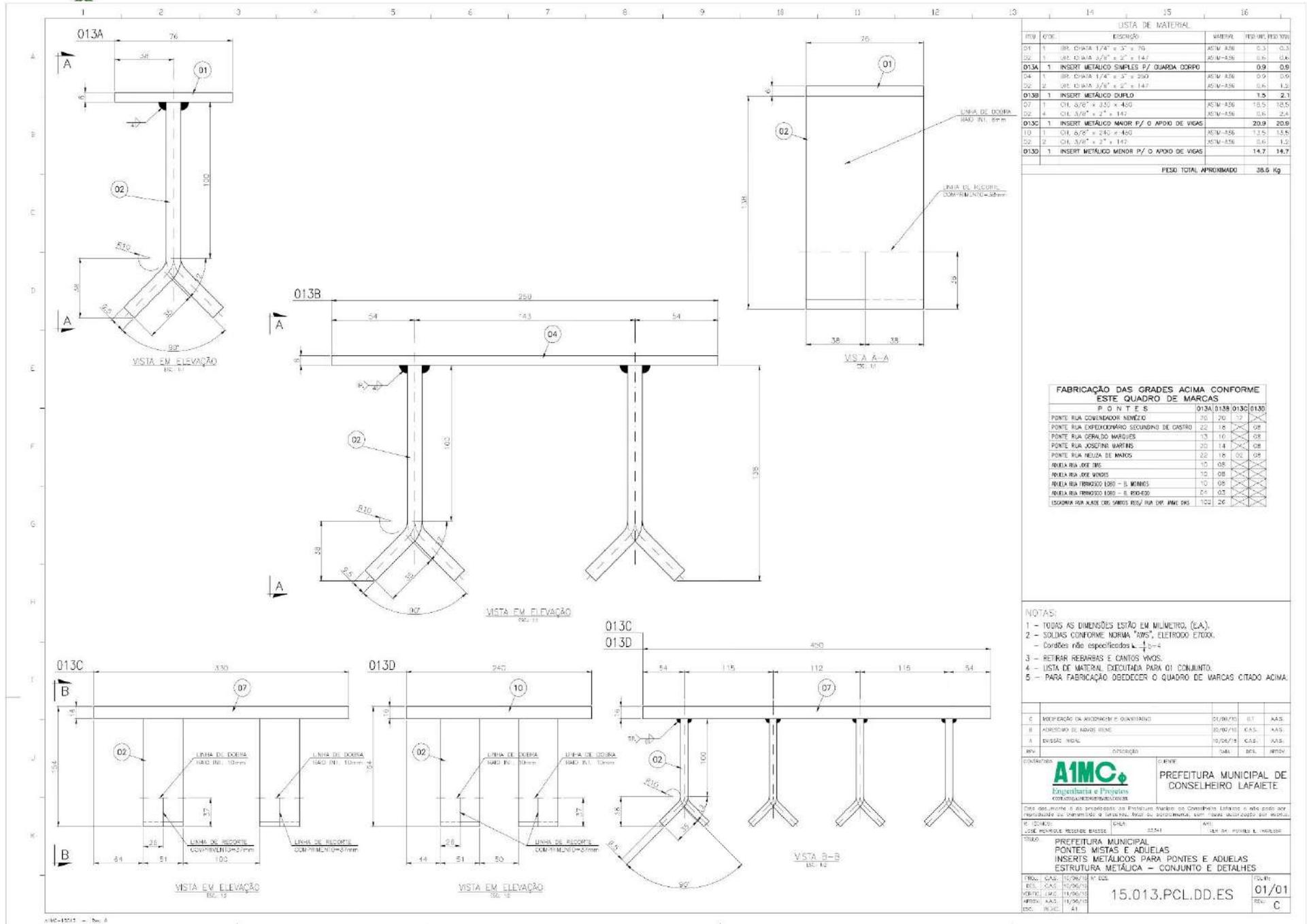
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETOS – RUA JOSEFINA MARTINS (CONCRETO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LISTA DE MATERIAL				
ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PESO (KG) (TEÓRICO)
01A	1	BR. CHATA 1/4" x 3" x 76	AC/M-436	0,3
02	1	BR. CHATA 3/8" x 2" x 147	AC/M-436	0,8
013A	1	INSERT METÁLICO SIMPLES P/ GUARDA CORPO		0,9
04	1	BR. CHATA 1/4" x 3" x 250	AC/M-436	0,9
02	2	BR. CHATA 3/8" x 2" x 147	AC/M-436	1,6
013B	1	INSERT METÁLICO DUPLA		1,5
07	1	CH. 3/8" x 350 x 450	AC/M-436	10,5
02	4	CH. 3/8" x 2" x 147	AC/M-436	1,6
013C	1	INSERT METÁLICO MAIOR P/ O APOIO DE VIGAS		20,9
10	1	CH. 3/8" x 250 x 450	AC/M-436	11,5
02	2	CH. 3/8" x 2" x 147	AC/M-436	1,6
013D	1	INSERT METÁLICO MENOR P/ O APOIO DE VIGAS		14,7
PESO TOTAL APROXIMADO				38,6 kg

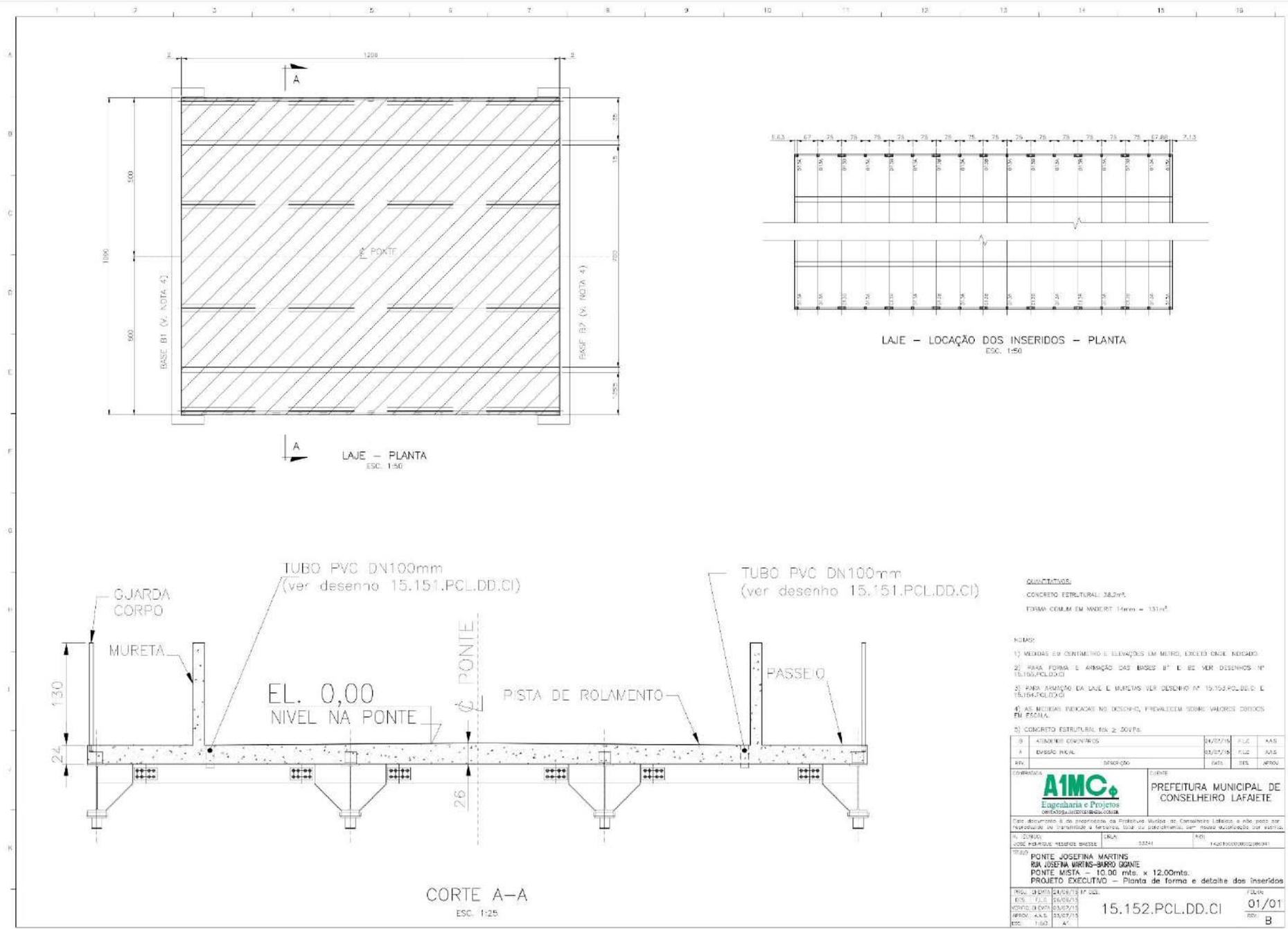
FABRICAÇÃO DAS GRADES ACIMA CONFORME ESTE QUADRO DE MARCAS				
PONTES				
	013A	013B	013C	013D
PONTE RUA GOVERNADOR NEMÉIO	20	20	12	08
PONTE RUA EXPEDIENTÁRIO SECUNDINO DE CASTRO	22	18	08	08
PONTE RUA CRISTÓVAL MARIQUES	13	10	08	08
PONTE RUA JOSEFINO MARTINS	20	14	08	08
PONTE RUA MELHA DE MATOS	22	18	08	08
ADUELA RUA JOE DMS	10	08		
ADUELA RUA JOE VARGAS	10	08		
ADUELA RUA FERNANDO LOBO - B. MANGÁS	10	08		
ADUELA RUA FERNANDO LOBO - B. BOM-ESPO	04	03		
ESCALONA PARA ALARME DOS SEMÓFROS REIS/ RUA DOZ. JANE DMS	102	20		

- NOTAS:
- TODAS AS DIMENSÕES ESTÃO EM MILÍMETRO (E.A.).
 - SOLDAS CONFORME NORMA "AWS", ELETRODO E70XX.
- Cordões não especificados L-4
 - RETRAIR REBARBAS E CANTOS VIVOS.
 - LISTA DE MATERIAL EXECUTADA PARA O1 CONJUNTO.
 - PARA FABRICAÇÃO OBEDECER O QUADRO DE MARCAS CITADO ACIMA.

C	MODIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO E QUANTITATIVO	01/06/20	03	KA.S.
B	ADICIONAR O NOME DO ITEM	20/07/19	KA.S.	KA.S.
A	EMISSÃO INICIAL	10/04/19	CA.S.	KA.S.
APR	APPROVAÇÃO	04/06	DE.S.	APROV.
CONSTRUTORA	A1MC Engenharia e Projetos contato@engenhariaa1mc.com.br	CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	
Para assinatura é de responsabilidade do Prestador de Serviços de Engenharia e não sendo assinado pelo responsável ou comprometido o trabalho, não se responsabiliza, assim, sendo assinado pelo cliente.				
R. TÉCNICO	DATA	ASSIN.	Lugar de emissão e validade	
LOCAL PARA ASSINAR RESPOSTA TÉCNICA	03/24			
TÍTULO	PREFEITURA MUNICIPAL PONTES METÁLICAS E ADUELAS INSERTS METÁLICOS PARA PONTES E ADUELAS ESTRUTURA METÁLICA - CONJUNTO E DETALHES			
PROJ. CA.S.	10/06/19	Nº 028	REV. Nº	01/01
DE.S.	10/06/19			
VERIF. CA.S.	11/06/19			
APROV. CA.S.	11/06/19			
DE.S.	11/06/19			
15.013.PCL.DD.ES				
				REV. C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



QUANTITATIVOS

- CONCRETO ESTRUTURAL: 36,2m³
- FORMA COULM EM MODERIT 14mm = 131m²

NOTAS

- 1) MEDIDAS EM CENTÍMETRO E ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO.
- 2) PARA FORMA E ARMAÇÃO DAS BASES B1 E B2 VER DESENHOS Nº 15.152.PCL.DD.C1
- 3) PARA ARMAÇÃO DA LAJE E MURETAS VER DESENHO Nº 15.152.PCL.DD.C1 E REPERTECORTE
- 4) AS MEDIDAS INDICADAS NO DESENHO, PREVALECEM SOBRE VALORES DIFERENTES EM ESCALA.
- 5) CONCRETO ESTRUTURAL fck ≥ 20MPa.

8	ACORDADO CONVIDADOS	14/07/16	FUZ	AAJ
4	EMISSÃO FINAL	05/07/16	FUZ	AAJ
REV.	INDICAÇÃO	DATA	DE	APROV.

EMPRESA
AIMC
Engenharia e Projetos
contato@aimcprojetos.com.br

CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Para documentação e de progresso da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a este projeto será disponibilizado em transferência a terceiros, total ou parcialmente, sem qualquer qualificação por escrito.

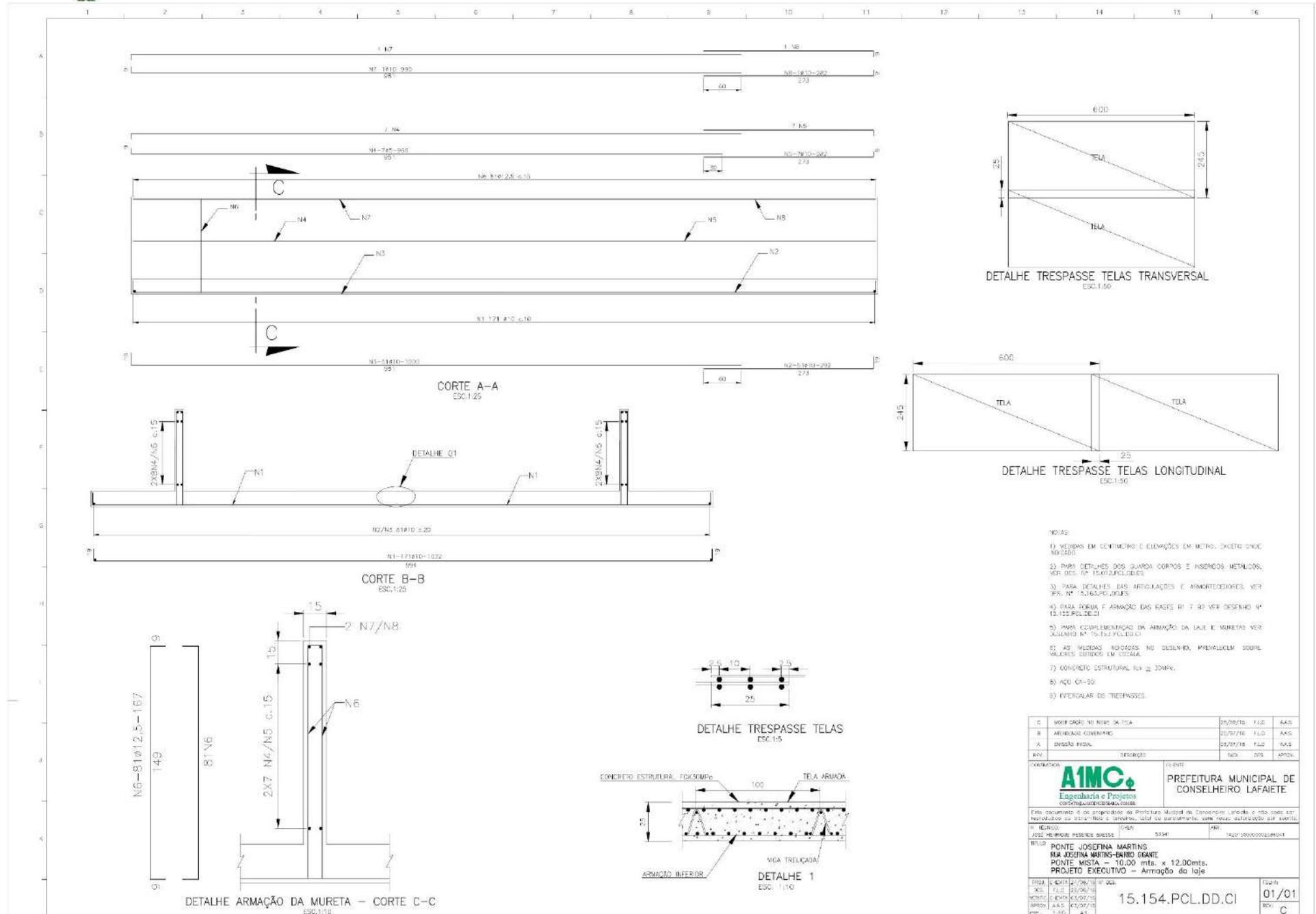
N.º ZONAR	URBA	0224	URB
COD. DE REGRAS RESERVA DIGNIDADE	URB	0224	URB

TÍTULO
PONTE JOSEFINA MARTINS
RUA JOSEFINA MARTINS-BARRIO GRANDE
PONTE MISTA - 10,00 mts x 12,00mts.
PROJETO EXECUTIVO - Planta de forma e detalhe dos inseridos

PROJ. EXECUTIVO	24/07/16	FUZ	AAJ
DES. T.C.C.	24/07/16	FUZ	AAJ
SCHEM. DE DIM. EXECUTIVO	24/07/16	FUZ	AAJ
APROV. A.A.S.	23/07/16	FUZ	AAJ
ESC. 1:50	4"	15.152.PCL.DD.C1	01/01
			REV. B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

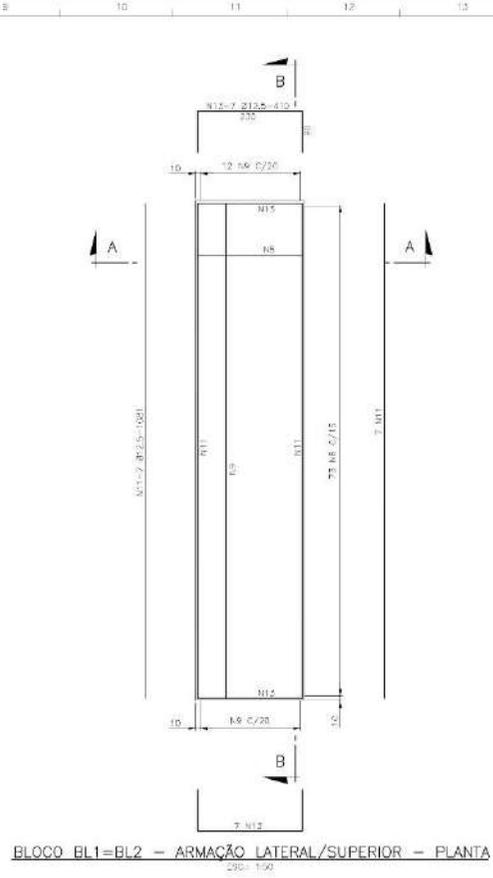
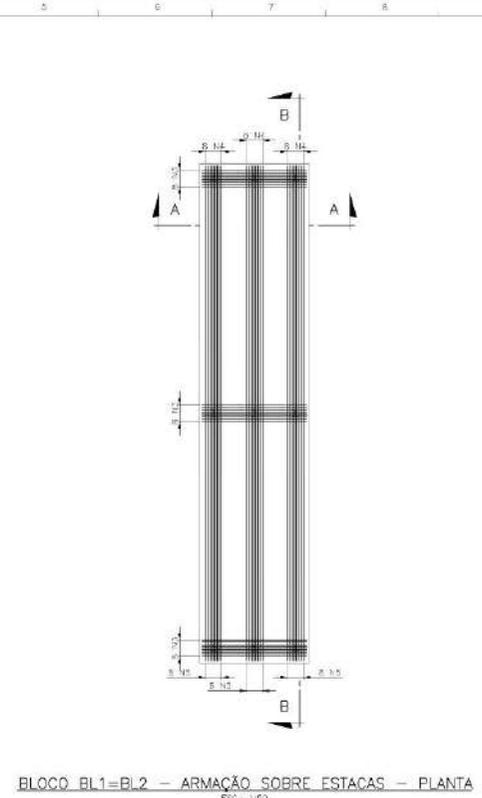
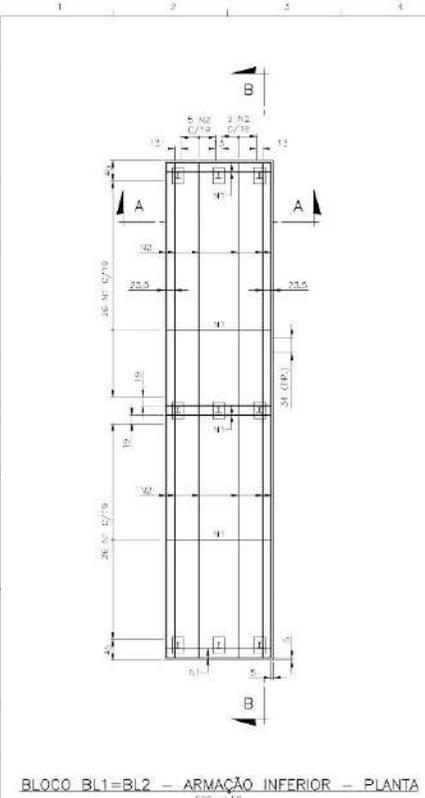




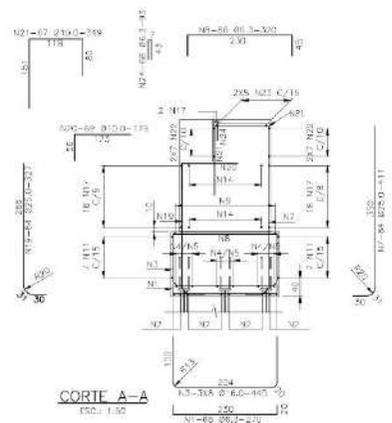
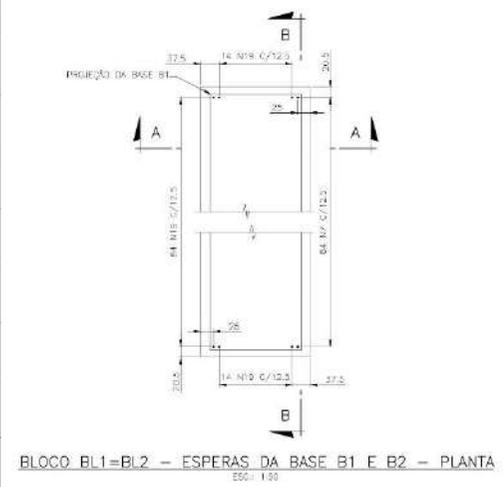
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LISTA DAS BARRAS				
N	Ø	QUANT	COMPRIMENTO (m)	
			NETO	TOTAL
1	6,3	86	270	156,6
2	6,3	14	181	126,9
3	6,3	14	181	126,9
4	10,0	24	800	194,4
5	10,0	24	600	144,0
6	6,3	8	117	57,8
7	25,0	64	411	245,2
8	6,3	72	84	61,2
9	6,3	12	156,7	128,0
10	6,3	40	115	46,0
11	10,0	14	150	150,0
12	6,3	12	112	13,4
13	10,0	14	400	57,4
14	6,3	280	1250	354,0
15	—	—	—	—
16	6,3	178	189	32,3
17	6,3	34	1258	297,7
18	6,3	34	280	95,8
19	25,0	112	327	366,2
20	10,0	69	179	123,5
21	10,0	67	827	556,8
22	10,0	28	669	187,3
23	10,0	8	1000	84,0
24	6,3	86	53	85,0

RESUMO AÇO CA-50			
Ø	QUANT	m	PESO (kg)
6,3	1716,80	0,25	429,5
10,0	964,5	0,63	637,7
12,5	128,7	1,00	238,7
16,0	495,3	1,60	792,5
25,0	77,4	4,00	384,5
PESO TOTAL CALCULADO (kg)			2084,9



- NOTAS:
- 1) MEDIDAS EM CENTÍMETRO E BOLTAS EM MILÍMETRO, EXCETO ONDE INDICADO.
 - 2) RECORRIMENTO DAS ARMADURAS = 4cm.
 - 3) AS MEDIDAS INDICADAS NO DESENHO, PRESERVAEM SOBRE VALORES OBTIDOS EM ESCALA.
 - 4) PARA FORMA VER DESENHO Nº 15.155.FOLDED.D.
 - 5) PARA CONJUNTO VER DESENHO Nº 15.155.FOLDED.CI.
 - 6) TRABALHE ESTA FOLHA COM A DE Nº 02/02.

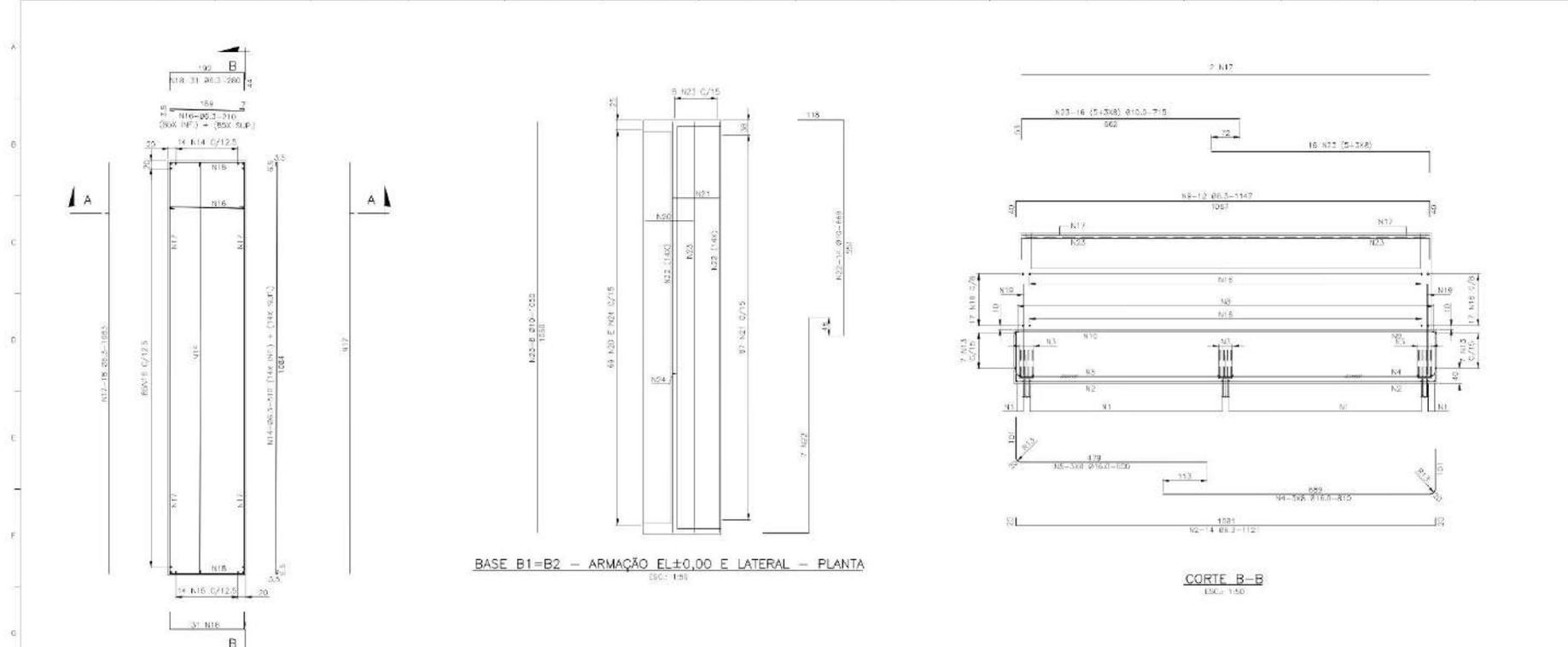


REVISÃO GERAL	22/02/15	1:50	
REVISÃO CORRIGIDA	24/02/15	0:1	
DESIGNAÇÃO FINAL	05/02/15	0:04	
REV. INTERNO	DATA	DATA	APROV.
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	
Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzido ou utilizado sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.			
PROJ.	4211/02/02/15	Nº DESS.	
DES.	01/02/15		
APROV.	03/02/15		
PROJ. A.A.S.	03/02/15		
PROJ. R.B.C.	AT		
15.155.PCL.DD.CI			01/02 REV. C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16



BASE B1=B2 – ARMAÇÃO – PLANTA
ARMAÇÃO LATERAL (1X)
ARMAÇÃO SUPERIOR=INFERIOR (2X)
 ESC.: 1:50

BASE B1=B2 – ARMAÇÃO EL±0,00 E LATERAL – PLANTA
 ESC.: 1:50

CORTE B-B
 ESC.: 1:50

ARMAÇÃO DAS PAREDES – ELEVÇÃO
 ESC.: 1:50

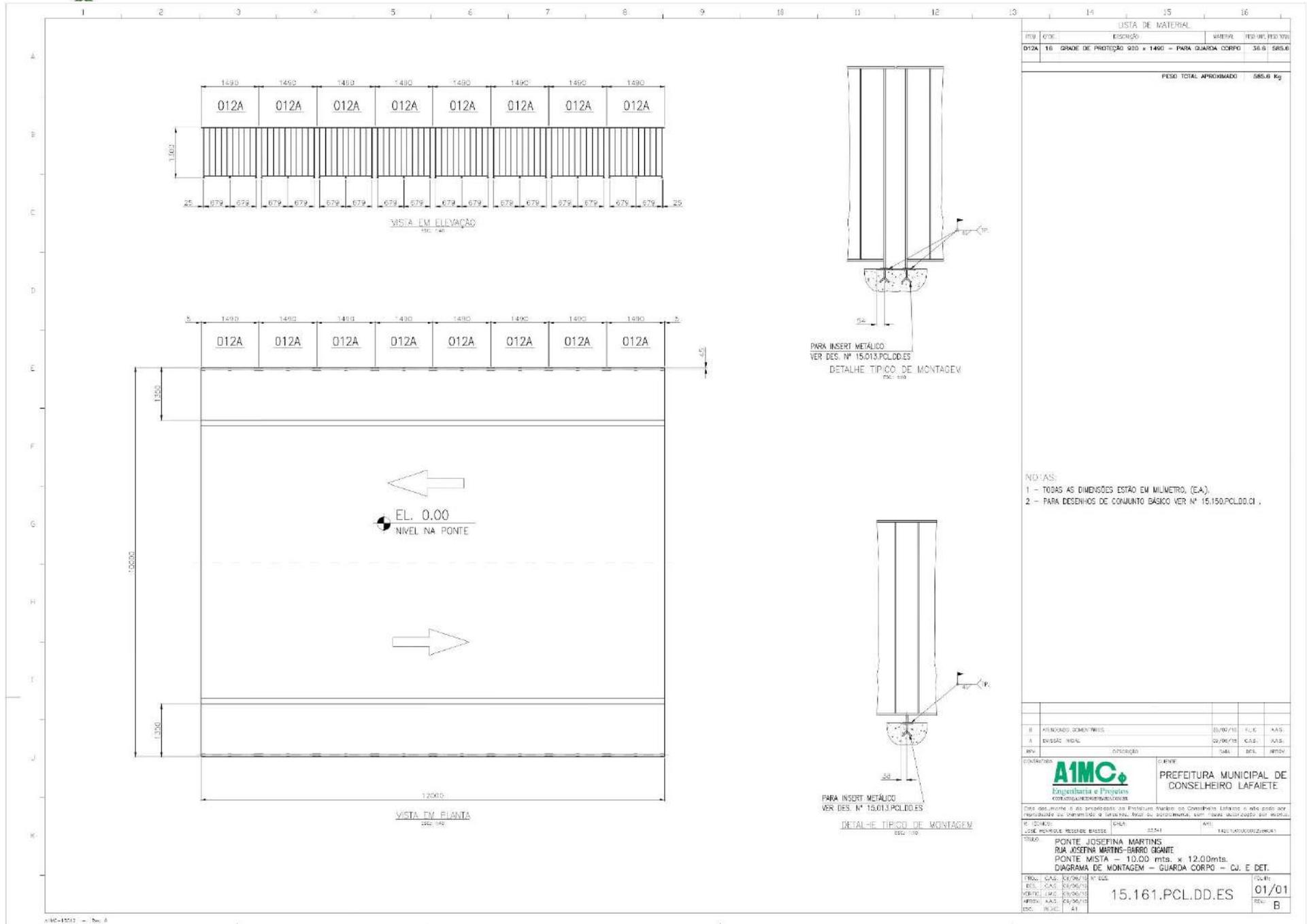
ARMAÇÃO DAS PAREDES – PLANTA
 ESC.: 1:50

- NOTAS:
- 1) BARRAS EM CONCRETO E BARRAS EM DIÂMETRO, ESPECIFICAR INDICADO.
 - 2) RECOBRIMENTO DAS ARMADURAS = 4cm.
 - 3) AS MEDIDAS INDICADAS NO DESENHO, PREVALECEM SOBRE AS MEDIDAS EM ESCALA.
 - 4) PARA FORMA VER DESENHO Nº 15156/PCL/DDCI.
 - 5) PARA CONSULTA VER DESENHO Nº 15156/PCL/DDCI.
 - 6) TRABALHE ESTA FORMA COM A DE Nº 01/02.

1	REVISÃO DE PROJ.	15/09/10	PLAC
2	ATENDIMENTO CONDOMÍNIO	04/07/10	OT
3	DESENHO FINAL	05/05/10	CAD.
4	PROJ. CONCEITO	10/01/10	PROJ.
COORDENADOR		CLIENTE	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	
		<small>Esta obra é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzida ou utilizada sem a autorização, sob pena de sanção, sem o devido registro por escrito.</small>	
N.º PROJETO:	0154	DATA:	15/09/2010
PROJ. EXECUTIVO:	0154	PROJ. EXECUTIVO:	0154
TÍTULO PONTE JOSEFINA MARTINS RUA JOSEFINA MARTINS-BARRO DEBITE PONTE MISTA – 10,00 mts. x 12,00 mts. ARMAÇÃO – BASE B1=B2 E BLOCO BL1=BL2			
PROJ. EXECUTIVO:	0154	PROJ. EXECUTIVO:	0154
DES. EXECUTIVO:	0154	DES. EXECUTIVO:	0154
APROV. EXECUTIVO:	0154	APROV. EXECUTIVO:	0154
EST. INDIC.	AT	15.155.PCL.DD.CI	02/02
			REVISÃO: C



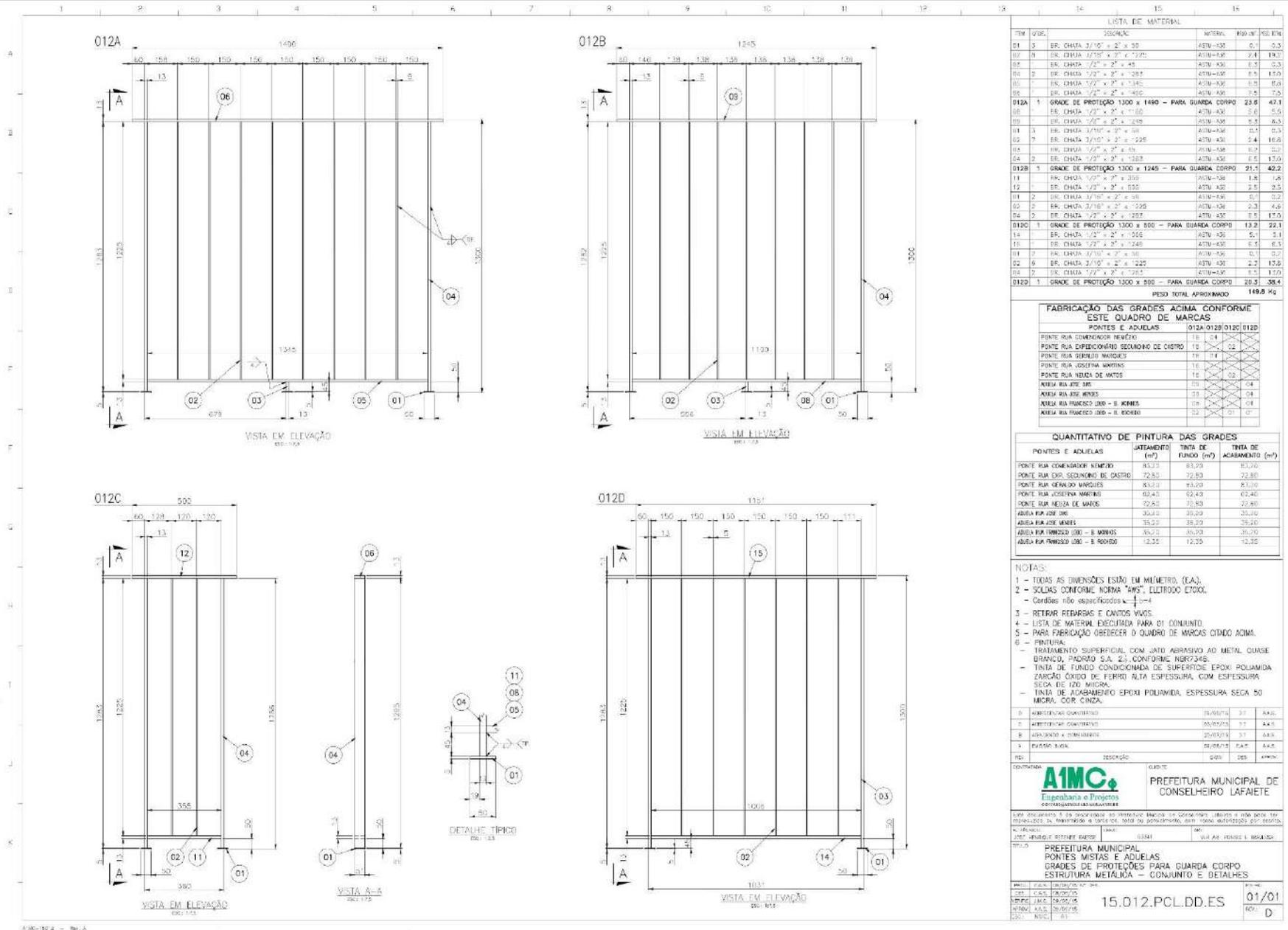
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





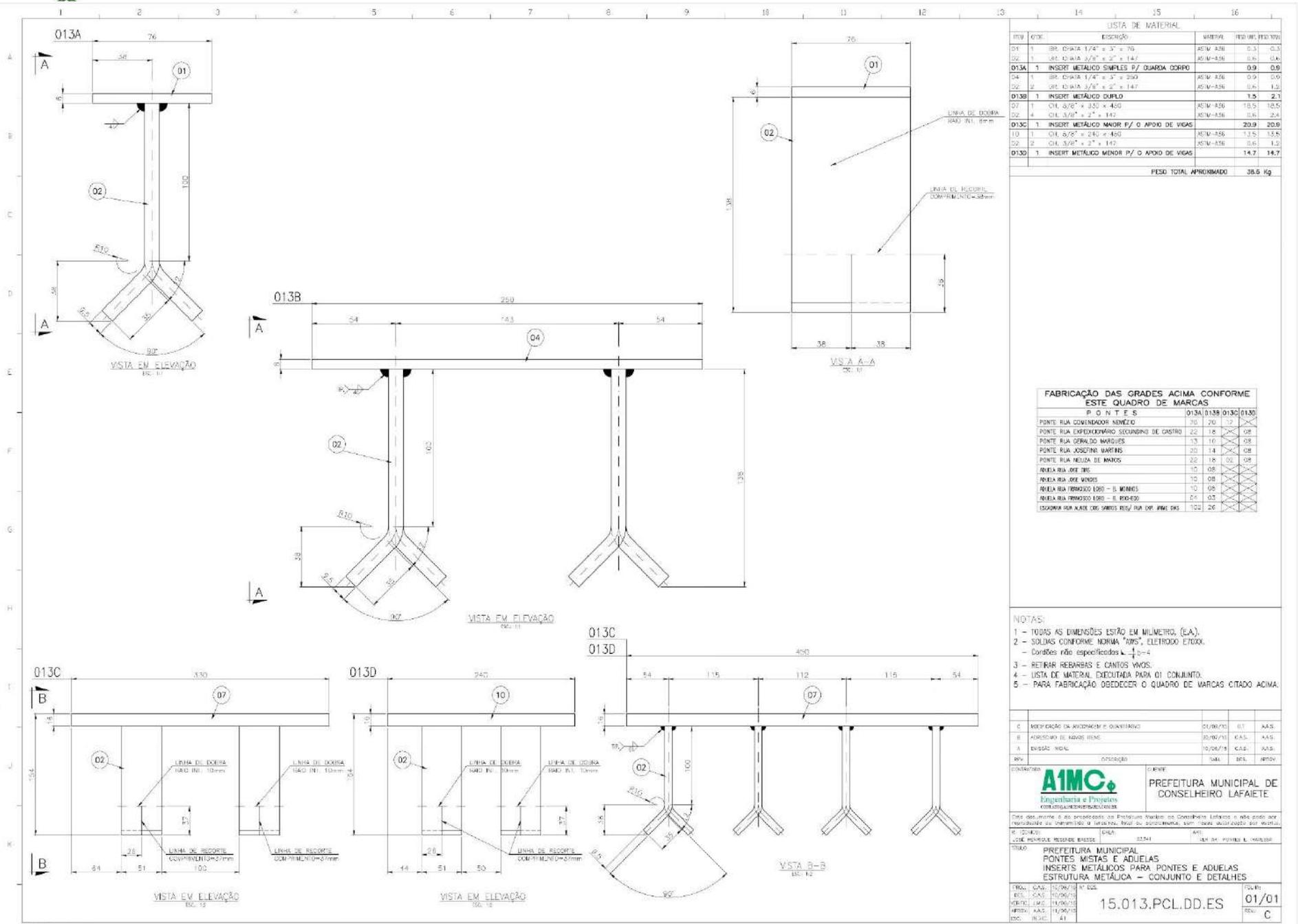
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETOS – RUA NEUZA DE MATOS (CONCRETO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LISTA DE MATERIAL					
ITEM	QTD	ESPECIÇÃO	MATERIAL	PESQ	PESQ UNID
01	1	BR. CHAPA 1/4" x 3" x 76	ASTM-A36	0,3	0,3
02	1	BR. CHAPA 3/8" x 2" x 147	ASTM-A36	0,6	0,6
013A	1	INSERT METÁLICO SIMPLES P/ GUARDA CORPO		0,9	0,9
04	1	BR. CHAPA 1/4" x 3" x 200	ASTM-A36	0,9	0,9
02	2	BR. CHAPA 3/8" x 2" x 147	ASTM-A36	0,6	1,2
013B	1	INSERT METÁLICO DUPLA		1,5	2,1
07	1	CH. 3/8" x 330 x 450	ASTM-A36	10,5	10,5
02	4	CH. 3/8" x 2" x 147	ASTM-A36	0,6	2,4
013C	1	INSERT METÁLICO MAIOR P/ O APOIO DE VIGAS		20,9	20,9
10	1	CH. 3/8" x 240 x 450	ASTM-A36	10,5	10,5
02	2	CH. 3/8" x 2" x 147	ASTM-A36	0,6	1,2
013D	1	INSERT METÁLICO MENOR P/ O APOIO DE VIGAS		14,7	14,7
PESO TOTAL APROXIMADO				38,6	kg

FABRICAÇÃO DAS GRADES ACIMA CONFORME ESTE QUADRO DE MARCAS				
P O N T E S				
	013A	013B	013C	013D
PONTE RUA COVENDADOR NENEZIO	30	20	12	08
PONTE RUA EXPEDIENTARIO SECUNDARIO DE CASTRO	22	18	08	08
PONTE RUA GERALDO WARDLES	13	10	10	08
PONTE RUA JOSEFINO MARTINS	30	14	08	08
PONTE RUA NEUZA DE MANS	22	18	02	08
ADUELA RUA OZE WMS	10	08		
ADUELA RUA OZE WONES	10	08		
ADUELA RUA FERNANDO LOBO - B. MENDES	10	08		
ADUELA RUA FERNANDO LOBO - B. BORGES	04	02		
ESCALARIA PARA ALACE DOS SBRMS RESU. RUA DR. IRINEI PHS	102	20		

- NOTAS:
- 1 - TODAS AS DIMENSÕES ESTÃO EM MILÍMETRO (E.A.).
 - 2 - SOLDAS CONFORME NORMA "AWS", ELETRODO E70XX.
- Cordões não especificados $\frac{1}{4}$ - 4
 - 3 - RETIRAR REBARBAS E CANTOS VIVOS.
 - 4 - LISTA DE MATERIAL EXECUTADA PARA O1 CONJUNTO.
 - 5 - PARA FABRICAÇÃO OBEDECER O QUADRO DE MARCAS CITADO ACIMA.

0	MODIFICAÇÃO DA QUANTIDADE E QUANTIDADE	01/06/10	01	A.A.S.
1	ADICIONAR O LADO DIREITO	20/10/11	E.A.S.	A.A.S.
2	REVISÃO: NENHUMA	10/04/18	C.A.S.	A.A.S.

CONTRATADO: **AIMC** Engenharia e Projetos
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzido ou utilizado de qualquer forma de comunicação sem a autorização por escrito.

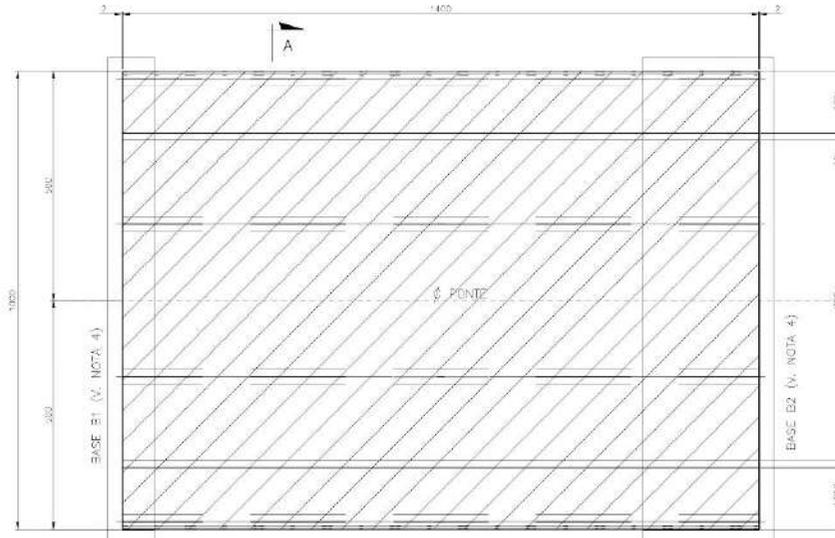
PROJETO: **PREFEITURA MUNICIPAL PONTES, MISTAS E ADUELAS INSERTS METÁLICOS PARA PONTES E ADUELAS ESTRUTURA METÁLICA - CONJUNTO E DETALHES**

PROJ. CAD.	15/06/18	Nº DES.	
DES. CAD.	10/06/19		
PROJ. LAC.	11/06/19		
PROJ. AAC.	11/06/19		
DES. N.º 01.	41		

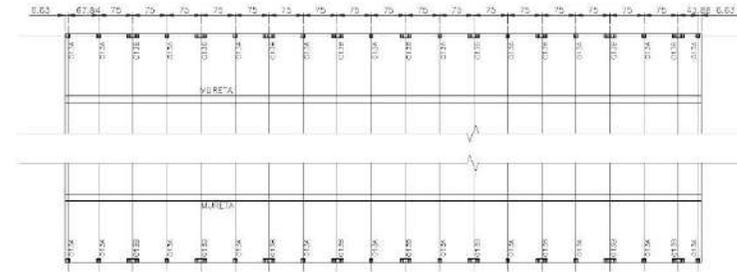
15.013.PCL.DD.ES 01/01



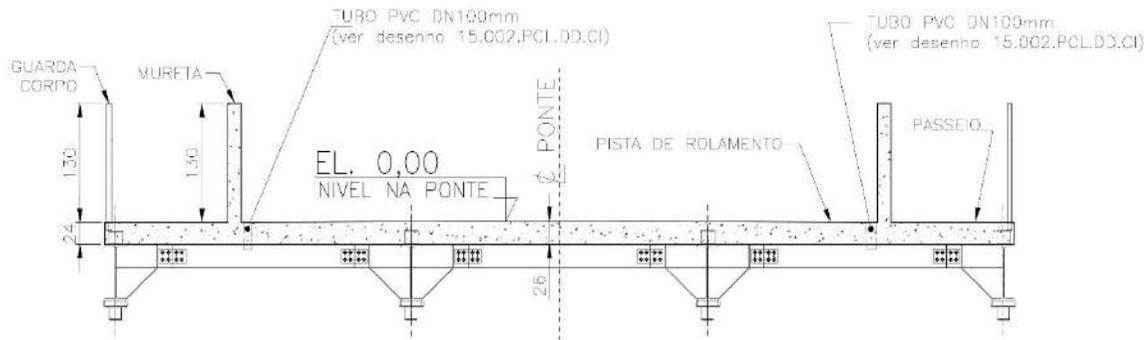
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LAJE - PLANTA
ESC. 1:50



LAJE - LOCAÇÃO DOS INSERIDOS - PLANTA
ESC. 1:50



CORTE A-A
ESC. 1:25

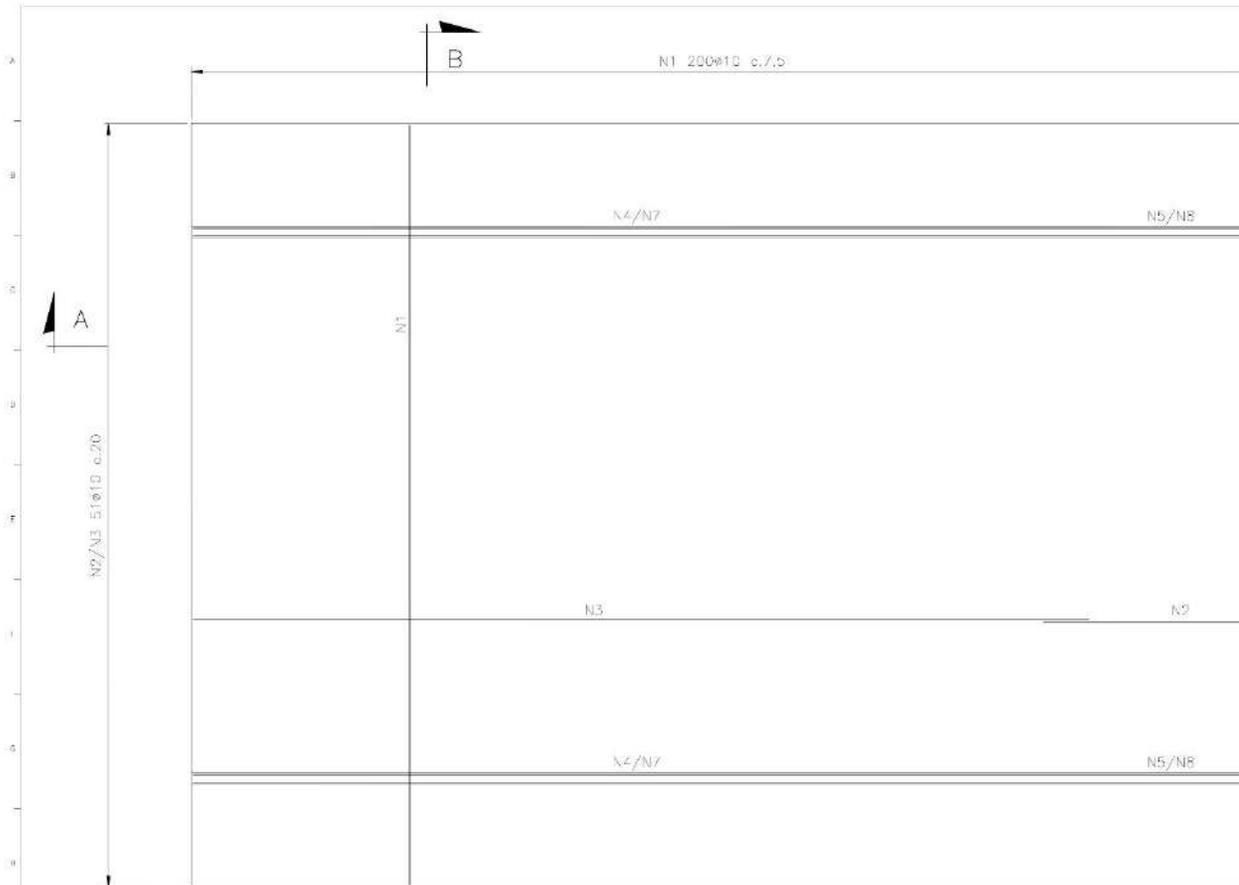
QUANTIDADE
CONCRETO ESTRUTURAL: 44,5m³
FORMA COMUM EM BADERN 14mm = 132m²

- NOTAS
- 1) MEDIDAS EM CENTÍMETRO E ELEVÇÕES EM METRO, EXCETO ONDE ADICIONADO.
 - 2) PARA FORMA E ARMADURA DAS BASES B1 E B2 VER DESENHOS Nº 15.122.PCL.DD.C1, 15.122.PCL.DD.C2 E 15.122.PCL.DD.C3.
 - 3) PARA ARMADURA DA LAJE E MURETAS VER DESENHO Nº 15.122.PCL.DD.C1 E 15.122.PCL.DD.C1.
 - 4) AS MEDIDAS INDICADAS NO DESENHO, PREVALEM SOBRE VALORES DIFERENTES EM COTA.
 - 5) CONCRETO ESTRUTURAL (Ck 30 MPa).

3	ATENDIMENTO COMPROVADO	04/07/16	FILIZ	AA3
3	DESEJO SOCIAL	05/07/16	FILIZ	AA3
BR	INDICAÇÃO	04/07	003	0000
CONSTRUTORA	INDICAÇÃO	04/07	003	0000
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE		
Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, e não pode ser reproduzido ou transmitido a terceiros, total ou parcialmente, sem a autorização por escrito.				
R. DONATO	GERAL	02241	001	
JOSÉ FÁBIO DOS REIS BRAGA	02241	14201000000000000		
TÍTULO: BAIRRO RESENDE - RUA VILA DE VARS-CORREIO ABRIL VENTURA LUD - PONTE MISTA - 10,00 mts. x 14,00mts. PROJETO EXECUTIVO - Planta de forma e detalhes dos inseridos				
PROJ. EXECUTIVO	25/05/16	17	FOLHA	
ESC. - FOL.	00/00/15	01/01		
PROJ. EXECUTIVO	05/07/16	15.122.PCL.DD.C1		
PROJ. - A.S.	05/07/16	REV. B		
ESC. PROJ. EXECUTIVO	4"			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



ARMAÇÃO INFERIOR - PLANTA
ESC. 1:30

TABELA DE FERROS				
N	Ø	Q	COMP. UNIT. (CV)	COMP. TOTAL (M)
1	10	200	1032	2064,00
2	10	51	292	148,92
3	10	51	1200	612,00
4	5	32	242	77,44
5	5	32	1200	384,00
6	12,5	334	167	557,78
7	10	4	1200	48,00
8	10	4	272	10,88
RESUMO DO AÇO				
AÇO	Ø	TOTAL (m)	MASSA POR METRO (kg/m)	MASSA (KG)
CA50	5	461,44	0,16	73,83
CA50	10	2883,80	0,63	1816,79
CA50	12,5	557,78	1,09	557,78
TOTAL				2448,40

RESUMO DO AÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	MASSA TOTAL DO AÇO (kg)
2	MASSA TOTAL DO AÇO (kg)
3	MASSA TOTAL DO AÇO (kg)

- NOTAS:
- 1) MEDIDAS EM CENTÍMETRO E AS QUANTIDADES EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO.
 - 2) PARA DETALHES DOS GUARDA-CORPOS E FERRILHAS METÁLICAS, VER DES. Nº 15.012.PCL.DD.CI.
 - 3) PARA DETALHES DAS ARMADILHAÇÕES E ARMORTECIMENTOS, VER DES. Nº 15.012.PCL.DD.CI.
 - 4) PARA OS CASOS DE ARMADILHAÇÃO DAS BARRAS Ø10 E Ø12 VER DESENHOS Nº 15.126.PCL.DD.CI E 15.127.PCL.DD.CI RESPECTIVAMENTE.
 - 5) PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ARMADILHAÇÃO DA LAJE E NUMEROS VER DESENHO Nº 15.124.PCL.DD.CI.
 - 6) AS MEDIDAS INDICADAS NO DESENHO, PRECEDEREM SOBRE VALORES OBTIDOS EM CÁLCULO.
 - 7) AÇO CA-50.
 - 8) INTERCALAR OS TREMOSSES.

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	ELAB.	APR.
0	MODIFICAÇÃO DAS DETALHAÇÕES DA LAJE E TRELHA	28/05/18	ELC	MAZ
1	APROVAÇÃO A CONTINUAÇÃO	24/07/18	ELC	MAZ
2	REVISÃO FINAL	02/07/18	ELC	MAZ

CONVENIÊNTE: **AIMC** Engenharia e Projetos

CIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzido ou transmitido a terceiros, sem a autorização, sob pena de autuação por danos morais e materiais.

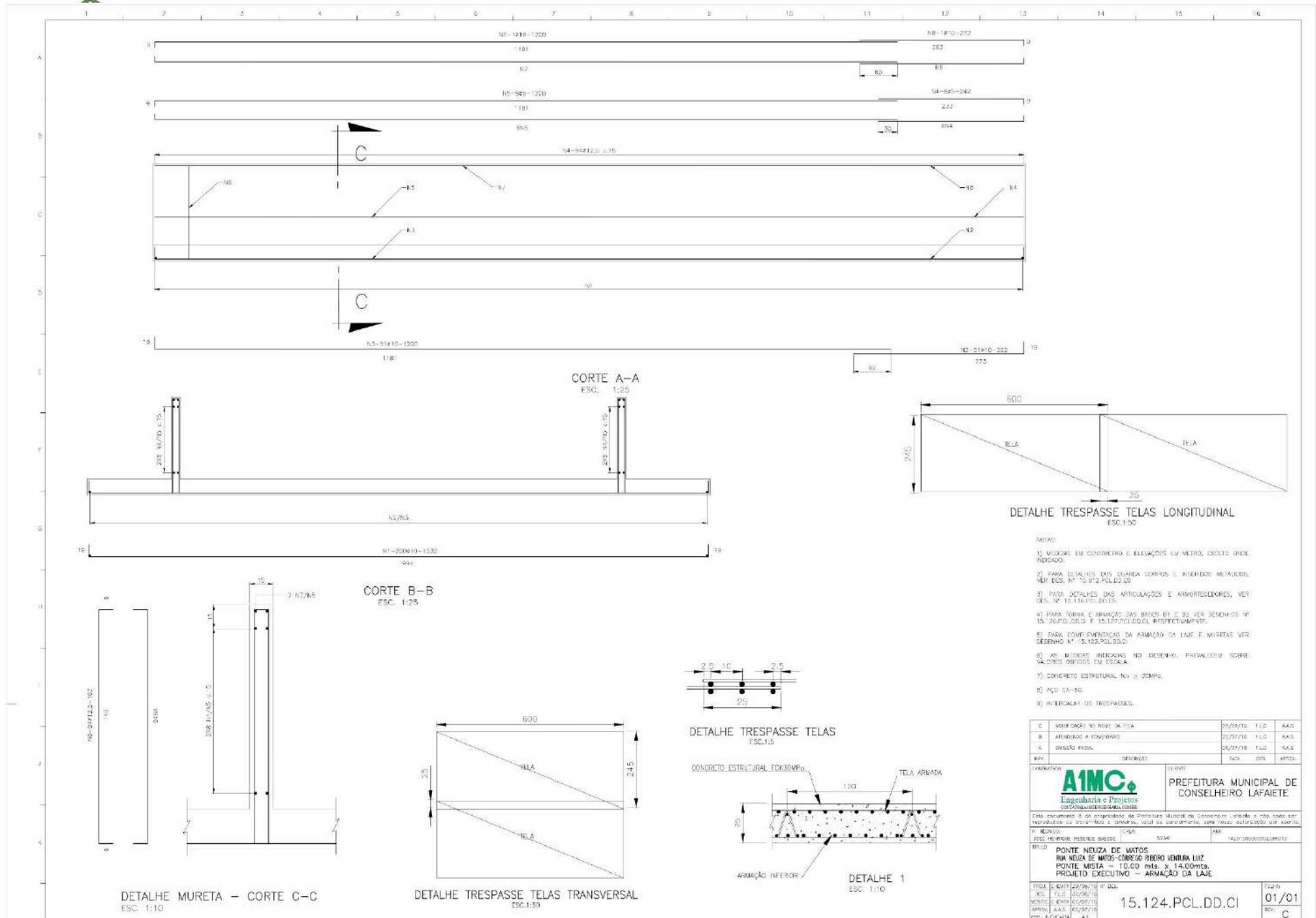
PROJETO: BARRIO RESENDE
RUA NEUSA DE MATOS-CORRÊA HEERD VENTURA LUIZ
PONTE MISTA - 10,00 mls. x 14,00mts.
PROJETO EXECUTIVO - ARMAÇÃO DA LAJE

15.123.PCL.DD.CI

01/01

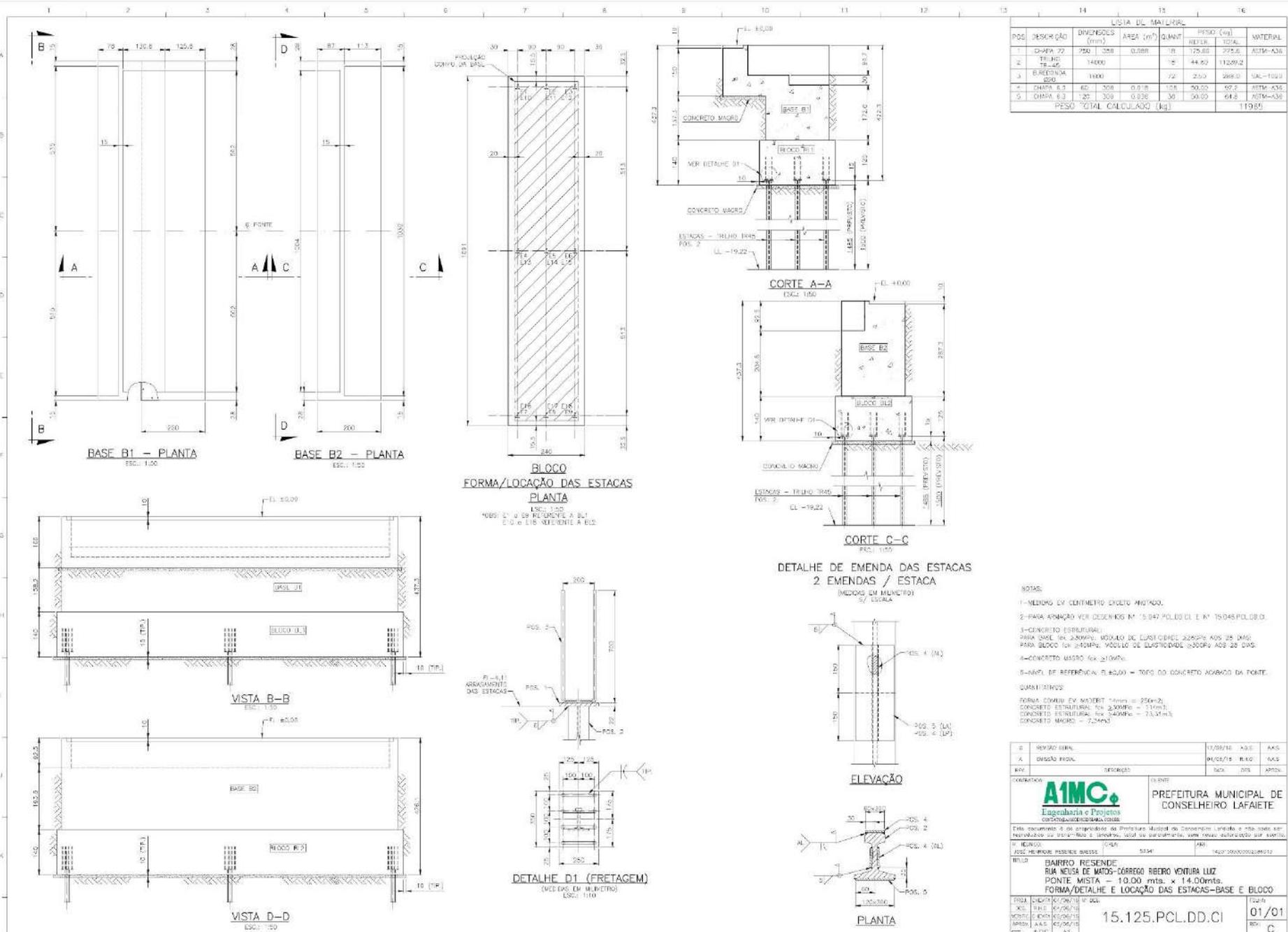


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



NOTAS:

- 1-MEDIDAS EM CENTÍMETRO EXCETO MISTURAS.
- 2-PARA ANOTAÇÃO VER DESENHOS Nº 15.947 PCL/DD/11 E Nº 15.045 PCL/DD/11.
- 3-CONCRETO ESTRUTURAL.
- 4-CHAPA BASE (EX. 2,300x100) MÓDULO DE ELASTICIDADE 205000 MPa (20.500 KG/CM²).
- 5-CONCRETO MISTRO (EX. 210MPa).
- 6-NÍVEL DE REFERÊNCIA: EL.65,00 = TOPO DO CONCRETO ACABADO DA PONTE.

QUANTITATIVOS:

FORMA COMUM EM MADEIRA 14mm = 250m²;
 CONCRETO ESTRUTURAL (EX. 200MPa) = 110m³;
 CONCRETO ESTRUTURAL (EX. 210MPa) = 73,31m³;
 CONCRETO MISTRO = 7,24m³

0	REVISÃO FINAL	11/09/10	A.S.S.	A.A.S.
1	DESCRIÇÃO FINAL	06/02/14	R.L.G.	A.A.S.
REV.	PROJETO	DATA	DATA	ASSIN.

COORDENADOR: **AIMC** Engenharia e Projetos CONSULTORIA EM ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzido ou usado sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Nº PROJETO: 15.125.PCL/DD/11
 Nº ESTUDO: 15.125.PCL/DD/11

PROJETO: BAIRRO RESSENDE
 RUA NOVA DE MATOS-CORREIO RIBEIRO VENTURA LUZ
 PONTE MISTA - 10,00 mts. x 14,00mts.
 FORMA/DETALHE E LOCAÇÃO DAS ESTACAS-BASE E BLOCO

PROJ. CIVIL: 01/09/10
 PROJ. EL. E HIDR. ELÉTRIC.: 01/09/10
 PROJ. A.S.: 05/09/10
 PROJ. R.D.C.: 01/09/10

15.125.PCL/DD/11

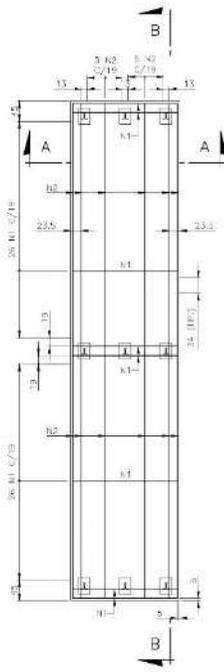
15/09/10

01/01

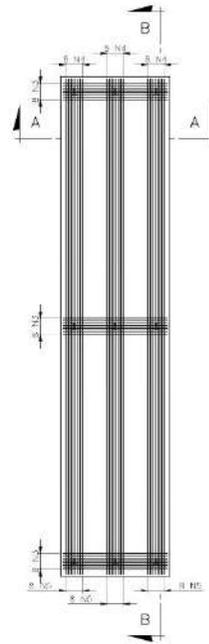
REV. C



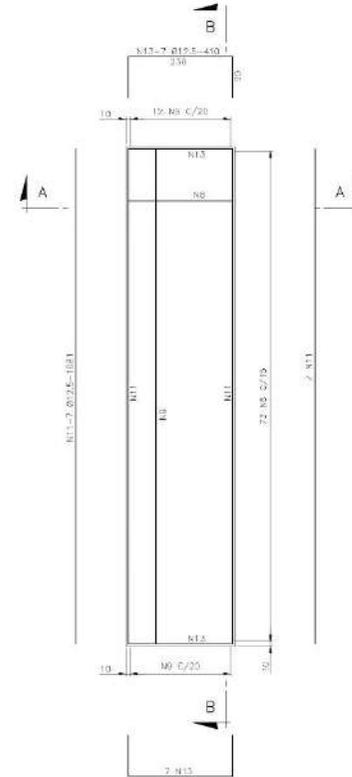
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



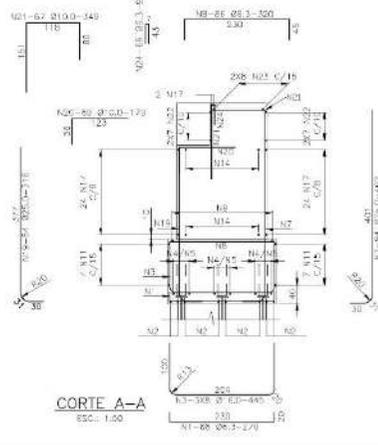
BLOCO BL2 – ARMAÇÃO INFERIOR – PLANTA
ESCALA: 1:50



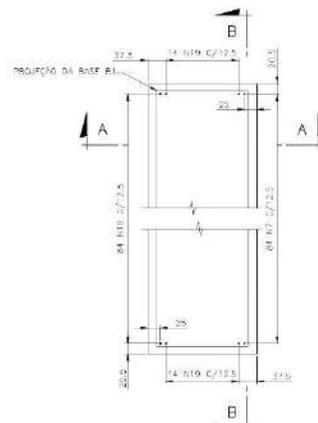
BLOCO BL2 – ARMAÇÃO SOBRE ESTACAS – PLANTA
ESCALA: 1:50



BLOCO BL2 – ARMAÇÃO LATERAL/SUPERIOR – PLANTA
ESCALA: 1:50



CORTE A-A
ESCALA: 1:50



BLOCO BL2 – ESPERAS DA BASE B2 – PLANTA
ESCALA: 1:50

LISTA DAS BARRAS				
Nº	Ø	QUANT.	COMPRIMENTO (L)	
			UNID. (cm)	TOTAL (kg)
1	6,3	86	270	156,6
2	6,3	14	1461	126,9
3	16,0	14	1061	256,9
4	16,0	24	801	294,4
5	16,0	24	678	144,0
6	6,3	4	112	25,8
7	25,0	24	46,2	268,1
8	6,3	72	84	61,2
9	6,3	12	1067	198,0
10	6,3	46	11,5	46,0
11	10,5	14	1061	150,0
12	6,3	12	112	13,8
13	10,5	14	401	57,4
14	6,3	20	1057	195,6
15	—	—	—	—
16	6,3	170	109	321,3
17	6,3	18	1059	105,0
18	6,3	48	390	134,4
19	25,0	12	377	428,2
20	10,0	69	179	123,5
21	10,0	67	827	550,8
22	10,0	28	669	197,3
23	10,0	8	1020	84,0
24	6,3	86	53	62,6

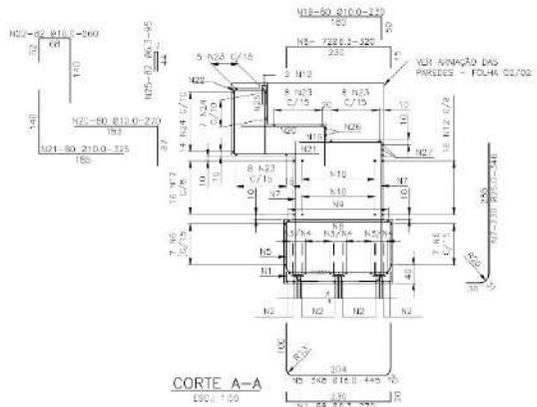
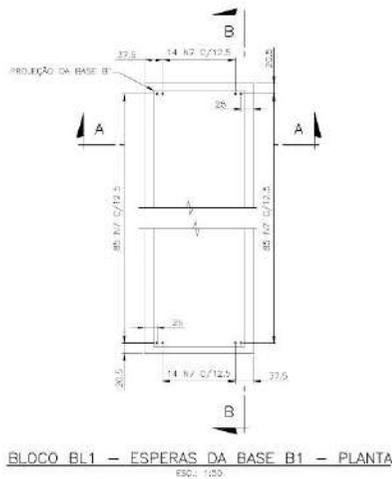
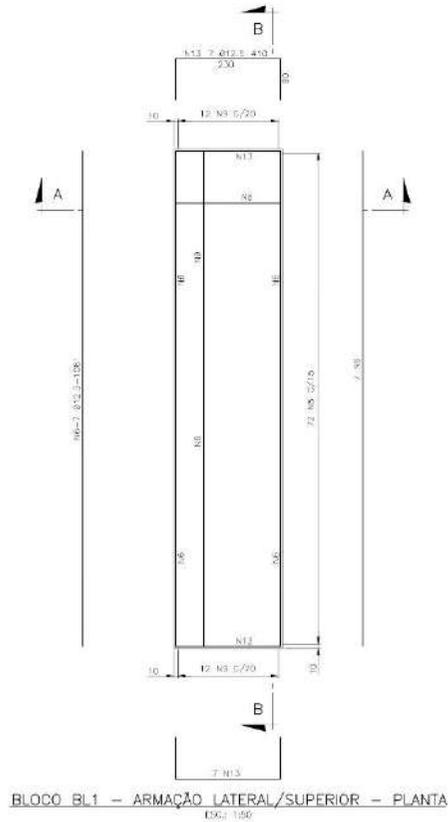
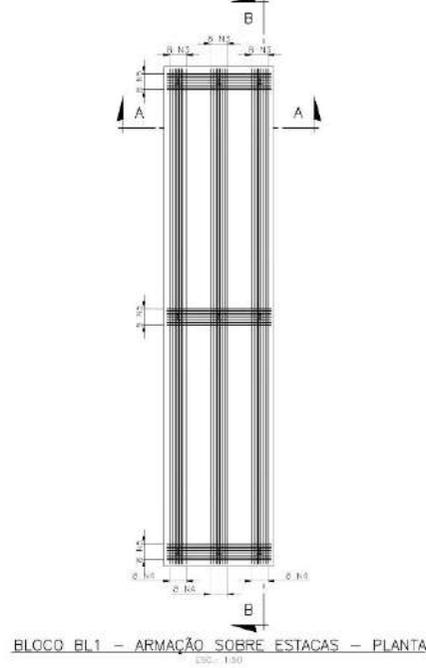
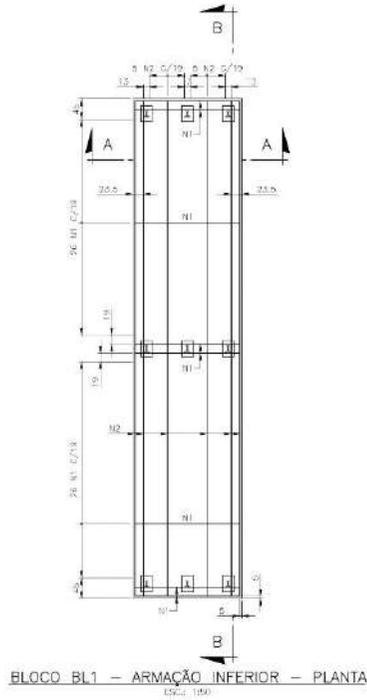
RESUMO AÇO CA-50			
Ø	QUANT. (m)	kg/m	FEI.30 (kg)
6,3	1993,00	0,25	473,25
10,0	164,5	0,63	103,73
10,5	208,7	1,02	212,87
16,0	149,3	1,62	241,87
25,0	80,3	4,00	321,20
TOTAL CALCULADO (kg)			1393,92

- NOTAS:
- 1) MEDIDAS EM CENTÍMETRO E BARRAS EM MILÍMETRO, EXCETO ONDE FORADO.
 - 2) BONDAMENTO DAS ARMADURAS = 4cm.
 - 3) AS MEDIDAS INDICADAS NO DESENHO, FREQUENTEM SOBRE VALORES OBTIDOS EM USUAL.
 - 4) PARA MAIS VER DESENHO Nº 15.126.PCL.DD.CI.
 - 5) PARA CONSULTAR VER DESENHO Nº 15.126.PCL.DD.CI.
 - 6) TRABALHE ESTA FOLHA COM A D.E Nº 02/2021.

PROJ. CIVIL	PROJ. ELÉTR.	PROJ. HIDR.	PROJ. MEC.
X			
DISCIPLINA	PROJ. CIVIL	PROJ. ELÉTR.	PROJ. MEC.
CONTRATO		Nº 001	
AIMC Engenharia e Projetos CONTRATO Nº 001/2021		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	
Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzido ou usado sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.			
PROJ. CIVIL	PROJ. ELÉTR.	PROJ. HIDR.	PROJ. MEC.
X			
BARRIO RESSENDE RUA NEUSA DE MATOS CORRÊA RIBEIRO VENTURA LUZ PONTE MISTA – 10,00 mts. x 14,00mts. ARMAÇÃO – BLOCO BL2			
PROJ. CIVIL	PROJ. ELÉTR.	PROJ. HIDR.	PROJ. MEC.
X			
15.126.PCL.DD.CI			
01/02			
C			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



LISTA DAS BARRAS				
N	Ø	QUANT.	SUPLEMENTO	
			UNIT (cm)	TOTAL (kg)
1	6,3	80	270	156,5
2	6,3	14	121	109,9
3	16,3	20	655	143,1
4	16,3	24	803	193,7
5	16,3	20	442	105,9
6	16,3	14	109	120,3
7	25,0	196	345	685,1
8	6,3	172	350	224,4
9	6,3	18	151	139,3
10	6,3	14	169	150,2
11	6,3	320	23	639,2
12	6,3	36	1059	327,7
13	16,3	14	43	57,4
14	6,3	20	294	99,6
15	6,3	62	92	87,4
16	6,3	4	92	28
17	6,3	48	325	146,4
18	6,3	24	33	105,4
19	150	67	250	154,1
20	150	67	270	188,9
21	150	67	282	217,8
22	150	67	250	174,2
23	150	28	1258	325,8
24	6,3	31	1304	267,2
25	6,3	67	92	63,7
26	6,3	4	720	31,0
27	6,3	6	973	32,3

RESUMO AÇO CA-50			
Ø	QUANT. (kg)	kg/m	TESO (kg)
6,3	2352	0,25	588,0
16,3	10028	0,25	2507,0
25,0	2087	0,6	1252,2
150	6449	1,50	9673,5
250	3821	4,50	17194,5
FEITO TOTAL CA-50 AÇO (kg)			31225,2

- NOTAS:
- 1) VERIFICAR EM CONCRETO E BARRAS EM MANEIRA SEPARADA POR ESTADIOS.
 - 2) REFORÇAMENTO DAS PAREDES – VER.
 - 3) AS BARRAS ANCLADAS NA FUNDAÇÃO DEVEM TER O ANCLAGEM DESENVOLVIDA EM BARRAS.
 - 4) PARA FORÇA VER DETALHE DE REFORÇAMENTO.
 - 5) PARA DIMENSÃO VER DETALHE DE REFORÇAMENTO.
 - 6) TOLERÂNCIA DESENVOLVIDA EM BARRAS DE 10%.

PROJETO DE ARQUITETURA	14/06/2010	ELAB.	RAE
PROJETO DE ESTRUTURA	22/07/10	ELAB.	RAE
PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	05/08/10	ELAB.	RAE
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA FRIA	04/08	ELAB.	RAE
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA QUENTE	04/08	ELAB.	RAE

CONTRATADO: **AIMC Engenharia e Projetos**
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzido ou utilizado sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

LOCAL: PONTA NEVADA - BAIXADA

DATA: 15/12/2010

PROJETO: **PONTE NEVADA DE MATOS**
RUA NEVADA DE MATOS - CORREDO RIBEIRO VENTURA LUIZ
PONTE MISTA - 10,00 mts. x 14,00 mts.
ARMAÇÃO - BASE B1 E BLOCO BL1

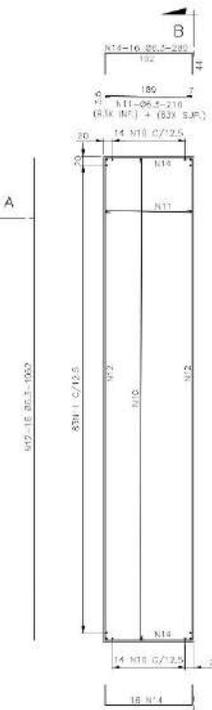
PROJ. CIVIL: RAE (15/12/10) Nº 001
 ELAB.: RAE (15/12/10)
 VERIFIC.: RAE (15/12/10)
 APROV.: RAE (15/12/10)
 ESC.: RAE (15/12/10)

15.127.PCL.DD.CI

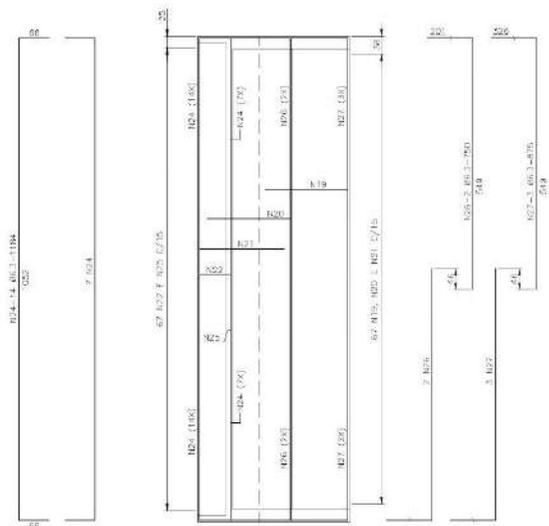
FOLHA: **01/02**
 DE: **C**



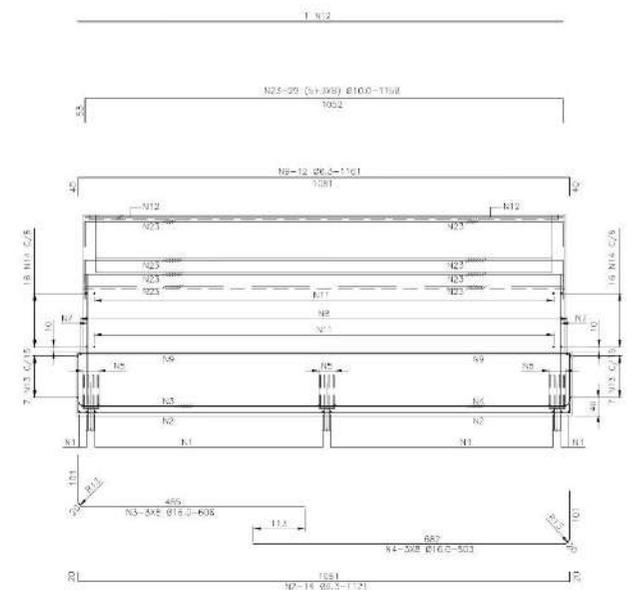
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



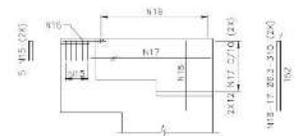
BASE B1 - ARMAÇÃO - PLANTA
ARMAÇÃO LATERAL (1X)
ARMAÇÃO SUPERIOR=INFERIOR (2X)
 ESC.: 1/50



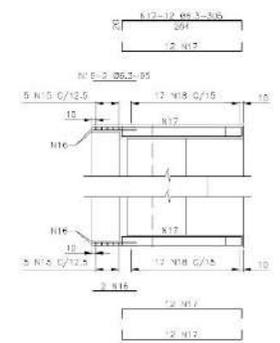
BASE B1 - ARMAÇÃO EL+0.00 E LATERAL - PLANTA
 ESC.: 1/50



CORTE B-B
 ESC.: 1/50



ARMAÇÃO DAS PAREDES - ELEVÇÃO
 ESC.: 1/50



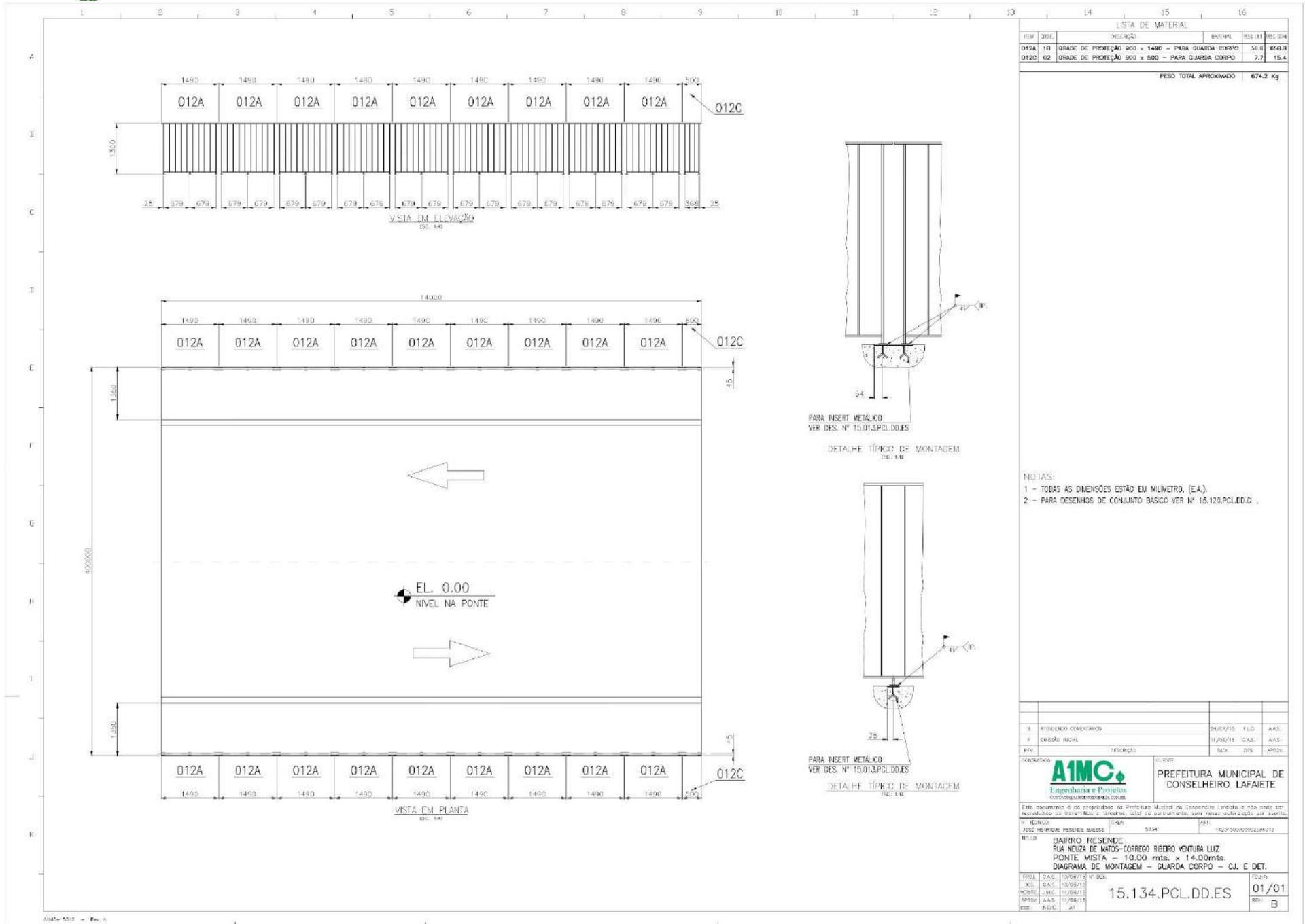
ARMAÇÃO DAS PAREDES - PLANTA
 ESC.: 1/50

- NOTAS:
- 1) MEDIDAS EM CONCRETO E MEDIDAS EM MILÍMETROS, EXCETO ONDE FOR DADO.
 - 2) RECOBRIMENTO DAS ARMADURAS - 4cm.
 - 3) AS MEDIDAS INDICADAS NO DESENHO PREVEEM SOBRE MEDIDAS DE 100 CM 120MM.
 - 4) PARA FORMA VÃO DESEJARO Nº 15.135 RD. (R.D.).
 - 5) PARA CONCRETO VÃO DESEJARO Nº 15.120 P.C. (R.D.).
 - 6) TRABALHO DEBIDA FORMA COM A DE Nº 07/00.

PROJETO DE OBRA	14/06/2010	11/01	RAE
REVISÃO A CONDIÇÕES	22/07/10	11/01	RAE
DESENHO FINAL	05/08/10	11/01	RAE
PROJ. CONSULTOR	04/08	05/08	05/08
CONTRATADO	05/08/10	05/08	05/08
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	
Para este projeto é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzido ou utilizado sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.			
PROJ. CONSULTOR	14/06/10	11/01	RAE
PROJ. CONSULTOR	22/07/10	11/01	RAE
PROJ. CONSULTOR	05/08/10	11/01	RAE
PROJ. CONSULTOR	04/08/10	11/01	RAE
PROJ. CONSULTOR	05/08/10	11/01	RAE
PROJ. CONSULTOR	05/08/10	11/01	RAE
15.127.PCL.DD.CI		02/02	
		C	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Ponte Mista Rodoviária
Ponte Rua Josefina Martins
Ponte Rua Neuza de Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – RUA JOSEFINA MARTINS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE									
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE									
PLANILHA DE CUSTOS									
SETOP LESTE 08/2019, SINAPI 09/2019, COPASA BASE CENTRO 09/2019 DESONERADA									
Construção de Ponte na Rua Josefina Martins - CONCRETO									
Data: 10/23/2019									
ITEM	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI 26,85%	PREÇO TOTAL S/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI 26,85 %
1			INSTALAÇÕES PRELIMINARES / CANTEIRO					R\$ 20,563.25	R\$ 26,084.64
1.1	IIO-BAR-046	SETOP	CANTEIRO DE OBRA -BARRAÇÃO DE OBRA, INCLUSIVE S	m²	50.00	R\$ 368.35	R\$ 467.25	R\$ 18,417.50	R\$ 23,362.50
1.2	73672	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	m²	156.00	R\$ 0.34	R\$ 0.43	R\$ 53.04	R\$ 67.08
1.3	TRA-CAR-010	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	m³	43.68	R\$ 1.36	R\$ 1.73	R\$ 59.40	R\$ 75.57
1.4	TRA-CAM-020	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT> 5 Km (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	m³ x Km	611.52	R\$ 3.20	R\$ 4.06	R\$ 1,956.86	R\$ 2,482.77
1.5	65001172	COPASA	LOCAÇÃO DE ÁREAS ATÉ 5000 m² - OBRAS	m²	156.00	R\$ 0.49	R\$ 0.62	R\$ 76.44	R\$ 96.72
2			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					R\$ 44,390.90	R\$ 56,320.61
2.1	65000197	COPASA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE SEGUNDA CATEGORIA	m³	568.50	R\$ 5.08	R\$ 6.44	R\$ 2,887.98	R\$ 3,661.14
2.3	TRA-CAR-010	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	m³	759.00	R\$ 1.36	R\$ 1.73	R\$ 1,032.24	R\$ 1,313.07
2.5	TRA-CAM-020	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT> 5 Km (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	m³ x Km	10,626.00	R\$ 3.20	R\$ 4.06	R\$ 34,003.20	R\$ 43,141.56
2.7	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APOILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	190.50	R\$ 32.09	R\$ 40.71	R\$ 6,113.15	R\$ 7,765.26
2.8	65000201	COPASA	COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE ATERROS, COM GRAU MÍNIMO DE 95% DO PN	m³	190.50	R\$ 1.86	R\$ 2.36	R\$ 354.33	R\$ 449.58
3			INFRAESTRUTURA					R\$ 69,382.58	R\$ 88,008.34
3.1	ENR-PED-005	SETOP	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	m³	41.00	R\$ 96.70	R\$ 122.66	R\$ 3,964.70	R\$ 5,029.06
3.2	74078/001	SINAPI	AGULHAMENTO FUNDO DE VALAS C/MACO 30KG PEDRA-DE-MAO H=10CM	m²	820.00	R\$ 27.39	R\$ 34.74	R\$ 22,459.80	R\$ 28,486.80
3.3	FUN-TRI-025	SETOP	ESTACA TIPO TRILHO TR-45 SIMPLES	m	288.00	R\$ 149.16	R\$ 189.21	R\$ 42,958.08	R\$ 54,492.48
4			MESOESTRUTURA					R\$ 249,017.80	R\$ 315,872.90
4.1	65000244	COPASA	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 14 MM, P/ ESTRUTURAS	m²	209.50	R\$ 57.90	R\$ 73.45	R\$ 12,130.05	R\$ 15,387.78
4.2	65003743	COPASA	DESFORMA DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	m²	209.50	R\$ 16.98	R\$ 21.54	R\$ 3,557.31	R\$ 4,512.63
4.3	EST-CON-120	SETOP	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	561.54	R\$ 355.52	R\$ 450.98	R\$ 199,638.70	R\$ 253,243.31
4.4	ARM-AÇO-005	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	Kg	134.03	R\$ 7.44	R\$ 9.44	R\$ 997.18	R\$ 1,265.24
4.5	ARM-AÇO-010	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (16,0MM A 25,0MM)	Kg	4,765.97	R\$ 6.86	R\$ 8.70	R\$ 32,694.55	R\$ 41,463.94
5			SUPERESTRUTURA					R\$ 78,087.38	R\$ 99,065.31
5.1	EST-CON-120	SETOP	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	38.20	R\$ 355.32	R\$ 450.72	R\$ 13,573.22	R\$ 17,217.50
5.2	65000244	COPASA	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 14 MM, P/ ESTRUTURAS	m²	131.00	R\$ 57.90	R\$ 73.45	R\$ 7,584.90	R\$ 9,621.95
5.3	65003743	COPASA	DESFORMA DE ESTRUTURAS, ALTURA OU PROFUNDIDADE ATÉ 1.50 M	m²	131.00	R\$ 16.98	R\$ 21.54	R\$ 2,224.38	R\$ 2,821.74
5.4	ARM-AÇO-005	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	Kg	2,162.17	R\$ 7.44	R\$ 9.44	R\$ 16,086.54	R\$ 20,410.88
5.5	ARM-AÇO-005	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	Kg	2,015.20	R\$ 7.44	R\$ 9.44	R\$ 14,993.09	R\$ 19,023.49
5.6	MERCADO	MERC	TELA ARMADA NERVURADA CA 60 Ø 10,00 C/ NOS DOIS SENTIDOS	pç	11.00	1,447.99	R\$ 1,836.78	R\$ 15,927.69	R\$ 20,204.58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE									
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE									
PLANILHA DE CUSTOS									
SETOP LESTE 08/2019, SINAPI 09/2019, COPASA BASE CENTRO 09/2019 DESONERADA									
Construção de Ponte na Rua Josefina Martins - CONCRETO									
								Data: 10/23/2019	
ITEM	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI 26,85%	PREÇO TOTAL S/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI 26,85 %
5.7	MERCADO	MERC	TRELIÇA DE SEÇÃO TRIANGULAR , h=16 cm , CA 60 Ø 7,0 PARA O BANZO SUPERIOR , Ø6,0 PARA O BANZO INFERIOR E Ø 4,2 PARA DIAGONAL	m	130.00	8.63	R\$ 10.95	R\$ 1.121.90	R\$ 1.423.50
5.8	HID-TUB-055	SETOP	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL DN 100mm, INCLUSIVE CONEXÕES, FORNECIDO E INSTALADO	m	2.32	R\$ 25.40	R\$ 32.22	R\$ 58.93	R\$ 74.75
5.9	ED-8145	SETOP	JUNTA DE DILATAÇÃO COM ISOPOR 20mm EXCLUSIVE SELANTE	m	4.60	R\$ 6.78	R\$ 8.60	R\$ 31.19	R\$ 39.56
5.10	PIS-JUN-005	SETOP	APLICAÇÃO DE SELANTE, ELÁSTICO DE MASTIQUE EM JUNTA DE DILATAÇÃO. DIMENSÃO 20 x 10 mm. FATOR DE FORMA 1,2, EXCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE	m	40.00	R\$ 19.97	R\$ 25.33	R\$ 798.80	R\$ 1.013.20
5.11	RO-41578	SETOP	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE AREIA E ÁGUA	m²	157.00	R\$ 24.42	R\$ 30.98	R\$ 3.833.94	R\$ 4.863.86
5.12	PIN-EPO-010	SETOP	PINTURA EPÓXI AÇO CARBONO COM 2 DEMÃOS DE TINTA BASE EPÓXI COM REVOLVER	m²	157.00	R\$ 11.80	R\$ 14.97	R\$ 1.852.60	R\$ 2.350.29
6								R\$ 48.429.77	R\$ 61.433.36
CONTENÇÃO									
6.1	OBR-VIA-100	SETOP	MURO DE ARRIMO EM GABIÃO CAIXA (REVESTIDO COM PVC)	m³	136.00	R\$ 351.44	R\$ 445.80	R\$ 47.795.84	R\$ 60.628.80
6.2	73881/001	SINAPI	EXECUCAO DE DRENO COM MANTA GEOTEXTIL 200g/m²	m²	113.00	R\$ 5.61	R\$ 7.12	R\$ 633.93	R\$ 804.56
7								R\$ 16.514.40	R\$ 20.949.12
SERRA HERIA									
7.1	SER-COR-011	SETOP	GUARDA-CORPO EM AÇO GALVANIZADO DIN 2440, D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1,05 M - COM CORRIMÃO DUPLO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE D = 1 1/2"	m	24.00	R\$ 511.95	R\$ 649.41	R\$ 12.286.80	R\$ 15.585.84
7.2	RO-41578	SETOP	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE AREIA E ÁGUA	m²	62.40	R\$ 24.42	R\$ 30.98	R\$ 1.523.81	R\$ 1.933.15
7.3	PIN-EPO-010	SETOP	PINTURA EPÓXI AÇO CARBONO COM 2 DEMÃOS DE TINTA BASE EPÓXI COM REVOLVER	m²	62.40	R\$ 11.80	R\$ 14.97	R\$ 736.32	R\$ 934.13
7.4	73794/001	SINAPI	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, 2 DEMAOS	m²	62.40	R\$ 31.53	R\$ 40.00	R\$ 1.967.47	R\$ 2.496.00
8								R\$ 2.877.89	R\$ 3.652.12
LIMPEZA FINAL DA OBRA									
8.1	LIM-GER-005	SETOP	LIMPEZA GERAL DE OBRA	m²	156.00	R\$ 4.60	R\$ 5.84	R\$ 717.60	R\$ 911.04
8.2	TRA-CAR-010	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	m³	46.80	R\$ 1.36	R\$ 1.73	R\$ 63.65	R\$ 80.96
8.4	TRA-CAM-020	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT> 5 Km (DENTRO DO PERIMETRO URBANO)	m³ x Km	655.20	R\$ 3.20	R\$ 4.06	R\$ 2.096.64	R\$ 2.660.11
TOTAL PARCIAL								R\$ 529.263.96	R\$ 671.386.38
9	MOB-002		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - para obras executadas em centros urbanos ou próximos de centros urbanos					R\$ 2.646.32	R\$ 3.356.93
9.1	MOB-DES-020	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - OBRAS ATÉ O VALOR DE R\$ 1.000.000,00	%	0.50	R\$ 529.263.96	R\$ 671.386.38	R\$ 2.646.32	R\$ 3.356.93
TOTAL PARCIAL								R\$ 531.910.28	R\$ 674.743.31
10									
ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
10.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	440	R\$ 36.34			R\$ 15.989.60
10.2	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220	R\$ 75.39			R\$ 16.585.80
10.3	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	110	R\$ 26.51			R\$ 2.916.10
								R\$ 710.234.81	

Para que a(s) empresa(s) licitante(s) possa(m) participar do processo, será necessário apresentação de atestado de capacitação técnica igual ou superior ao objeto desta licitação.
TCU: ADMINISTRAÇÃO LOCAL : CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS : 1,98 A 10,68 %.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – RUA NEUZA DE MATOS

		GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE								
		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE								
		PLANILHA DE CUSTOS								
		SETOP LESTE 08/2019, SINAPI 09/2019, COPASA BASE CENTRO 09/2019 DESONERADA								
		Construção de Ponte na Rua Neuza de Matos-Vila rezende CONCRETO								
						Data:		10/23/2019		
ITEM	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI 26,85%	PREÇO TOTAL S/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI 26,85%	
1			INSTALAÇÕES PRELIMINARES CANTEIRO					R\$ 29.920,97	R\$ 26.538,33	
1.1	IIO-BAR-046	SETOP	CANTEIRO DE OBRA - BARRAÇÃO DE OBRA, INCLUSIVE BANHEIROS	m²	50,00	R\$ 368,35	R\$ 467,25	R\$ 18.417,50	R\$ 23.362,50	
1.2	73672	SINAPI	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ARVORES ATÉ Ø 15CM, UTILIZANDO TRATOR DE ESTERAS	m²	182,00	R\$ 0,34	R\$ 0,43	R\$ 61,88	R\$ 78,26	
1.3	TRA-CAR-010	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	m³	50,96	R\$ 1,36	R\$ 1,73	R\$ 69,31	R\$ 88,16	
1.4	TRA-CAM-020	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT>5 Km (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	m³ x Km	713,44	R\$ 3,20	R\$ 4,06	R\$ 2.283,01	R\$ 2.895,57	
1.5	65001172	COPASA	LOCAÇÃO DE ÁREAS ATÉ 5000 m² - OBRAS	m²	182,00	R\$ 0,49	R\$ 0,62	R\$ 89,18	R\$ 112,84	
2			DEMOLIÇÃO					R\$ 4.000,68	R\$ 5.075,21	
2.1	89263	SINAPI	REMOÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	m²	21,00	R\$ 26,62	R\$ 33,77	R\$ 559,02	R\$ 709,17	
2.2	65000050	COPASA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	m³	8,50	R\$ 301,72	R\$ 382,73	R\$ 2.564,62	R\$ 3.253,21	
2.3	TRA-CAR-010	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	m³	19,00	R\$ 1,36	R\$ 1,73	R\$ 25,84	R\$ 32,87	
2.4	TRA-CAR-020	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT>5 Km (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	m³ x Km	266,00	R\$ 3,20	R\$ 4,06	R\$ 851,20	R\$ 1.079,96	
3			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					R\$ 53.373,26	R\$ 67.716,99	
3.1	65000197	COPASA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE MATERIAL DE SEGUNDA CATEGORIA	m³	607,00	R\$ 5,08	R\$ 6,44	R\$ 3.083,56	R\$ 3.909,08	
3.2	TRA-CAR-010	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	m³	885,00	R\$ 1,36	R\$ 1,73	R\$ 1.203,60	R\$ 1.531,05	
3.3	TRA-CAM-020	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT>5 Km (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	m³ x Km	12390,00	R\$ 3,20	R\$ 4,06	R\$ 39.648,00	R\$ 50.303,40	
3.4	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL AFILOADO COM BOQUETE. AF_10/2017	m³	278,00	R\$ 32,09	R\$ 40,71	R\$ 8.921,02	R\$ 11.317,38	
3.5	65000201	COPASA	COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE ATERROS, COM GRAU MÍNIMO DE 95% DO FN	m²	278,00	R\$ 1,86	R\$ 2,36	R\$ 517,08	R\$ 666,08	
4			INFRAESTRUTURA					R\$ 82.703,32	R\$ 104.903,12	
4.1	ENR-PED-005	SETOP	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO	m³	70,00	R\$ 96,70	R\$ 122,66	R\$ 6.769,00	R\$ 8.586,20	
4.2	74078/001	SINAPI	AQUILHAMENTO FUNDO DE VALAS C/MACO 30KG PEDRA-DE-MÃO H=10CM	m²	1400,00	R\$ 27,39	R\$ 34,74	R\$ 38.346,00	R\$ 48.636,00	
4.3	FUII-TRH025	SETOP	ESTACA TIPO TRILHO TR-45 SIMPLES	m	252,00	R\$ 149,16	R\$ 189,21	R\$ 37.588,32	R\$ 47.680,92	
5			MESOESTRUTURA					R\$ 141.718,80	R\$ 179.753,23	
5.1	65000244	COPASA	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 14 MM, P/ ESTRUTURAS	m²	224,00	R\$ 57,90	R\$ 73,45	R\$ 12.969,60	R\$ 16.452,80	
5.2	65003743	COPASA	DESFORMA DE ESTRUTURAS, QUALQUER ALTURA E PROFUNDIDADE	m²	224,00	R\$ 16,98	R\$ 21,54	R\$ 3.803,52	R\$ 4.824,96	
5.3	EST-CON-120	SETOP	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	162,00	R\$ 355,32	R\$ 450,72	R\$ 57.561,84	R\$ 73.016,64	
5.4	ARM-AÇO-005	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	Kg	268,10	R\$ 7,44	R\$ 9,44	R\$ 1.994,66	R\$ 2.530,86	
5.5	ARM-AÇO-010	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (16,0MM A 25,0MM)	Kg	9531,95	R\$ 6,86	R\$ 8,70	R\$ 65.389,18	R\$ 82.927,97	
6			SUPERESTRUTURA					R\$ 99.997,42	R\$ 114.174,60	
6.1	65000244	COPASA	FORMA PLANA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 14 MM, P/ ESTRUTURAS	m²	152,00	R\$ 57,90	R\$ 73,45	R\$ 8.800,80	R\$ 11.164,40	
6.2	65003743	COPASA	DESFORMA DE ESTRUTURAS, QUALQUER ALTURA E PROFUNDIDADE	m²	152,00	R\$ 16,98	R\$ 21,54	R\$ 2.580,96	R\$ 3.274,08	
6.3	ARM-AÇO-005	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	kg	2.450,00	R\$ 7,44	R\$ 9,44	R\$ 18.228,00	R\$ 23.128,00	
6.4	EST-CON-120	SETOP	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBADO, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	44,50	R\$ 355,32	R\$ 450,72	R\$ 15.811,74	R\$ 20.057,04	
6.5	ARM-AÇO-005	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	Kg	2198,40	R\$ 7,44	R\$ 9,44	R\$ 16.356,10	R\$ 20.752,00	
6.6	MERCADO	MERC	TELA ARMADA NERVURADA CA 60 Ø 10,00 C/ NOS DOIS SENTIDOS	pç	12,00	1.447,99	R\$ 1.836,78	R\$ 17.375,88	R\$ 22.041,36	
6.7	MERCADO	MERC	TRELIÇA DE SEÇÃO TRIANGULAR, h=16 cm, CA 60 Ø 7,0 PARA O BANZO SUPERIOR, Ø6,0 PARA O BANZO INFERIOR E Ø 4,2 PARA DIAGONAL	m	150,00	8,63	R\$ 10,95	R\$ 1.294,50	R\$ 1.642,50	
6.8	ED-8145	SETOP	JUNTA DE DILATAÇÃO COM ISOPOR 20mm EXCLUSIVE SELANTE	m	5,0000	R\$ 6,78	R\$ 8,60	R\$ 33,90	R\$ 43,00	
6.9	PIS-JUN-005	SETOP	APLICAÇÃO DE SELANTE, MASTIQUE ELÁSTICO, EM JUNTA DE DILATAÇÃO, DIMENSÃO 20x10 mm.FATOR DE FORMA 1:2, EXCLUSIVE DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE	m	400000	R\$ 19,97	R\$ 25,33	R\$ 798,80	R\$ 1.013,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE										
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE										
PLANILHA DE CUSTOS										
SETOP LESTE 08/2019, SINAPI 09/2019, COPASA BASE CENTRO 09/2019 DESONERADA										
Construção de Ponte na Rua Neuza de Matos-Vila rezende CONCRETO										
							Data:	10/23/2019		
ITEM	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/BDI 26,85%	PREÇO TOTAL S/ BDI	PREÇO TOTAL C/BDI 26,85%	
6.10	HID-TUB-055	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC, SÉRIE R, AGUA PLUVIAL DN 100mm, INCLUSIVE CONEXÕES	m	48.00	R\$ 25.40	R\$ 32.22	R\$ 1.219.20	R\$ 1.546.56	
6.11	RO-41578	SETOP	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE AREIA E AGUA	m²	207.00	R\$ 24.42	R\$ 30.98	R\$ 5.054.94	R\$ 6.412.86	
6.12	PIV-EPO-010	SETOP	PINTURA EPÓXI AÇO CARBONO COM 2 DEMÃOS DE TINTA BASE EPÓXI COM REVOLVER	m²	207.00	R\$ 11.80	R\$ 14.97	R\$ 2.442.60	R\$ 3.098.79	
7								R\$ 95.674.20	R\$ 121.362.80	
7.1	OBR-VIA-100	SETOP	MURO DE ARRIMO EM GABÍO CAIXA (REVESTIDO COM PVC)	m³	270.00	R\$ 351.44	R\$ 445.80	R\$ 94.888.80	R\$ 120.366.00	
7.2	73881/001	SINAPI	EXECUCAO DE DRENO COM MANTA GEOTEXTIL 200g/m²	m²	140.00	R\$ 5.61	R\$ 7.12	R\$ 785.40	R\$ 996.80	
8								R\$ 90.110.58	R\$ 76.250.06	
8.1	OBR-VIA-160	SETOP	IMPRIMAÇÃO COM CM-30, PARA FAIXAS MAIORES QUE 3,50 M	m²	422.00	R\$ 6.62	R\$ 8.40	R\$ 2.793.64	R\$ 3.544.80	
8.2	OBR-VIA-165	SETOP	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	m²	422.00	R\$ 1.39	R\$ 1.76	R\$ 586.58	R\$ 742.72	
8.3	RO-14020	SETOP	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CBUQ EXECUÇÃO INCLUNDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO ECO PACTAÇÃO, FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUI TRANSPORTEDOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ USINA E DA MASSA PRONTA ATÉ A PISTA)	t	52.00	R\$ 288.42	R\$ 365.86	R\$ 14.997.84	R\$ 19.024.72	
8.4	65000491	COPASA	BASE ESCORIA COMPACTADA	m²	132.00	R\$ 222.90	R\$ 282.75	R\$ 29.422.80	R\$ 37.323.00	
8.5	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	m	87.00	R\$ 25.75	R\$ 32.66	R\$ 2.240.25	R\$ 2.841.42	
8.6	URB-MFC-010	SETOP	MEIO-FIO RETO DE CONCRETO (80 X 45 X 18 X 12) CM PADRAO SUDECAP (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO).	m	87.00	R\$ 50.81	R\$ 64.45	R\$ 4.420.47	R\$ 5.607.15	
8.7	URB-PAS-005	SETOP	PASSEIO DE CONCRETO 87,5X1,5X0,08M (10,5M3 DE CONCRETO)	m²	131.25	R\$ 43.04	R\$ 54.60	R\$ 5.649.00	R\$ 7.166.25	
9								R\$ 19.266.80	R\$ 24.440.64	
9.1	SER-COR-011	SETOP	GUARDA-CORPO EM AÇO GALVANIZADO DIN 2440, D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1,05 M - COM CORRIMÃO DUPLO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE D = 1 1/2"	m	28.00	R\$ 511.95	R\$ 649.41	R\$ 14.334.60	R\$ 18.183.48	
9.2	RO-41578	SETOP	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE AREIA E AGUA	m²	72.80	R\$ 24.42	R\$ 30.98	R\$ 1.777.78	R\$ 2.255.34	
9.3	PIV-EPO-010	SETOP	PINTURA EPÓXI AÇO CARBONO COM 2 DEMÃOS DE TINTA BASE EPÓXI COM REVOLVER	m²	72.80	R\$ 11.80	R\$ 14.97	R\$ 859.04	R\$ 1.089.82	
9.4	73794/001	SINAPI	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, 2 DEMÃOS	m²	72.80	R\$ 31.53	R\$ 40.00	R\$ 2.295.38	R\$ 2.912.00	
10								R\$ 3.357.54	R\$ 4.266.06	
10.1	LIM-GER-005	SETOP	LIMPEZA GERAL DE OBRA	m²	182.00	R\$ 4.60	R\$ 5.84	R\$ 837.20	R\$ 1.062.88	
10.2	TRA-CAR-010	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	m³	54.60	R\$ 1.36	R\$ 1.73	R\$ 74.26	R\$ 94.46	
10.3	TRA-CAM-020	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT-5 Km (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	m³ x Km	764.40	R\$ 3.20	R\$ 4.06	R\$ 2.446.08	R\$ 3.103.46	
TOTAL PARCIAL								R\$ 511.012.89	R\$ 724.475.86	
11	MOB-002		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - para obras executadas em centros urbanos ou próximos de centros urbanos					R\$ 2.555.06	R\$ 3.622.38	
11.1	MOB-DES-020	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000	%	0.50	R\$ 511.012.89	R\$ 724.475.86	R\$ 2.555.06	R\$ 3.622.38	
TOTAL PARCIAL								R\$ 513.567.95	R\$ 728.098.24	
ADMINSISTRAÇÃO LOCAL						6,95%			R\$ 35.491.58	
12.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	440	R\$ 36.34			R\$ 15.980.60	
12.2	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220	R\$ 75.39			R\$ 16.585.80	
12.3	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	110	R\$ 26.51			R\$ 2.916.10	
TOTAL GERAL								R\$ 513.567.95	R\$ 763.589.74	

Para que a(s) empresa(s) licitante(s) possa(m) participar do processo, será necessário apresentação de atestado de capacitação técnica igual ou superior ao objeto desta licitação.
 TCU ADMINISTRAÇÃO LOCAL : CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS : 1,98 A 10,68 %.



CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS

Ponte Mista Rodoviária
Ponte Rua Josefina Martins
Ponte Rua Neuza de Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – RUA JOSEFINA MARTINS

		GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE													
		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE													
		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
		Construção de Ponte Mista na Rua Josefina Martins - Concreto													
		Data: 10/23/2019													
SERVIÇOS		%	VALOR DO ITEM	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS	%	5º MÊS	%	6º MÊS	%
ITEM	DESCRIÇÃO														
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	3.67%	R\$ 26,084.64	R\$ 26,084.64	100.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	7.93%	R\$ 56,320.61	R\$ 28,160.30	50.00%	R\$ 28,160.30	50.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%
3	INFRAESTRUTURA	12.39%	R\$ 88,008.34	R\$ 22,002.09	25.00%	R\$ 22,002.09	25.00%	R\$ 22,002.09	25.00%	R\$ 22,002.09	25.00%			R\$ 0.00	0.00%
4	MESOESTRUTURA	44.47%	R\$ 315,872.90	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 78,968.22	25.00%	R\$ 78,968.22	25.00%	R\$ 78,968.22	25.00%	R\$ 78,968.22	25.00%	R\$ 0.00	0.00%
5	SUPERESTRUTURA	13.95%	R\$ 99,065.31	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 99,065.31	100.00%
6	CONTENÇÃO	8.65%	R\$ 61,433.36	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 15,358.34	25.00%	R\$ 15,358.34	25.00%	R\$ 15,358.34	25.00%	R\$ 15,358.34	25.00%	R\$ 0.00	0.00%
7	SERRALHERIA	2.95%	R\$ 20,949.12	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 20,949.12	100.00%
8	LIMPEZA FINAL DA OBRA	0.51%	R\$ 3,652.12	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 3,652.12	100.00%
9	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0.47%	R\$ 3,356.93	R\$ 1,678.47	50.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 1,678.47	50.00%
10	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5.00%	R\$ 35,491.50	R\$ 4,060.23	11.44%	R\$ 7,605.83	21.43%	R\$ 6,175.52	17.40%	R\$ 6,175.52	17.40%	R\$ 5,025.60	14.16%	R\$ 6,448.81	18.17%
TOTAL		95.00%	R\$ 710,234.81	R\$ 81,985.72	11.54%	R\$ 152,094.78	21.41%	R\$ 122,504.17	17.25%	R\$ 122,504.17	17.25%	R\$ 99,352.16	13.99%	R\$ 131,793.81	18.56%
% ACUMULADA					11.54%		32.96%		50.21%		67.45%		81.44%	R\$ 710,234.81	100.00%

Para que a(s) empresa(s) licitante(s) possa(m) participar do processo, será necessário apresentação de atestado de capacitação técnica igual ou superior ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – RUA NEUZA DE MATOS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE															
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE															
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO															
Construção de Ponte na Rua Neuza de Matos-Vila rezende CONCRETO															
												Data:	10/23/2019		
SERVIÇOS	%	VALOR DO ITEM	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS	%	5º MÊS	%	6º MÊS	%	
ITEM	DESCRIÇÃO														
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	3.48%	R\$ 26,538.33	R\$ 26,538.33	100.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%
2	DEMOLIÇÃO	0.66%	R\$ 5,075.21	R\$ 5,075.21	100.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%
3	MOVIMENTO DE TERRA	8.87%	R\$ 67,716.99	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 33,858.50	50.00%	R\$ 33,858.50	50.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%
4	INFRAESTRUTURA	13.74%	R\$ 104,903.12	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 52,451.56	50.00%	R\$ 52,451.56	50.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%
5	MESOESTRUTURA	23.54%	R\$ 179,753.23	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 44,938.31	25.00%	R\$ 89,876.61	50.00%	R\$ 44,938.31	25.00%	R\$ 0.00	0.00%
6	SUPERESTRUTURA	14.95%	R\$ 114,174.69	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	50.00%	R\$ 114,174.69	100.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%
7	CONTENÇÃO	15.89%	R\$ 121,362.80	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 60,681.40	50.00%	R\$ 60,681.40	50.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%
8	PAVIMENTAÇÃO	9.99%	R\$ 76,250.06	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 38,125.03	50.00%	R\$ 19,062.52	25.00%	R\$ 19,062.52	25.00%
9	SERRALHERIA	3.20%	R\$ 24,440.64	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 12,220.32	50.00%	R\$ 12,220.32	50.00%
10	LIMPEZA FINAL DE OBRA	0.56%	R\$ 4,260.80	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 1,065.20	25.00%	R\$ 3,195.60	75.00%
11	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0.47%	R\$ 3,622.38	R\$ 1,811.19	50.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 0.00	0.00%	R\$ 1,811.19	50.00%
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4.65%	R\$ 35,491.50	R\$ 1,636.16	4.61%	R\$ 4,223.49	11.90%	R\$ 9,394.60	26.47%	R\$ 14,824.80	41.77%	R\$ 3,708.86	10.45%	R\$ 1,703.59	4.80%
	TOTAL	100.00%	R\$ 763,589.74	R\$ 35,060.88	4.59%	R\$ 90,533.54	11.86%	R\$ 201,324.36	26.37%	R\$ 317,682.53	41.60%	R\$ 80,995.20	10.61%	R\$ 37,993.22	4.98%
	% ACUMULADA				4.59%		16.45%		42.81%		84.42%		95.02%	R\$ 763,589.74	100.00%

Para que a(s) empresa(s) licitante(s) possa(m) participar do processo, será necessário apresentação de atestado de capacitação técnica igual ou superior ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DETALHAMENTO DO BDI

Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		3,80
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	11,15	
2.1	ISS	3,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CPRB	4,50	
3	TAXA DE RISCO		0,82
3.1	SEGURO		0,16
3.2	RISCO		0,50
3.2	GARANTIA		0,16
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,02
5	LUCRO		6,64
	BDI - CALCULADO		26,85

BDI (CALCULADO): 26,85

Para o preenchimento da proposta deve-se utilizar o valor de ISS da Prefeitura Local.

BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019**

ANEXO II

ITENS Nº 03 e 04

Termo de Referência

Especificação Técnica

Projetos

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico Financeiro

Planilha de Composição do BDI



TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS Nº 03 E 04

**Ponte Mista Rodoviária
ESTRUTURA METÁLICA**

Ponte Rua Josefina Martins
Ponte Rua Neuza de Matos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para fabricação, fornecimento e montagem de campo da estrutura metálica de pontes mistas rodoviária.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os serviços a contratar abrangem a fabricação, fornecimento e montagem de campo da estrutura metálica para as seguintes pontes:

- Rua Josefina Martins
- Rua Neuza de Matos

JUSTIFICATIVA

A execução destas pontes proporcionará melhor fluidez e organização do tráfego de veículos e pedestres nos bairros contemplados e fazem parte do convênio celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA MG.

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos convenientes para a execução pelo Município, com recursos destinados pela COPASA MG, das obras e serviços de infraestrutura objetivando a proteção do interceptores, redes coletoras de água, de acordo com os planos de trabalho elaborados pelo Município e aprovados pela COPASA MG.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme Projeto e Especificação Técnica para Fabricação, Fornecimento e Montagem de Campo em anexo.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

PONTE RUA JOSEFINA MARTINS

DESENHO	REV	CONTEÚDO
15.014.PLC.DD.ES	B	CONJUNTO DE AMORTECEDOR/ ESTRUTURA METÁLICA/ CONJUNTO E DETALHES
15.150.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO - CONJUNTO
15.151.PLC.DD.CI	B	PROJETO EXECUTIVO - DETALHES
15.160.PCL.DD.ES	B	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL-CONJUNTO E DETALHE
15.163.PLC.DD.ES	B	ARTICULAÇÃO MISTA - DIAGRAMA DE MONTAGEM
15.164.PLC.DD.ES	A	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL - DETALHES

PONTE RUA NEUZA DE MATOS

DESENHO	REV	CONTEÚDO
15.014.PLC.DD.ES	B	CONJUNTO DE AMORTECEDOR/ CONJUNTOS E DETALHES
15.120.PLC.DD.CI	C	PROJETO EXECUTIVO - CONJUNTO
15.121.PLC.DD.CI	B	PROJETO EXECUTIVO - DETALHES
15.133.PLC.DD.ES	B	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL - CONJUNTO DE DETALHES
15.136.PLC.DD.ES	B	ARTICULAÇÃO MISTA - DIAGRAMA DE MONTAGEM
15.137.PLC.DD.ES	A	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL - DETALHES



5. CAPACIDADE TÉCNICA

A execução será por empresa tecnicamente especializada. Tal comprovação se dará conforme segue, e a documentação constante da inscrição deve estar organizada, completa e apresentada na seguinte ordem com dispositivos separadores os mais claros possíveis:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Arquitetura – CREA e/ou CAU, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.

b) Certidões de Registro atualizadas do RT, na entidade profissional competente da Empresa e de todos os seus profissionais Responsáveis Técnicos.

c) Apresentação pela licitante do seu quadro técnico administrativo compatível com este objeto, relacionando a quantidade e função dos profissionais necessários para a condução das obras, tais custos deverão estar inclusos no BDI.

d) Declaração indicando quais profissionais (Engenheiro, Arquiteto) que serão os responsáveis técnicos da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;

e) Declaração / compromisso de manter, na condução das obras, o profissional cujo atestado venha a atender a exigência da alínea “b” acima.

f) Prova de que os profissionais, designado como Responsável Técnico (RT- Engenheiro e Arquiteto) pertençam ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

g) Comprovação de a CONTRATADA possuir em seu corpo técnico, na data prevista do Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação.

Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

A ausência da apresentação dos documentos acima listado desabilita o candidato a participar do presente certame.

No decorrer da execução da obra, os profissionais indicados como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. Apresentar documento que ateste isso.

6. CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO SERVIÇO

A empresa licitante interessada, deverá visitar o local de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades locais, analisando todos os aspectos necessários para a devida execução da obra. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vedada sua computação no cálculo das planilhas de custos, para elaboração de suas propostas.

A empresa deverá fornecer declaração devidamente assinada pelos responsáveis, de que possui completo conhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade pela declaração, ficando impedida no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica ou financeira.



7. PLACA DE OBRA

Deverá ser mantida na obra, em local previamente determinado, placa de identificação conforme Padrão COPASA, que deverá ser confeccionada em chapa galvanizada 26. As chapas serão afixadas com rebites 410 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com viga U 2" enrijecida e metalon 20 mm x 20 mm, suporte em eucalipto autoclavado pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva. Deverão constar logo e nome da Prefeitura, logo e nome da COPASA, ano de administração (2017-2020), nome da obra

(CONSTRUÇÃO PONTE DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO E AÇO (MISTA)-ENDEREÇO DA OBRA), Valor total da obra, Município, Objeto, agentes participantes, início e término da obra. Antes de executar a placa, apresentar modelo à fiscalização da Prefeitura para aprovação.



Figura 3-Modelo de placa de obra



Figura 4-Fundo e estrutura da placa

Dimensões placa: 3,00 x 1,50m



8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados conforme cronograma físico financeiro, projetos, planilhas orçamentárias e o memorial descritivo.
- As despesas de transporte, frete, entrega, instalação, mão de obra, montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final.
- Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os produtos/serviços entregues/executados em desacordo com as especificações e condições no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos, edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, bloqueio de pagamentos e sujeita à aplicação das sanções legais.
- O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pelo servidor responsável, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos, edital e do contrato.
- O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos, edital e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- A expedição da Ordem de Serviço será feita no prazo especificado em contrato após a confecção da nota de empenho/autorização, podendo ser prorrogada a critério do Município.
- Critério de aceitação do serviço: A empresa executora deverá apresentar os certificados de qualidade dos produtos empregados na obra, obedecendo a recomendações das normas pertinentes, documentos estes que são fornecidos pelos fabricantes. Os certificados, que devem ser devidamente arquivados pela fiscalização, devem conter os resultados dos ensaios feitos para o controle tecnológico que comprovem a qualidade do produto.

Este procedimento permite uma rastreabilidade futura, em caso de deficiência no desempenho dos produtos.

Para aprovação dos serviços a fiscalização irá acompanhar a execução de todas as etapas descritas nos procedimentos executivos, atentando que os trabalhos foram realizados conforme as recomendações constantes no documento.

Os serviços serão aceitos mediante estarem executados conforme projeto, memoriais e planilhas orçamentárias, e ter havido limpeza e descarte do entulho gerado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Atestar as faturas/notas fiscais;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Fornecer a documentação necessária à execução da obra tais como memoriais descritivos, projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações legais, a Contratada deverá:

- Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- Prestar o serviço conforme as especificações contidas nos Projetos, Especificação Técnica, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, no Edital e seus anexos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante (Município);
- Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- Informar ao à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;



- Realizar os serviços descritos no Termo de Referência, Projeto, Especificação Técnica e na Planilha Orçamentária de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e demais disposições legais e resoluções específicas para a prestação do serviço.
- Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.
- Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais da obra, bem como o fornecimento de alimentação.
- Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal.
- Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamento de proteção coletiva (EPC).
- Manter a disposição da Contratante um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços.
- Instruir seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, segurança e medicina do trabalho.
- Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- Durante o processo de execução dos serviços a Contratada deverá apresentar relatórios de diários de obra (RDOs), diariamente, concisos e contendo informações relevantes para o bom acompanhamento da Contratante durante a execução dos serviços, a fim de que sejam averiguadas questões como prazo, materiais e procedimentos adotados a fim de garantir a eficiência e presteza nos serviços prestado pela Contratada.
- Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após a execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas formas relativas à proteção ambiental.
- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados.
- Ser responsável pelas determinações previstas no Projeto, Planilha Orçamentária e Especificação Técnica.
- Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei no 8.666/93;
- Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço.

11.1 A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA, do serviço objeto da licitação;
- Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência e matrícula CEI;
- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;
- Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção individual e conjunta;

12. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias para cada ponte, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.



13. DO PAGAMENTO

- Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Serviços juntamente com o boletim de medição e documentação descrita no contrato.
- Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa e o Número de Empenho NE.
- O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e aferição da entrega do serviço.
- O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante.
- O pagamento estará vinculado ao repasse do recurso da COPASA MG.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02-027-001 17.512.0016 1155 44.90.51.00 FONTE DE RECURSO 100

15. DA FISCALIZAÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.
- O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O material oriundo da demolição deverá ser convenientemente acondicionado e transportado para descarte de acordo com normas e procedimentos da contratante. Todo entulho/lixo gerado deverá ser retirado do local até o final da tarde e ser descartado adequadamente.

A CONTRATADA deverá obedecer todas as Especificações Técnicas e de Projeto, e as orientações da equipe de fiscalização.

Faz parte do escopo da CONTRATADA o suporte técnico à CONTRATANTE até a aprovação de todo o serviço executivo.

A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada sua participação pela CONTRATANTE, em Conselheiro Lafaiete/MG. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo Coordenador da execução e pelo especialista de cada área, sempre que necessário.

Conselheiro Lafaiete-MG, 11 de Setembro 2019

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente



**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FABRICAÇÃO,
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CAMPO DA
ESTRUTURA METÁLICA**

Ponte Mista Rodoviária
Ponte Rua Josefina Martins
Ponte Rua Neuza de Matos



1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1. OBJETIVO

Esta especificação contém os dados e informações necessárias para aquisição com fornecimento e pintura da base e acabamento dos itens listados nesta especificação, conforme desenhos de fabricação e listas de materiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG (P.M.C.L.).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

a) As exigências desta Especificação que não forem atendidas deverão ser claramente mencionadas no item “DEVIOS” da proposta técnica. Caso nenhum desvio for declarado na proposta, será considerado que a proposta está em completa concordância com esta Especificação e demais documentos relacionados

b) É de responsabilidade da PROPONENTE esclarecimento de todo este escopo junto a CONTRATANTE incluindo, principalmente, a retirada de dúvidas sobre os serviços e suas abrangências

c) Deverá ser considerado que todos os trabalhos envolvidos deverão estar em acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – NR e da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** aplicáveis.

d) A critério da CONTRATANTE poderão ser fixadas reuniões periódicas, na própria obra ou no escritório da CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços.

3. ESCOPO DE FORNECIMENTO

3.1 O escopo de fornecimento desta especificação compreende:

- Fabricação e fornecimento **das estruturas metálicas**.
- Jateamento e pintura de base e acabamento
- Fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à fabricação, inspeção, jateamento e pintura;
- Fornecimento de todos os elementos de fixação;
- Fornecimento das placas de neoprene;
- O transporte dos conjuntos fabricados inclusive o descarregamento;
- Condições de fornecimento conforme item 5.

3.2 Lista de projetos do fornecimento

PONTE JOSEFINA MARTINS

Nº do desenho	Descrição	Revisão	Peso (kg)
15.014.PLC.DD.ES	CONJUNTO DE AMORTECEDOR, ESTRUTURA METÁLICA- CONJUNTO E DETALHES	B	30,5
15.150.PLC.DD.CI	PROJETO EXECUTIVO - CONJUNTO	C	***
15.151.PLC.DD.CI	PROJETO EXECUTIVO – DETALHES	B	***
15.160.PLC.DD.ES	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL - CONJUNTO E DETALHES	B	8933,9
15.163.PLC.DD.ES	ARTICULAÇÃO MISTA – DIAGRAMA DE MONTAGEM	B	101,6
15.164.PLC.DD.ES	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL - DETALHES	A	***

PONTE NEUZA DE MATOS

Nº do desenho	Descrição	Revisão	Peso (kg)
15.014.PLC.DD.ES	CONJUNTO DE AMORTECEDOR, ESTRUTURA METÁLICA- CONJUNTO E DETALHES	B	30,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15.120.PLC.DD.CI	PROJETO EXECUTIVO - CONJUNTO	C	***
15.121.PLC.DD.CI	PROJETO EXECUTIVO – DETALHES	B	***
15.133.PLC.DD.ES	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL- CONJUNTO E DETALHE	B	8933,9
15.136.PLC.DD.ES	ARTICULAÇÃO MISTA – DIAGRAMA DE MONTAGEM	B	101,6
15.137.PLC.DD.ES	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL – DETALHES	A	***

4. PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento será num prazo máximo de 60 dias corridos após a emissão do pedido de compras.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Critérios para fabricação

- A fabricação deverá ser executada de modo a se obter um produto da melhor qualidade, de acordo com a melhor e a mais moderna técnica, obedecendo às prescrições da NBR-8800, complementada pela AWS D1. 1;
- A PROPONENTE deverá prover uma perfeita rastreabilidade de todos os materiais utilizados na fabricação em conformidade com os projetos;
- A PROPONENTE fará o controle das dimensões conforme projetos e somente após comprovar o atendimento para cada componente estrutural, será liberado para posterior embarque, após emissão do devido protocolo dimensional;
- A aplicação de calor, ou meio mecânico, pode ser utilizada para introduzir, corrigir flecha curvaturas e deformações. A temperatura da área aquecida, medida por método apropriado, não deve exceder a 650 °C e o resfriamento deve ser lento, ao ar livre.
- Não será permitida emenda visando aproveitamento econômico de materiais exceto onde indicado nos projetos;
- Em toda peça estrutural deverão ser evitados quinas vivas e rebarbas.

5.2 Soldagem

- As soldas serão executadas através de procedimentos de soldagem segundo AWS D1.1.
- Todos os soldadores deverão ser qualificados e certificados segundo a AWS-D1.1 (RQS), conforme trabalhos específicos que irão executar;
- Todos os consumíveis deverão ser selecionados, estocados convenientemente (AWS D1.1) e utilizados de acordo com as normas do fabricante e/ou de acordo com os processos de controle de qualidade reconhecidos e aprovados previamente, antes do início da soldagem;
- As soldas poderão ser feitas por processo manual, semiautomático ou automático onde aplicável;

5.3 Pintura e proteção anticorrosiva

Jateamento e pintura de base e acabamento conforme notas dos desenhos nº: 15.150.PLC.DD.CI Rev. C e 15.160.PLC.DD.ES Rev. B.

A PROPONENTE deverá apresentar:

Certificados de aferição dos aparelhos de medição de espessura de camada de tinta, higrômetro e termômetro;

Realizar os testes / ensaios necessários para garantir a aderência da tinta (teste de aderência);

Solicitar a apresentação dos certificados dos certificados das tintas e insumos;

Apresentar relatórios de inspeção de pintura de todos os componentes;

Todo o processo de jateamento e pintura deverá ser acompanhado por inspetor qualificado pela ABRACO.

Todos os relatórios de pintura deverão ser assinados obrigatoriamente por um inspetor qualificado pela ABRACO.

5.4 Inspeção e testes



A inspeção e supervisão serão executadas pela P.M.C.L., em qualquer etapa da fabricação. A P.M.C.L. deverá ter livre acesso às instalações da PROPONENTE ou de seus subcontratados envolvidos em qualquer fase do projeto.

Obs.: Todas as inspeções e testes fazem parte do escopo de fornecimento da PROPONENTE.

A inspeção de solda pela PROPONENTE deverá abranger:

- Preparação das juntas;
- Ensaios de ultrassom conforme indicado nos desenhos;
- Inspeção visual em 100% das soldas;
- Inspeção dimensional;
- Limpeza;
- Demais recomendações de acordo com a norma AWS D1.1.

Todas as soldas que não atendam aos critérios de aceitação previstos deverão ser reparadas conforme norma AWS – D1.1.

A PROPONENTE deverá fornecer à P.M.C.L. os documentos que comprovem a qualidade dos materiais e mão de obra empregada, e ensaios realizados, nas diferentes etapas da fabricação, entre outros:

- Chapas de aço carbono e perfis: certificados de usina de análise química e propriedade mecânica, além da verificação visual e dimensional;
- Parafusos de alta resistência, porcas e arruelas: certificados de análise química e propriedades mecânicas, marcação, além da verificação da qualidade, aspectos visuais, dimensionais;
- Consumíveis de soldagem: certificados da qualidade, aspectos visuais e dimensionais (AWS D1.1);
- Certificados de outros materiais utilizados na fabricação;
- Relatórios de ensaios não destrutivos;
- Listagem atualizada de soldadores com suas qualificações;
- Procedimento de soldagem qualificados EPS e RQPS aplicáveis ao escopo conforme norma AWS D1.1.
- Todos os materiais, bem como todas as peças estruturais fabricadas estarão sujeitos à inspeção a ser realizada por um inspetor designado pela P.M.C.L.

Somente as peças que passarem pela inspeção e forem devidamente aprovadas poderão ser embarcadas.

Se algum material ou algum procedimento encontrado na inspeção forem julgados insatisfatórios, tais defeitos deverão ser corrigidos pela PROPONENTE de acordo com o que foi solicitado pelo inspetor da P.M.C.L.

Se, no entanto, os defeitos encontrados forem julgados como sérios pelo inspetor da P.M.C.L., a peça deverá ser rejeitada e deverá ser refeita.

Todos os relatórios de soldagem e inspeção deverão ser assinados obrigatoriamente por um inspetor qualificado pela FBTS ou ABENDI.

5.5 Pré-montagem na fábrica da PROPONENTE

Deverá ser efetuada a pré-montagem de todas as peças como conjuntos e subconjuntos do principal contratado. Somente após a inspeção final a PROPONENTE poderá despachar os componentes.

Observações:

- Na pré-montagem deverão ser montados todos os elementos de fixação;
- Os elementos de fixação utilizados na pré-montagem deverão ser descartados, ou seja, deverão ser providenciados elementos de fixação novos para montagem em campo.

5.6 Desenhos e documentação técnica

Os desenhos colocados à disposição pela CONTRATANTE deverão ser verificados pela PROPONENTE, no que diz respeito ao relacionamento entre si das medidas, para uma correta execução de volume de fornecimento. Erros que forem, constatados, serão corrigidos após entendimentos com a CONTRATANTE.

A construção e fornecimento de todas as peças deverão ser efetuados conforme os desenhos.

Durante todas as etapas do processo de fabricação, incluindo a montagem, todas as modificações que porventura venham ocorrer, deverão ser indicadas nos seus respectivos desenhos e enviados para a CONTRATANTE, para ser utilizado na elaboração do “as built”.



5.7 Documentação técnica a ser fornecida pela PROPONENTE

A PROPONENTE deverá providenciar e enviar para a P.M.C.L. os seguintes documentos:

- Data-book contendo lista de documentos/ certificados de materiais, ensaios não destrutivos, relatórios de inspeção e testes ao final da fabricação.

6. PREPARAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

O frete é por conta da PROPONENTE, inclusive o descarregamento dos materiais no campo.

A preparação para embarque deverá seguir as seguintes orientações:

- Todas as peças deverão ser identificadas através de tipo numérico (12 mm de altura), com a posição e o número do desenho, o qual está indicado na legenda do desenho, na sua parte inferior, lado direito. Esta identificação deverá ser destacada, ou seja, circulada em outra cor, visando fácil identificação visual;
- Deverão ser elaboradas “Listas de Embarque”, com descrição dos itens entregues, quantidade, número do desenho, peso unitário e peso total de projeto, para todos os embarques.
- As embalagens deverão garantir a integridade física das peças, durante as etapas de carga, transporte e descarga;
- Todos os embarques deverão ser comunicados, previamente, com o diligenciador designado pela P.M.C.L. e somente após a sua liberação/ autorização o material poderá ser embarcado;
- A carga deverá ser posicionada visando um descarregamento seguro e sem danos aos materiais;
- Caso a PROPONENTE não atenda um dos requisitos citados acima, os materiais serão devolvidos e todos os custos / encargos serão por conta no fornecedor;



2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA MONTAGEM DE CAMPO



1. OBJETIVO

O objeto da presente especificação é estabelecer as condições e exigências mínimas para a montagem de campo de estruturas metálicas conforme desenhos listados no escopo.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados na Rua Josefina Martins, Bairro Gigante, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

3. GENERALIDADES

Os serviços de montagem só deverão ser iniciados após verificação da locação de todos os eixos da estrutura, elevações de todas as superfícies acabadas, locação e alinhamento dos insertos.

Estas verificações são consideradas parte do escopo da PROPONENTE, e deverão ser executadas com todo o rigor, utilizando-se instrumentos de medição apropriados.

Qualquer item que acaso tenha sido omitido nesta especificação não autoriza a PROPONENTE a fazer serviços defeituosos ou de má qualidade.

Sempre que houver discordância entre estas especificações com desenhos de referência e especificações gerais, prevalecerá aquilo disposto no projeto.

Embora devem ser sempre rigorosamente obedecidos os desenhos e demais elementos do projeto, as normas e as presentes especificações, a PROPONENTE poderá, caso julgue necessário, sugerir alternativas ou modificações.

Entretanto, estas alternativas e modificações só poderão ser executadas depois de aprovadas, por escrito, pela CONTRATANTE.

Neste caso a PROPONENTE deverá planejar a sequência de montagem, de acordo com cronograma geral aprovado pelas partes, visando a segurança da obra, ou seja, em função da estabilidade da estrutura.

Deverá ainda programar os raios de elevação das peças (Plano de Rigger) em função da segurança do pessoal e das estruturas, bem como usar dispositivos para montagem de peças.

Durante a montagem os elementos provisórios necessários para manter a posição das peças estruturais, antes de sua fixação definitiva, deverão ser suficientes para resistir aos carregamentos devido ao peso próprio da estrutura, peso dos materiais eventualmente armazenados, esforços de montagem e ação do vento.

Os elementos e escoramentos provisórios deverão ser retirados após a montagem, assim como as ligações provisórias, inclusive os pontos de solda, devendo ser preenchidas as furações para parafusos temporários de montagem.

4. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

Constituem ainda responsabilidades da PROPONENTE, exceto quando explicitamente mencionado em contrário nesta especificação:

4.1 Geral

- A PROPONENTE deverá apresentar as ART (Anotações de Responsabilidades Técnicas) devidamente preenchidas e assinadas pelos responsáveis técnicos que efetivamente participarão da montagem. Não serão aceitas ART de profissionais que não efetuaram os trabalhos nelas registrados.

- Montagem das estruturas metálicas como indicado no Contrato.

- Realizar montagem das estruturas de forma programada, obedecendo às prioridades estipuladas no cronograma de montagem da obra.

- Seguir as recomendações de montagem estabelecidas conforme NBR 8800:2008, item 1.10.

- Todos os desenhos, especificações ou outros documentos que forem fornecidos à PROPONENTE para execução das obras, permanecerão de propriedade da CONTRATANTE não podendo a



PROPONENTE fazer uso dos mesmos para outros fins que não sejam aqueles que o de montagem da obra em epígrafe.

- Executar os serviços completamente, mesmo quando não mencionados explicitamente no projeto, mas que possam ser comprovados como essenciais para a montagem e para que seja obtida uma instalação de alta qualidade dentro dos melhores padrões técnicos, caso tais serviços não estiverem compreendidos no escopo inicial da PROPONENTE, orçamos deverão ser apresentados e aprovados pelo responsável antes do início da execução.
- Montagem completa das Estruturas Metálicas nas prioridades determinadas pelo Cronograma Contratual.
- Fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários a montagem de campo e retoques de pintura das estruturas metálicas, equipamentos de segurança em geral, enfim, tudo necessário ao bom desenvolvimento dos serviços;
- Fornecimento de toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- Fornecimento dos equipamentos de levantamento e movimentação de carga, bem como seus respectivos estudos de Rigger para prévia aprovação pela CONTRATANTE.
- Disponibilizar profissionais devidamente qualificados para executar as funções requeridas a todas as etapas do empreendimento, na quantidade e na qualidade adequadas, compreendendo a montagem das estruturas metálicas objeto desta especificação técnicas;
- Fornecer os materiais necessários para os dispositivos provisórios da montagem.
- Todos os outros fornecimentos necessários à completa e boa execução dos serviços.

4.2 Equipamentos de segurança

A PROPONENTE deverá providenciar equipamentos de segurança individual (EPI) conforme as normas de segurança do trabalho vigente. Deverão ser providenciados, também, equipamentos de segurança coletiva tais como guarda-corpos, passarelas, escadas e outros que se fizerem necessários conforme o risco do trabalho a ser realizado.

4.3 Higiene

Todas as instalações do canteiro de obra e serviços deverão atender às normas da CONTRATANTE.

5. ESCOPO DE FORNECIMENTO

5.1 Escopo básico

O escopo de fornecimento compreende os serviços de montagem de estruturas metálicas.

Para a execução dos serviços acima relacionados, a PROPONENTE deverá considerar de seu fornecimento, todos os recursos e atividades necessários listados abaixo, sem a eles se limitar:

- Mão de obra direta;
- Mão de obra indireta;
- Equipamentos e ferramental;
- Materiais de consumo;
- Transporte de pessoal e materiais;
- Instalação, manutenção e conservação do canteiro de obras;
- Guindaste;
- Serviços de topografia;



5.2 Lista de desenhos para montagem

PONTE RUA JOSEFINA MARTINS

Nº do desenho	Descrição	Revisão
15.014.PLC.DD.ES	CONJUNTO DE AMORTECEDOR/ ESTRUTURA METÁLICA- CONJUNTO E DETALHES	B
15.150.PLC.DD.CI	PROJETO EXECUTIVO - CONJUNTO	C
15.151.PLC.DD.CI	PROJETO EXECUTIVO – DETALHES	B
15.160.PLC.DD.ES	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL – CONJUNTO E DETALHES	B
15.163.PLC.DD.ES	ARTICULAÇÃO MISTA – DIAGRAMA DE MONTAGEM	B
15.164.PLC.DD.ES	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL – DETALHES	B

PONTE NEUZA DE MATOS

Nº do desenho	Descrição	Revisão
15.014.PLC.DD.ES	CONJUNTO DE AMORTECEDOR/ ESTRUTURA METÁLICA- CONJUNTO E DETALHES	B
15.120.PLC.DD.CI	PROJETO EXECUTIVO - CONJUNTO	C
15.121.PLC.DD.CI	PROJETO EXECUTIVO – DETALHES	B
15.133.PLC.DD.ES	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL – CONJUNTO E DETALHES	B
15.136.PLC.DD.ES	ARTICULAÇÃO MISTA – DIAGRAMA DE MONTAGEM	B
15.137.PLC.DD.ES	ESTRUTURA METÁLICA PRINCIPAL – DETALHES	A

5.3 Responsabilidades da CONTRATANTE

- Providenciar condições adequadas de acesso ao canteiro área de estocagem, área de montagem em terreno limpo, livre de lama e com capacidade de suporte para equipamento de montagem.
- Supervisão e fiscalização de montagem durante a obra.

6 MÉTODOS DE MONTAGEM

6.3 Montagem das vigas

As vigas, após a sua montagem, deverão ser alinhadas e niveladas.

A colocação dos parafusos deverá ser feita apertando-os manualmente, iniciando-se pelos furos livres das ligações. A seguir deverão ser substituídos os parafusos provisórios e finalmente as espinhas, sendo os parafusos definitivos apertados manualmente.

Todos os parafusos de alta resistência ASTM A325 deverão ser apertados e torquados por meio de chave calibrada, ou pelo método do giro da porca, e segundo as prescrições da norma ABNT NBR 8800:2008 (item 1.10), complementada pela AISC.

Não se permitirá o uso de soldas de campo, exceto onde indicado no projeto e no detalhamento ou quando aprovado pela CONTRATANTE.

A execução e inspeção das soldas serão conforme a norma AWS D1.1.

Para todos os itens acima relacionados, deverá ser efetuada uma análise entre estas orientações e as especificadas no próprio projeto.

Deverão ser tomadas todas as precauções para proteger as construções existentes e outras partes da obra que possam estar sujeitas a danos durante os serviços de montagem.

Não serão permitidos alargamentos de furos para facilitar a montagem.

Na eventualidade de execução de solda em campo, está só será permitida com aprovação expressa da PMCL e deverá obedecer a todos os critérios já definidos na especificação técnica de fabricação.



7 INSPEÇÃO

Caberá a CONTRATANTE observar a conduta da PROPONENTE de acordo com o disposto em contrato, projeto e detalhamento.

O recebimento da estrutura metálica já montada deverá ser objeto de termo de aceitação, que deverá conter necessariamente a assinatura do representante oficial da CONTRATANTE.

Além das atribuições pertinentes à função, a CONTRATANTE exigirá:

- Plano de montagem;
- Plano de Rigger aprovado por profissional qualificado;
- Atestado de regulagem de torque em chaves calibradas para aperto de parafusos ASTM A325;
- As “EPS” e posterior certificação de soldas não pré-qualificadas pelas AWS;
- Atestados de qualificação de soldadores de acordo com a AWS;
- Comprovação do torque final nos parafusos ASTM A325;
- Levantamento topográficos;

Obs.: Os ensaios acima e levantamentos serão de responsabilidade da PROPONENTE.

- Outros quando necessários.

Obs.: quando necessários outros ensaios solicitados pela CONTRATANTE, os mesmos serão de responsabilidade da PROPONENTE, caso demonstrem falha, ou da CONTRATANTE se demonstrarem a conformidade do item testado.

8 PLANO DA QUALIDADE

A PROPONENTE deve cumprir as exigências de sistemas de qualidade atualizados e certificados, preparar um Plano de Qualidade, submetê-lo à aprovação prévia da CONTRATANTE antes de realizar qualquer trabalho conforme este Plano de Qualidade. Este Plano proposto deverá cobrir todos os aspectos de fabricação se limitando a:

- a) Soldas e soldadores;
- b) Retoque de pintura;
- c) Identificação das peças, de acordo com o plano de montagem;
- d) Plano de recebimento no canteiro;
- e) Fornecimento do Data Book.

Marcação para montagem: todos os componentes da estrutura metálica serão marcados adequadamente por puncionamento, com a mesma marca do desenho da fabricação. O puncionamento deverá ser cravado na mesma extremidade da peça, conforme mostrado no desenho de fabricação.

A PROPONENTE deverá apresentar para a CONTRATANTE, os Relatórios de Controle de Retoque da pintura, contendo os resultados de todos os requisitos qualitativos e quantitativos da norma correspondente.

8.1 Retoque da pintura das estruturas metálicas em campo

As estruturas danificadas no transporte ou durante a montagem executada pela PROPONENTE deverão ser retocadas adotando-se o mesmo esquema utilizado para a pintura de fábrica.

9 INTERFACES COM OUTRAS EMPRESAS

A PROPONENTE deverá cooperar com as outras empresas envolvidas na obra em suas várias frentes, principalmente na administração destas interfaces.

10 MANUSEIO E REPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS

A PROPONENTE deverá dispor corretamente as sobras, lixos e outros resíduos gerados por suas atividades, de acordo com a norma de Meio Ambiente da CONTRATANTE.

11CRONOGRAMA



A PROPONENTE deverá apresentar um cronograma detalhado das atividades de montagem e anexá-lo à sua proposta.

12 GARANTIA

A PROPONENTE deverá assegurar a qualidade da montagem, assumindo a responsabilidade técnica e civil de conformidade com o disposto no código Civil Brasileiro, dando garantias com relação a materiais defeituosos, falhas de mão de obra e de métodos de execução dos serviços.

Durante o PERÍODO DE GARANTIA, a PROPONENTE deverá reparar, ou substituir todo material que apresente deficiências, mesmo que tenha sido aceito e pago, não acarretando em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13 ENTREGA DA OBRA

Para a entrega da obra a PROPONENTE deverá remover todo entulho, lixo.

A PROPONENTE deverá inspecionar, também, todos os elementos estruturais montados. Qualquer elemento estrutural que estiver comprometido deverá ser removido e substituído, antes da inspeção final pela CONTRATANTE.

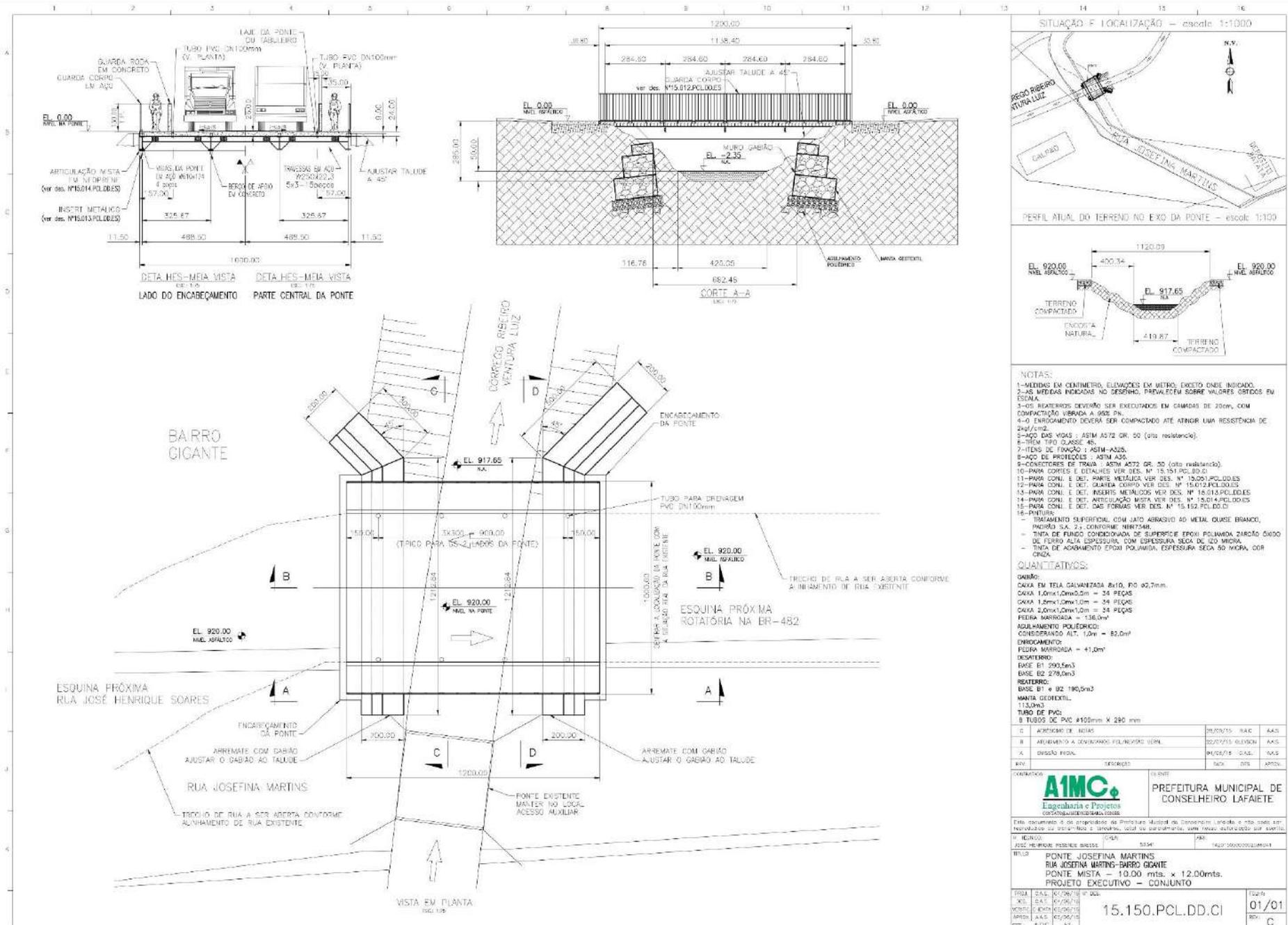
Após a inspeção final e aceitação da obra pela contratante ou seu representante será emitido o Certificado de Aceitação.

Conselheiro Lafaiete, 11 de Setembro 2019.

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

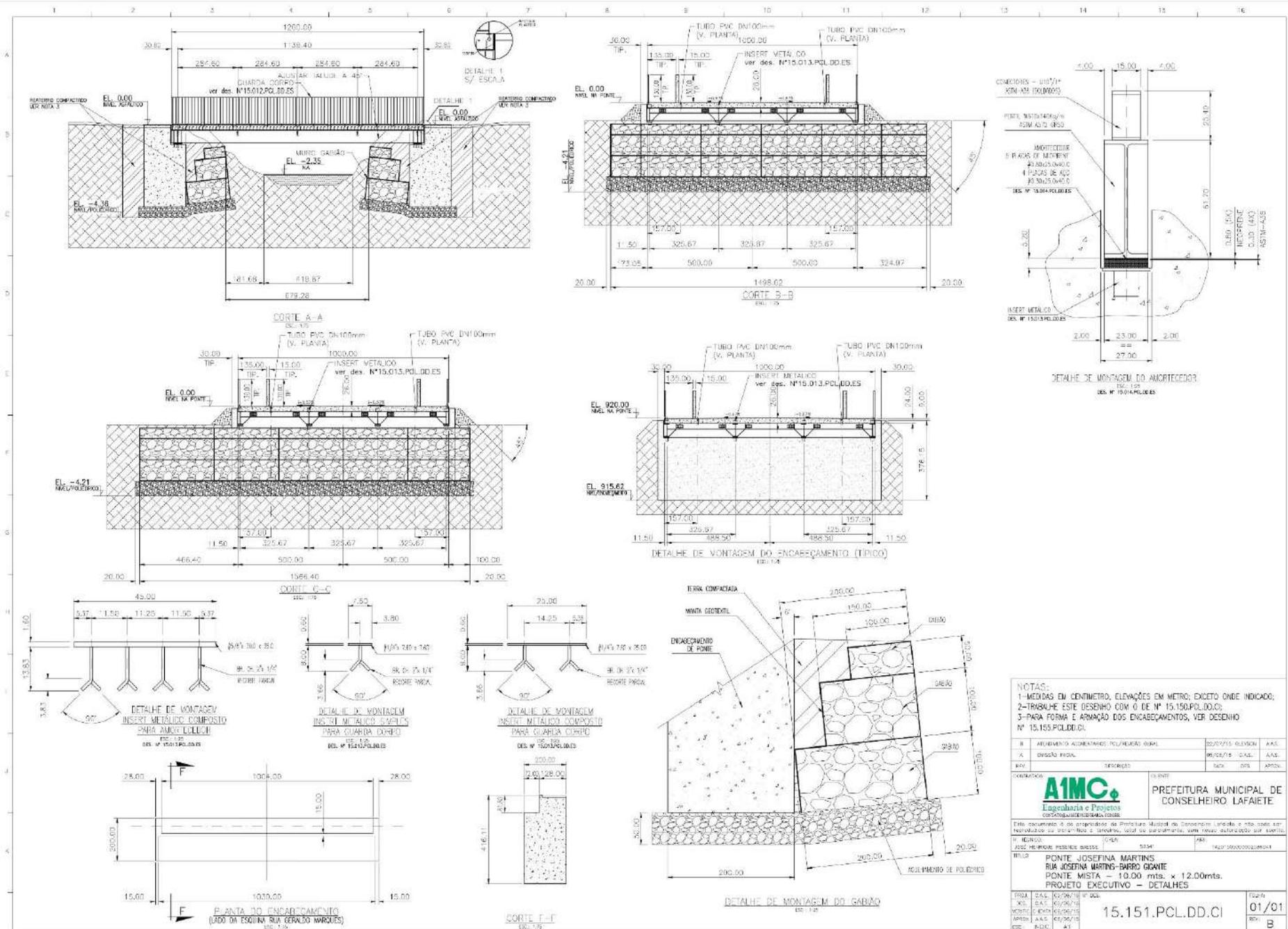


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



NOTAS:
1-MEDIDAS EM CENTÍMETRO, ELEVAÇÕES EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO.
2-TRABALHE ESTE DESENHO COM O DE N° 15.150.PCL.DD.C.C.
3-PARA FORMA E ARMAÇÃO DOS ENCASTAMENTOS, VER DESENHO N° 15.155.PCL.DD.C.C.

R	ABRILHAMENTO ACIDENTADOS POLÍMEROS SEMI	02/27/15	ELIENSON	AAE
A	DESENHO FINAL	06/25/16	OSCAR	AAE
REV				

PROJETO	TIPO	DATA	PROJ.	PROJ.
15.151.PCL.DD.C.I	01/01	01/16	OSCAR	OSCAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Engenharia e Projetos
COSTA/RODRIGUES/MAZUREK

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzido ou alterado sem a autorização, sob as penalidades, desta Prefeitura Municipal.

PROJ. Z.A.L. 02/06/15
REV. S.A.L. 05/06/15
NOTAS: 01/06/2015
APROV. A.A.S. 05/06/15
ESC. R.D.C. A1

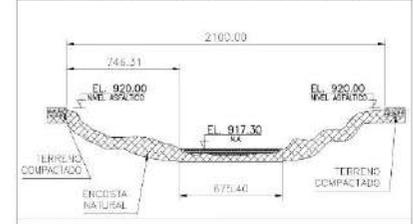
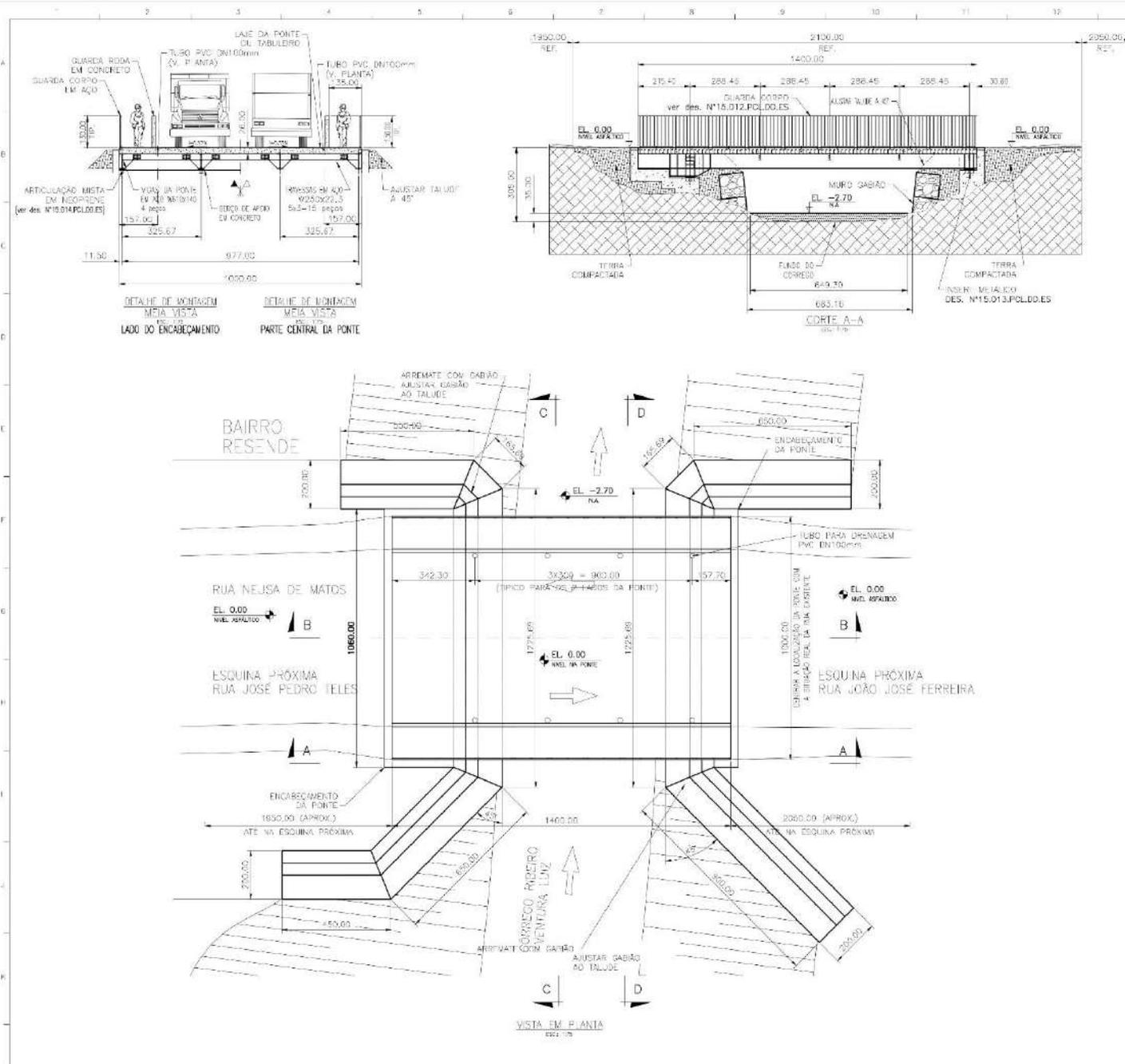
15.151.PCL.DD.C.I

PONTE JOSEFINA MARTINS
RUA JOSEFINA MARTINS - BARRIO GARATE
PONTE MISTA - 10.00 mts. x 12.00 mts.
PROJETO EXECUTIVO - DETALHES

01/01
REV. B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



- NOTAS:**
- 1-MEDIDAS EM CENTÍMETROS, ELEVACOES EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO.
 - 2-AS MEDIDAS INDICADAS NO DESENHO, PREVALEM SOBRE VALORES OBTIDOS EM ESCALA.
 - 3-OS REATERROS DEVERAO SER EXECUTADOS EM CAMADAS DE 20cm, COM COMPACTACAO VEREDA A 3% PR.
 - 4-O EMPICAMENTO DEVERA SER COMPACTADO ATÉ Atingir uma RESISTENCIA DE 700t/cm².
 - 5-AGU DAS VIGAS - ASTM A572 GR. 50 (alta resistencia).
 - 6-TRM TIPO CLASSE 40.
 - 7-TRMS DE FIXACAO - ASTM-A305.
 - 8-AGU DE PROTECCOES - ASTM A36.
 - 9-CONNECTORES DE TRAVA - ASTM A572 GR. 50 (alta resistencia).
 - 10-PARA CONJ. E DET. VER DES. N° 15.121.PCL.DD.CI (Rev.A)
 - 11-PARA CONJ. E DET. PARTE METALICA VER DES. N° 15.133.PCL.DD.ES (Rev.A)
 - 12-PARA CONJ. E DET. GUARDA CORPO VER DES. N° 15.012.PCL.DD.ES (Rev.A)
 - 13-PARA CONJ. E DET. REDESO METALICO VER DES. N° 15.013.PCL.DD.ES (Rev.A)
 - 14-PARA CONJ. E DET. ARTICULACAO MISTA VER DES. N° 15.014.PCL.DD.ES (Rev.A)
 - 15-PARA CONJ. E DET. DAS FORMAS VER DES. N° 15.123.PCL.DD.CI (Rev.A)
 - 16-PRONTA:
 - TRATAMENTO SUPERFICIAL COM JATO ABRASIVO AO METAL QUASE BRANCO, PADRÃO S.A. 25, CONFORME NBR7248.
 - TINTA DE FUNDO CONDIONADA DE SUPERFICIE EPOXI POLIURETANO ZARCO OXIDO DE FERRO ALTA ESPESURA, COM ESPESURA SECA DE 150 MICRA.
 - TINTA DE ACABAMENTO EPOXI POLIURETANO, ESPESURA SECA DE 150 MICRA, COR CINZA.

- QUANTILHARES:**
- GABIAO:**
- CARCA 1,0m x 1,0m x 1,0m = 60 PEÇAS
 - CARCA 1,5m x 1,0m x 1,0m = 60 PEÇAS
 - CARCA 2,0m x 1,0m x 1,0m = 60 PEÇAS
- PEÇA BARRADOR = 270,0m²**
- ADJUNTAMENTO POLIEDRICO:**
- CONCRETO BRANCO ALT. 1,0m = 140,0m³
- ENCARCAMENTO:**
- PEDRA BARRADOR 70,0m³
- DEMOLICAO DA PASSAGEM EXISTENTE:**
- ESTRUTURA DA PONTE 21m.
 - DEMOLICAO DAS BASES = 8,0m³.
- DESATERRO:**
- BASE B1 274,0m³.
 - BASE B2 333,0m³.
- REATERRO:**
- BASE B1 112,0m³ + 25% = 141,0m³.
 - BASE B2 110,0m³ + 25% = 137,5m³.

OP.	ACRESCIM. DE NOTAS	DATA	ASS.	FECH.	REVIS.
01					

CONTRATOR: **AIMC** Engenharia e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e não pode ser reproduzido ou transmitido de qualquer forma ou por qualquer meio, sem a autorização expressa por escrito.

R. (OP. 01): [] DATA: [] ASS.: [] FECH.: [] REVIS.: []

LOGO: [] MEMORIAL: [] PRESSÃO: [] DATA: [] FECH.: [] REVIS.: []

TÍTULO: PONTE NEUSA DE MATOS - RUA NEUSA DE MATOS - CORREDO RIBEIRO VENTURA LUIZ - PONTE MISTA - 10,00 mts. x 14,00 mts. PROJETO EXECUTIVO - CONJUNTO

ORÇ. L. CAS.: 00/09/77 N° 025

DEL. L. CAS.: 00/09/77

PROJ. L. CAS.: 00/09/77

APROV. A.S.: 00/09/77

ESC. PROJ. C.: AT

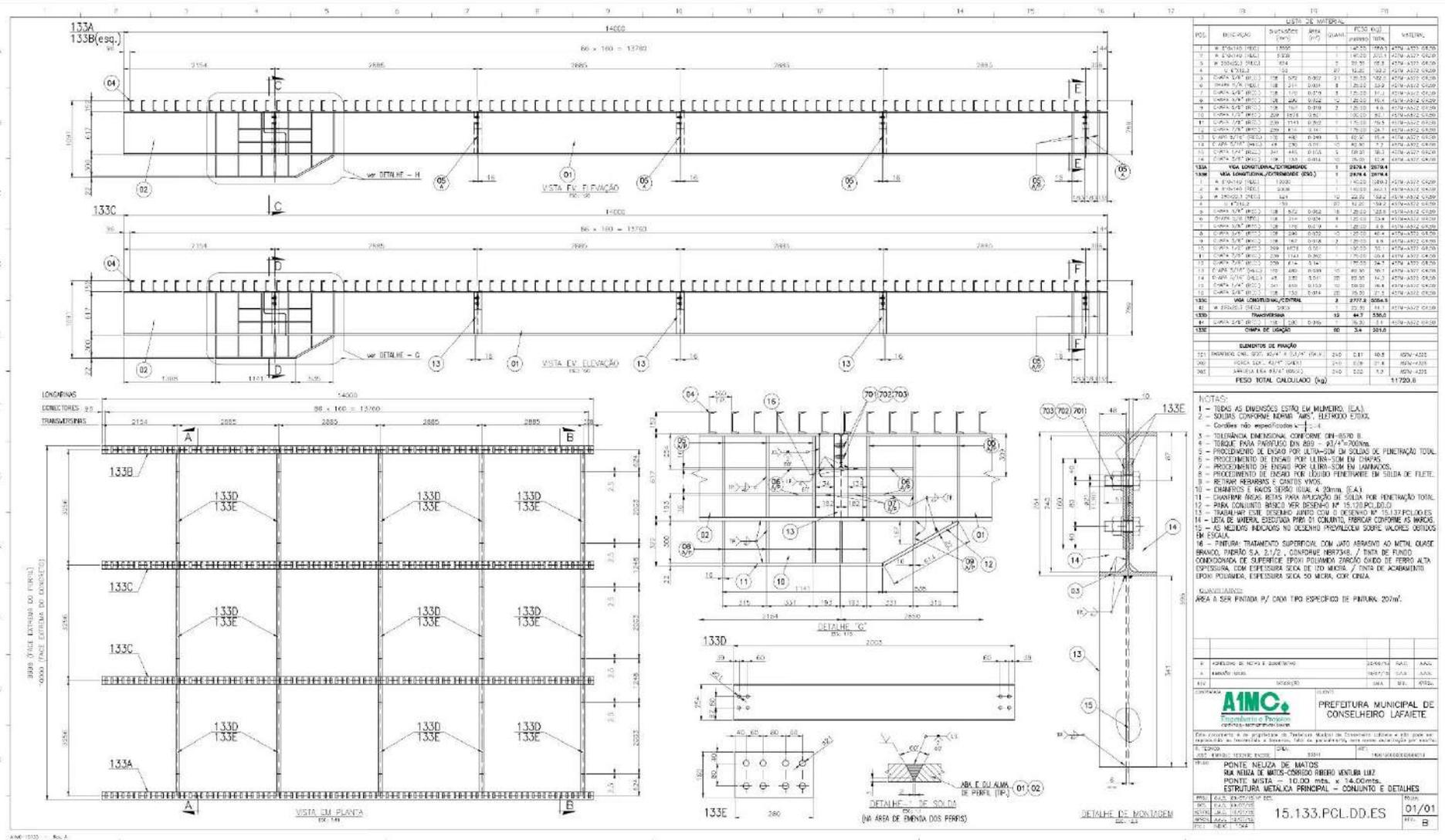
15.120.PCL.DD.CI

FOLHA: **01/01**

REV.: **C**

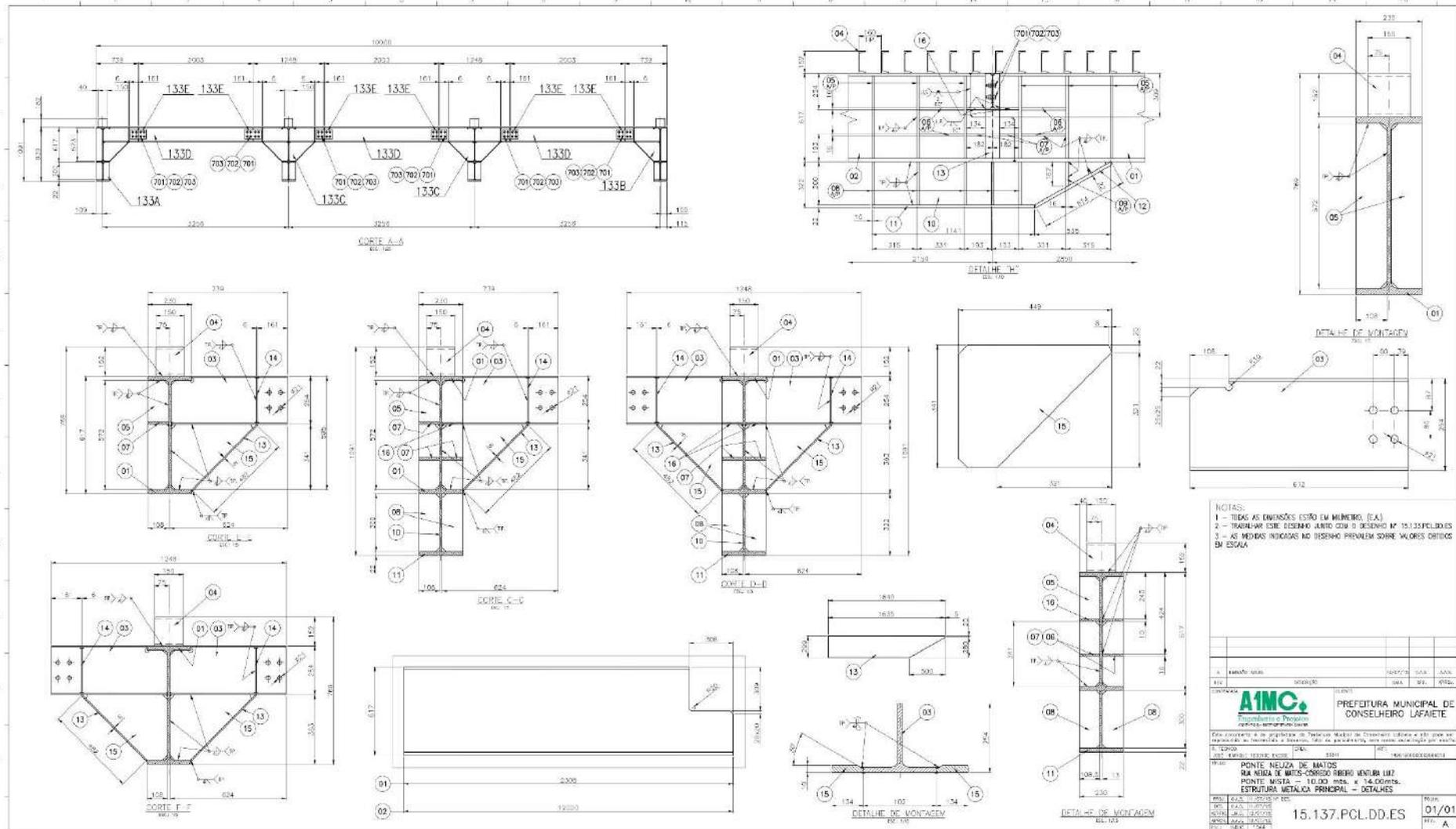


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE





PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Ponte Mista Rodoviária (ESTRUTURA METÁLICA)
Ponte Rua Josefina Martins
Ponte Rua Neuza de Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – RUA JOSEFINA MARTINS

									
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE									
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE									
PLANILHA DE CUSTOS									
SETOP LESTE 08/2019, SINAPI 09/2019, COPASA BASE CENTRO 09/2019 DESONERADA									
Construção de Ponte Mista na Rua Josefina Martins - METÁLICA									
Data : 10/23/2019									
ITEM	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI 26,85%	PREÇO TOTAL S/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI 26,85 %
1			INSTALAÇÕES PRELIMINARES / CANTEIRO					R\$ 11,050.50	R\$ 14,017.50
1.1	IIO-BAR-046	SETOP	CANTEIRO DE OBRAS - BARRAÇÃO DE OBRA, INCLUSIVE SANITÁRIOS	m²	30.00	R\$ 368.35	R\$ 467.25	R\$ 11,050.50	R\$ 14,017.50
2			SUPERESTRUTURA					R\$ 104,253.34	R\$ 132,252.80
2.1	EST-MET-005	SETOP	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS LAMINADOS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER	Kg	8,933.90	R\$ 10.50	R\$ 13.32	R\$ 93,805.95	R\$ 118,999.55
2.2	OBR-PON-035	SETP	APARELHO DE APOIO NEOPRENE FRETADO (1,40KG/DM3) FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	dm³	72.57	R\$ 75.75	R\$ 96.09	R\$ 5,497.18	R\$ 6,973.25
2.3	73794/001	SINAPI	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, 2 DEMAOS	m²	157.00	R\$ 31.53	R\$ 40.00	R\$ 4,950.21	R\$ 6,280.00
TOTAL PARCIAL								R\$ 115,303.84	R\$ 146,270.30
3	MOB-002		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO -para obras executadas em centros urbanos ou próximos de centros urbanos					R\$ 576.52	R\$ 731.35
3.1	MOB-DES-020	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000	%	0.50	R\$ 115,303.84	R\$ 146,270.30	R\$ 576.52	R\$ 731.35
TOTAL PARCIAL								R\$ 115,880.36	R\$ 147,001.65
4			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		5.28%				R\$ 6,082.56
4.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	44	R\$ 36.34			R\$ 1,598.96
4.2	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	44	R\$ 75.39			R\$ 3,317.16
4.3	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	44	R\$ 26.51			R\$ 1,166.44
TOTAL GERAL								R\$ 115,880.36	R\$ 153,084.21
Para que a(s) empresa(s) licitante(s) possa(m) participar do processo, será necessário apresentação de atestado de capacitação técnica igual ou superior ao objeto desta licitação. TCU: ADMINISTRAÇÃO LOCAL : CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS : 1,98 À 10,68 %.									



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – RUA NEUZA DE MATOS

 GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE PLANILHA DE CUSTOS SETOP LESTE 08/2019, SINAPI 09/ 2019,COPASA BASE CENTRO 09/2019 DESONERADA Construção de Ponte Mista na Rua Neuza de Matos-Vila Rezende METÁLICA Data: 10/23/2019									
ITEM	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI 26,85%	PREÇO TOTAL S/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI 26,85 %
1			INSTALAÇÕES PRELIMINARES / CANTEIRO					R\$ 11,050.50	R\$ 14,017.50
1.1	IIO-BAR-046	SETOP	CANTEIRO DE OBRA -BARRACÃO DE OBRA ,INCLUSIVE BANHEIROS	m²	30.00	R\$ 368.35	R\$ 467.25	R\$ 11,050.50	R\$ 14,017.50
2			SUPERESTRUTURA					R\$ 135,090.30	R\$ 171,371.78
2.1	EST-MET-005	SETOP	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS LAMINADOS ,INCLUSIVE PINTURA PRIMER	Kg	11,720.60	R\$ 10.50	R\$ 13.32	R\$ 123,066.30	R\$ 156,118.39
2.2	OBR-PON-035	SETOP	APARELHO DE APOIO NEOPRENE FRETADO (1,40KG/DM3) FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	dm²	72.57	R\$ 75.75	R\$ 96.09	R\$ 5,497.29	R\$ 6,973.39
2.3	73794/1	SINAPI	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, 2 DEMAOS	m²	207.00	R\$ 31.53	R\$ 40.00	R\$ 6,526.71	R\$ 8,280.00
TOTAL PARCIAL								R\$ 146,140.80	R\$ 185,389.28
3	MOB-002		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO -para obras executadas em centros urbanos ou próximos de centros urbanos					R\$ 730.70	R\$ 926.95
3.1	MOB-DES-020	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000	%	0.50	R\$ 146,140.80	R\$ 185,389.28	R\$ 730.70	R\$ 926.95
TOTAL GERAL								R\$ 146,871.50	R\$ 186,316.23
4					4.16%				R\$ 6.082.56
4.	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	44	R\$ 36.34			R\$ 1,598.96
4.2	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	44	R\$ 75.39			R\$ 3,317.16
4.3	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	44	R\$ 26.51			R\$ 1,166.44
								R\$ 146,871.50	R\$ 192,398.79

Para que a(s) empresa(s) licitante(s) possa(m) participar do processo, será necessário apresentação de atestado de capacitação técnica igual ou superior ao objeto desta licitação.
 TCU: ADMINISTRAÇÃO LOCAL : CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS : 1,98 À 10,68 %.



CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS

Ponte Mista Rodoviária (ESTRUTURA METÁLICA)

Ponte Rua Josefina Martins

Ponte Rua Neuza de Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – RUA JOSEFINA MARTINS

	GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE						
	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
	Construção de Ponte Mista na Rua Josefina Martins METÁLICA						
	Data: 10/23/2019						
	SERVIÇOS	%	VALOR DO ITEM	1º MÊS	%	2º MÊS	%
ITEM	DESCRIÇÃO						
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	9.16%	R\$ 14,017.50	R\$ 14,017.50	100.00%	R\$ 0.00	0.00%
2	SUPERESTRUTURA	86.39%	R\$ 132,252.80	R\$ 13,225.28	10.00%	R\$ 119,027.52	90.00%
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0.48%	R\$ 731.35	R\$ 365.68	50.00%	R\$ 365.68	50.00%
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3.97%	R\$ 6,082.56	R\$ 1,142.30	18.78%	R\$ 4,940.26	81.22%
	TOTAL	100.00%	R\$ 153,084.21	R\$ 28,750.76	18.78%	R\$ 124,333.45	81.22%
	% ACUMULADA				18.78%	R\$ 153,084.21	100.00%
<p>Para que a(s) empresa(s) licitante(s) possa(m) participar do processo, será necessário apresentação de atestado de capacitação técnica igual ou superior ao objeto desta licitação.</p>							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – RUA NEUZA DE MATOS

	GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE						
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
Construção de Ponte Mista na Rua Neuza de Matos-Vila Rezende METÁLICA							
				Data:	10/23/2019		
SERVIÇOS		%	VALOR DO ITEM	1º MÊS	%	2º MÊS	%
ITEM	DESCRIÇÃO						
1	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	7.29%	R\$ 14,017.50	R\$ 14,017.50	100.00%	R\$ 0.00	0.00%
2	SUPERESTRUTURA	89.07%	R\$ 171,371.78	R\$ 17,137.18	10.00%	R\$ 154,234.60	90.00%
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0.48%	R\$ 926.95	R\$ 463.47	50.00%	R\$ 463.47	50.00%
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3.16%	R\$ 6,082.56	R\$ 1,032.21	16.97%	R\$ 5,050.35	83.03%
TOTAL		100.00%	R\$ 192,398.79	R\$ 32,650.36	16.97%	R\$ 159,748.43	83.03%
% ACUMULADA					16.97%	R\$ 192,398.79	100.00%

Para que a(s) empresa(s) licitante(s) possa(m) participar do processo, será necessário apresentação de atestado de capacitação técnica igual ou superior ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DETALHAMENTO DO BDI

Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		3,80
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	11,15	
2.1	ISS	3,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CPRB	4,50	
3	TAXA DE RISCO		0,82
3.1	SEGURO		0,16
3.2	RISCO		0,50
3.2	GARANTIA		0,16
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,02
5	LUCRO		6,64
	BDI - CALCULADO		26,85

BDI (CALCULADO): 26,85

Para o preenchimento da proposta deve-se utilizar o valor de ISS da Prefeitura Local.

BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO N° 2622/2013 – TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

.....timbre ou identificação do licitante.....

(Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Atendendo ao Processo Licitatório acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
01	sv		
02	sv		
03	sv		
04	sv		

Valor Global da proposta: R\$(por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo de 60 dias)

CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Responsável Técnico:CREA /CAU

Responsável Legal:

Local e data.

Assinatura

OBS: Deverá ser apresentada juntamente com a carta proposta, a planilha de custos da proponente, observando-se, para tanto, os valores máximos previstos no item 3.2 do Edital, bem como o cronograma físico financeiro e BDI, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para construção, fabricação e montagem de pontes mistas rodoviárias nas Ruas Josefina Martins e Neuza de Matos, no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme convênio nº 15.0073, de 13 de janeiro de 2015, e respectivo termos aditivos, celebrados entre o Município e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes deste Edital, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

c) Até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, responsabilizando-se, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Conhece e acata todas as informações e as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em epígrafe.

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura (com firma reconhecida)

Observações:

- Está carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente, a hora marcada para início da sessão/licitação, prevista no presente Edital;
- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se utilizar o modelo do Anexo V ou fizer uso de instrumento de procuração particular, deverá ser observado o disposto no subitem 6.1 deste Edital, quanto ao reconhecimento de firma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO CONTADOR/CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_, portador do Documento de Identidade nº__e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 005/2019, e que nos responsabilizamos pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

Local e data.

.....
Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

DETALHAMENTO DO BDI

Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		3,80
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	11,15	
2.1	ISS	3,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CPRB	4,50	
3	TAXA DE RISCO		0,82
3.1	SEGURO		0,16
3.2	RISCO		0,50
3.2	GARANTIA		0,16
4	DESPEAS FINANCEIRAS		1,02
5	LUCRO		6,64
	BDI - CALCULADO		26,85

BDI (CALCULADO): 26,85

Para o preenchimento da proposta deve-se utilizar o valor de ISS da Prefeitura Local.

BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO N° 2622/2013 – TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019**

ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_, portador do Documento de Identidade nº__e CPF nº 000.000.000-00, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 005/2019, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

Local e data.

.....

Assinatura do Representante Legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO:

VALOR: R\$

VIGÊNCIA:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão Dutra, portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ____, Bairro ____, Cidade de _____, estado ____, CEP. ____, Tel. _____, neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, e RG nº. ____, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório ____, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §1º c/c com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Englobam o objeto deste contrato os serviços de XXXXXXXX.

2.2. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão de obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA, do serviço objeto desta licitação;
- a) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;
- b) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente elaborados conforme as Normas Regulamentares (NR) 18 e 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- c) Atestados de Saúde Operacional (ASO);
- d) Ficha Técnica de distribuição de equipamento de proteção ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ XXX (EXTENSO), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Global.

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

4.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de XXX (XXXXXXXX) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 - Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3 - A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - O local onde será executada a obra é XXXXXXXXX.

4.6 - Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.

6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das



etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.3.2.1 - O caminho crítico é a seqüência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.

6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato, compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 - O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1- Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 – A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3- O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 - Na Medição devem constar:

a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;



d) O número do contrato;

e) O número de ordem da medição;

f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as respectivas documentações listadas no item 7.9.

7.8.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on- line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete.



f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular;

7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.11 –O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante;

7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.



7.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de “c” a “e” do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1 - Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

7.17.6 - Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.

7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição individualizada de cada convênio e suas respectivas ruas.

7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, após aprovação da medição pela equipe técnica da Administração, após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital e anexos.

7.22 - Qualquer dos documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.23 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

81 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35,



da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será da assinatura do contrato.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{100} =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

82 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

83 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

84 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Contratante e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços



executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e o Contratado anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Contratante e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h.1) Caso o Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

i) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

i.1) Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;

l) Apresentar, anualmente, ao Contratante, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

m) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.

o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

o.2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o Contratado de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;

q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as



aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;

- r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- ) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- u) Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante, quando o Contratante considerar necessário;
- v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

10.2 - O Contratado não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do Contratante.

10.3 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Contratado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratado será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante o Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo Contratado, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo Contratado, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital;



- h) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao Contratado o direito de solicitar da fiscalização do Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que o Contratado, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) do Contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao Contratado dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do Contratado.
- n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o Contratado, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- o) Garantir o acesso do Contratado e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;
- p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para este fim especialmente designado.

12.2- O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3- Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico- financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir do Contratado o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade



solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte



inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1- 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.4.2.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,

13.4.2.3.2- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1.

13.4.3 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento.

13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou



assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Disposições gerais

13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Do direito de defesa

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - Do assentamento em registros

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8 - Da sujeição a perdas e danos

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Contratante:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o Contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;

g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste



Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do Contratado que, a juízo do Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do Contratado;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Contratante, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo Contratado, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo Contratado:

- a) A supressão de serviços, por parte do Contratante, sem anuência do Contratado, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando o Contratado não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 14.3 a Contratada será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao Contratado, mediante avaliação prévia do Contratante;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Contratante ou pelo Contratado, não impedirá que a Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao Contratado o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratado indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o Contratado o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 - Caso não convenha ao Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do Contratado justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do Contratado e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 – O Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao Contratado;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

17.2 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao



dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do Contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo Contratado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o Contratado das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo Contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o Contratado, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Contratante.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo a Contratada com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 - Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do Contratado, o Contratante no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o Contratado.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o Contratado deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do Contratante para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 - A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais



da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O Contratado se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

20.3 - O Contratado deve informar imediatamente o Contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do Contratado, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao Contratado negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Contratante;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete ao Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

XX

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pelo servidor XXX, cargo XXX, lotado XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2019.

Empresa
CNPJ

XXX
Secretário Municipal XXX

XXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXX
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 084/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2019

ANEXO XI

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
 - b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
 - c) As Empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido ou Microempresas ou outras na mesma condição, deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.



JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.
12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.



13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, Resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Por conta disso, percebe-se primeiramente que o capital social da empresa tem pouca significação nesse âmbito, pois pode estar todo imobilizado.

23. Num segundo momento, detecta-se que **a demonstração de índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral **iguais ou maiores que 1, adotados na generalidade dos casos, pouco valem para demonstrar se a empresa tem a capacidade de honrar os compromissos** independentemente da Administração. Uma empresa com R\$1,50 no ativo circulante e R\$ 1,00 no passivo circulante obterá tal índice, e não demonstra por isso condições de arcar com um dia sequer de contrato não cumprido por parte da Administração.

24. A forma de se aferir isso, portanto, é por meio da análise do capital circulante líquido da empresa, que é o resultado do seu ativo circulante MENOS seu passivo circulante.

25. A definição de ativo circulante é dada pelo artigo 179 da Lei 6.404, de 1976: *as disponibilidades, os*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

*direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte. Ou seja, são os bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro em curto prazo, tais como: dinheiro em caixa, em banco, em aplicações financeiras, contas a receber, estoques, despesas antecipadas, mercadorias, matérias-primas ou títulos.*¹

26. Do mesmo modo, e em contrapartida, embora não exista uma definição legal de passivo circulante, no contexto da análise em comento pode ser entendido como as obrigações vencidas ou vencíveis em curto prazo, tais como o pagamento de tributos, salários, empréstimos, títulos, ou fornecedores.

27. Assim, o capital circulante líquido revelará a capacidade de a empresa transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos e assim fazer frente às obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra.

28. Em outras palavras, nesse tipo de serviço o capital circulante líquido da empresa deverá equivaler a três meses de execução contratual, ou, em termos mais precisos, deverá equivaler a três vezes o valor mensal do contrato. Esse é o limite imposto na Lei 8.666, de 1993.

29. Como esses contratos têm a vigência inicial fixada geralmente em um ano, como inclusive reconhecido na Orientação Normativa nº 38, da Advocacia-Geral da União, sendo que este período serve de base para se aferir o valor da contratação, tem-se que três meses de contrato equivalem a um quarto de sua vigência, de maneira que, nessa suposição, o CCL deve ser igual ou superior a $\frac{1}{4}$ do valor da contratação.

30. Esclarecido isso, convém acrescentar que **mesmo na ausência da situação de crise contratual**, ou seja, ainda que a Administração venha a implementar sua obrigação contratual, **ainda assim se faz necessário a demonstração de boa saúde financeira da empresa nesse tipo de serviço**, porque a Administração dispõe de no mínimo cinco dias úteis para pagamento da fatura, conforme art. 5º, §3º, da Lei de Licitações, mas a contratada deve pagar seus funcionários até o quinto dia útil do mês, conforme art. 459, §1º, da CLT. Assim, a contratada rotineiramente não terá disponível o numerário da Administração Pública para fazer frente ao pagamento dos salários, **sendo absolutamente necessário, portanto, que tenha a capacidade de arcar com um mês de salários e benefícios, pelo menos**.

31. No mais das vezes, entretanto, prevê-se o pagamento em trinta dias, como permite o art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, de maneira que, considerando ainda os prazos necessários à conferência da nota fiscal e documentos comprobatórios e ao processamento do pagamento, não raro vence nova obrigação trabalhista da contratada sem que esta possa dispor do numerário da Administração para fazer frente às suas despesas.

32. Por isso, ainda que não existente uma situação de crise contratual, **a Administração se colocaria numa posição bastante insegura caso dispensasse a comprovação de que a empresa consegue executar dois meses de contrato, sem a contraprestação de sua parte**. Ainda mais porque poderia exigir a comprovação relativa ao período de até 90 dias.

33. Assim é que, nos casos de serviço com mão de obra, e a experiência prática o demonstra, é realmente indispensável exigir da licitante a comprovação da sua capacidade de honrar com dois meses de contrato de forma independente da Administração. Considerando a vigência usual de 12 meses, tomada como base para aferir o valor da contratação, a empresa deve demonstrar que possui capital circulante líquido igual ou superior a $\frac{2}{12}$ avos do valor da contratação, o que equivale a um sexto, ou 16,66%.

34. Tal conclusão já poderia ser extraída da diretriz da Lei de Licitações, mas está também respalda expressamente a exigência ao pormenorizar a qualificação econômico-financeira, nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 31:

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das



obrigações decorrentes da licitação.

35. Nota-se, portanto, que a exigência de capital circulante líquido de 16,66% do valor da contratação de serviço com disponibilização de mão de obra está diretamente ligada aos compromissos que a contratada terá que assumir e sua capacidade de rotação, e que tal averiguação não se confunde com valor mínimo de faturamento ou índices de rentabilidade ou lucratividade, circunscrevendo-se a revelar a capacidade de a contratada transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos, fazendo frente às obrigações assumidas, pelo prazo de dois meses (quando a Lei o permitiria por até 90 dias).

36. Ademais, tal exigência traduz-se num critério objetivo, previsto no edital, ao qual se chegou utilizando-se de conceitos básicos de contabilidade, alguns deles previsto na Lei 6.404, de 1976. O fato de a Administração ter passado a adotar mais recentemente não significa que não seja usual no mercado, sobretudo no ramo bancário, securitário e societário, em que a análise da situação financeira e patrimonial da empresa é corriqueira e fundamental para subsidiar as decisões, além de mais rigorosa do que a praticada pela Administração.

37. Por fim, é essencial apontar que a exigência de comprovação de determinado capital circulante líquido não se confunde com demonstração de patrimônio líquido, e dela independe. Este último é o *interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos*, conforme item 4.4, "c" do Pronunciamento Conceitual Básico (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Ou seja, o patrimônio líquido representa, genericamente falando, a diferença entre o ativo e o passivo da empresa, mas não revela sua liquidez. A independência e eventual comutatividade das demonstrações podem ser inferidas da leitura atenta dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo 31:

§ 2º-A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

38. Veja-se que se o patrimônio líquido for considerado o único dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira, os demais dispositivos (§§1º e 5º, transcritos mais atrás) perderiam sua razão de ser.

39. Com efeito, não faria sentido disciplinar exaustivamente a exigência de índices, estabelecendo que estes: (i) devem limitar-se à demonstração da capacidade financeira da licitante, em vista dos compromissos assumidos; (ii) não representem valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade; (iii) sejam objetivos, (iv); previstos no edital; (v), justificados no processo, e; (vi) usuais... para então indicar o patrimônio líquido como único dado objetivo.

40. Por conta disso, quando a Lei de Licitações sugere que a *Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido mínimo como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes*, está simplesmente deixando claro que isso poderá ser exigido. Não que é isso que poderá ser exigido, ou só isso poderá ser exigido, pois nesta interpretação os demais dispositivos se tornariam letra morta

41. Desta forma, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes do patrimônio líquido, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações, com todo o respeito a quem pensa de forma contrária. Ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benéficas ao interesse público como um todo.

42. Está claro que a Administração pode exigir índices contábeis, e dentre eles o capital circulante líquido, e que não está restrita a verificar o patrimônio líquido. Pode, inclusive, exigir ambas as comprovações, de forma cumulativa, como expressamente prevê o §4º acima transcrito. Além disso, o §2º, que sugere a exigência de patrimônio líquido, **não o menciona como o dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes**, mas sim **como dado objetivo**. Ou seja, é apenas mais um dado a ser colhido, dentre os índices contábeis previstos nos parágrafos anteriormente citados (1º, 2º e 5º).



43. Assim, a supressão do edital da exigência de comprovação de patrimônio líquido, quando também se previr a comprovação de outro índice contábil, pode se dar por desnecessidade ou por cautela, para se evitar discussões desgastantes e prejudiciais à conclusão do processo, mas não por questão de legalidade, **tendo em vista o respaldo normativo em relação a ambas as exigências**, que, aliás, não se confundem.

44. E a importância de se exigir também a comprovação de certo percentual de patrimônio líquido é inegável, tanto é que foi expressamente destacado como sugestão legal, na medida em que corrige certa distorção observada nesse mercado, em que empresas de menor porte assumem repentinamente um contrato que não terão condições de cumprir. Assim, para esses contratos com fornecimento de mão de obra, as contratações “grandes” só devem ser realizadas com empresas de grande porte – é isso o que a Lei e a Constituição preconizam –, as médias, por empresas de médio e grande porte, e as pequenas, por empresas de pequeno à grande porte.

45. Isso permite uma regulação natural do mercado e um crescimento sustentável das empresas bem administradas, pois evita que empresas pequenas assumam contratos que não terão a capacidade de gerir e muito menos a de executar, caso a Administração falhe com o seu compromisso de pagamento. Desta forma, uma eventual crise contratual, causada pela Administração, não se espalhará imediatamente para todos os envolvidos – trabalhadores, servidores e público usuário – com grave comprometimento do serviço.

46. E por outro lado, as empresas menores, que forem vencendo licitações pequenas, irão crescer de forma paulatina, aumentando sua capacidade operacional e seu patrimônio de forma saudável e proporcional, passando então a ter condições de disputarem licitações maiores, e assim sucessivamente, até terem se tornado empresas de grande porte, numa seleção natural de mercado.

47. Paralelamente a isso, a Administração Pública terá garantido de forma mais eficiente o desempenho de suas funções e eventuais crises contratuais não terão se espalhado tão facilmente, aumentando as chances de serem debeladas, minorando suas consequências.

48. E essa relação entre o porte da empresa e o da licitação pode ser melhor capturada em função do patrimônio líquido, tendo em vista que o capital circulante líquido revela uma situação mais fluante, podendo ser “desfigurado” por empréstimos de médio e longo prazo, por exemplo, que indicariam uma boa situação financeira da empresa em dado momento, mas não sua dimensão em termos aproximados. Já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, daí a importância deste indicador.

49. Assim, **constata-se a possibilidade e a necessidade de se exigir a comprovação de percentual de capital circulante líquido e de patrimônio líquido**.

50. Resta apenas um dado para realmente se certificar da capacidade da licitante de cumprir sua obrigação. **Trata-se da demonstração de que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade** financeira comprovada pela empresa através dos índices demandados (LG, SGe LC; CCL; e patrimônio líquido).

51. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte trecho do Relatório do Grupo de Estudos formado por sugestão do Presidente do TCU, com a participação de servidores do TCU, MPOG, AGU, Ministério da Previdência Social, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, com o objetivo de formular propostas de melhorias na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização na administração pública federal:

52. Compreendida a razão e necessidade de se verificar os compromissos já assumidos pela empresa, sem o que as demais verificações podem se tornar inócuas, resta acrescentar que o percentual de 1/12 avos do patrimônio líquido está diretamente ligado à hipótese de o inadimplemento contratual ser da contratada, desta feita.

53. Nessa hipótese (vivenciada, por exemplo, em situações pré-falimentares, de encerramento abrupto das atividades, de alteração de sede sem indicação do novo endereço, e outros casos de descumprimento total do contrato), o patrimônio líquido deve ser suficiente para cobrir um mês do valor de todos os contratos celebrados pela empresa, pois do contrário a garantia de cumprimento da obrigação perante a Administração contratante se esvairia, eis que, nessas situações, os credores concorrem sobre o patrimônio da contratada, e este deve ser suficiente para tentar atender às necessidades mais prementes, como pagamentos dos salários dos empregados, por exemplo, ou para ressarcir a Administração de gastos nesse sentido, geralmente incorridos por ocasião da rescisão contratual.

54. E a possibilidade jurídica de se exigir esse dado é expressamente prevista na Lei de Licitações, no §4º



do artigo 31, já transcrito:

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

55. Dada a clareza do dispositivo, que expressamente autoriza estabelecer uma função entre os compromissos assumidos e o patrimônio líquido, resta apenas esclarecer que a demonstração de que este é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados não se confunde com a demonstração de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 10% do valor da contratação. Uma empresa de pequeno porte, por exemplo, com pouquíssimos ou nenhum contrato assumido, conseguirá facilmente demonstrar que seu patrimônio líquido é superior a 1/12 dos compromissos, mas mesmo assim pode não representar 10% do valor da contratação.

56. Ou seja, um índice dimensiona o patrimônio líquido da empresa em relação ao valor da contratação, buscando certa proporção entre estes, e outro afere a capacidade de a empresa honrar seus compromissos, de uma forma geral, sem comprometer o que irá assumir com a nova contratação.

57. Por fim, é importante registrar que não se está aqui procurando afastar as empresas de pequeno porte das licitações em geral, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa, o que não vinha acontecendo, com grandes prejuízos à Administração e aos trabalhadores envolvidos. As pequenas empresas vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas ao seu porte, e conforme o seu crescimento poderão disputar certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer.

58. Suprimir tais exigências do edital seria retornar a uma situação a todos desfavorável, inclusive às próprias empresas, permitindo-se graves distorções na licitação.

59. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

60. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

61. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

62. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.

63. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

64. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

65. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE.

66. Assim a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

67. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.